REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1929

PROPOSTA APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

F. C. de Oliveira Botelho

* * * RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL * 1928

PROPOSTA

DO

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1929

336.181
B823p

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1929

PROPOSTA APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

F. C. de Oliveira Botelho

* * * RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL * 1928

8600 20148

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica

No praso marcado pelo art. 13 do Codigo de Contabilidade, tenho a honra de apresentar a V. Ex. a Proposta de orçamento para o exercicio de 1929.

Os algarismos referentes á Receita e á Despesa apparecem formando um unico projecto, já porque o art. 15 do referido Codigo de Contabilidade da União determina essa unidade formal do orçamento, já pela conveniencia de fazer preceder a discussão da Despesa Publica á previsão da Receita que terá de fornecer os recursos na proporção das exigencias dos serviços autorizados naquella.

Assim, o equilibrio orçamentario ficará estabelecido desde a proposta ao projecto e do projecto á lei.

E o equilibrio orçamentario deve preoccupar todos os responsaveis pelo desenvolvimento geral do paiz, porque nada se póde construir, edificar ou realizar, em materia de administração publica, sem esses alicerces basicos, como o fez comprehender á Nação a Mensagem de 3 de Maio corrente, apresentada por V. Ex. ao Congresso Nacional.

A situação financeira, que continua auspiciosa, graças á firme orientação do Governo de V. Ex. na execução do programma traçado desde seu inicio e que se vai realizando com segurança e grande proveito para o paiz, exige aquelle equilibrio que a facilita e auxilia.

O exercicio de 1927 encerrou-se com o saldo de 25.579:798$264, conforme os quadros demonstrativos publicados na Mensagem de 3 do corrente e reproduzidos a fls. 81 a 83 desta Proposta. Já está publicado no *Diario Official* de 25 deste mez o decreto n. 18.256, de

23, que determina a incineração, em acto publico, do papel-moeda correspondente, em obediencia á lei n. 427, de 9 de Dezembro de 1896, que dá essa applicação aos saldos verificados na execução dos orçamentos.

Para o exercicio de 1929 é animador o resultado proveniente da comparação dos algarismos da Despesa com os da Receita prevista. Os calculos para estimativa da Receita obedeceram ao methodo determinado por V. Ex. e que consiste no seguinte:

Quanto á previsão dos impostos:

a) na adopção da média da arrecadação triennal antecedente, quando sua arrecadação, nesse periodo, oscillou para mais e para menos;

b) na mesma arrecadação do ultimo exercicio, majorado, quando haja ascendencia constante nos algarismos do ultimo triennio. A majoração apoiou-se na arrecadação do 1º trimestre de 1928, em relação a cada paragrapho calculado;

c) na acceitação da arrecadação do ultimo anno, quando a arrecadação no triennio se tenha realizado em progressão descendente.

Quanto ás taxas, obedeceu a previsão aos calculos apresentados pelo Ministerio da Viação, que os baseou na extensão e desenvolvimento das principaes repartições industriaes do Estado, com os augmentos de tarifas introduzidos em 1927.

Feita, assim, a previsão, encontram-se os seguintes algarismos:

	Ouro	Papel
Despesa Geral.....	133.854:970$612	1.505.297:758$978
Receita Geral.....	184.100:800$000	1.330.859:800$000
Saldo ouro.....	50.245:829$388	
Deficit papel.....	—	174.437:958$978
Conversão do saldo a 4$567	—	229.472:702$815
Superavit previsto....	—	55.034:743$837

Este *superavit* permittirá ao Congresso continuar a obra de reajustamento já iniciada.

DESPESA — A despesa geral accusa, em comparação a 1928, o seguinte augmento:

	Ouro	Papel
Despesa Geral — 1928.....	139.115:760$984	1.452.253:127$205
Despesa Geral — 1929.....	133.854:970$612	1.505.297:758$978
Differença para menos em ouro.....	5.260:790$372	
Idem para mais em papel..	—	53.044:631$773
Convertido a differença ouro a 4$567.....	—	24.026:029$628
Augmento real.....	—	29.018:602$145

Todos os Ministerios, seguindo estrictamente as prescripções de V. Ex., procuraram reduzir os seus gastos, dentro do possivel, sem desorganização de serviços. Pelo quadro de fl. 8, se verifica, com muita clareza, o augmento ou diminuição de cada um.

A differença para mais, acima apontada, é apresentada principalmente nos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Viação, nas importancias de 27.768:019$352, 9.717:305$704 e 20.226:229$024, respectivamente.

Nas explicações de folhas 8 a 48, além dos quadros discriminativos das differenças em cada verba, são justificadas todas as alterações feitas para mais ou para menos em cada sub-consignação do orçamento.

RECEITA — Os algarismos da receita proposta para 1929 offerecem, em confronto com os de 1928, o seguinte resultado:

	Ouro	Papel
Proposta para 1929.....	184.100:800$000	1.330.859:800$000
Orçada para 1928.....	182.382:000$000	1.254.262:000$000
Maior previsão em 1929	1.718:800$000	76.597:800$000

Comparados á arrecadação realizada em 1927, vêm:

Proposta para 1929.....	184.100:800$000	1.330.859:800$000
Arrecadação em 1927.....	177.164:884$282	1.185.066:924$655
Maior previsão em 1929	6.935:915$718	145.792:875$345

O augmento na previsão ouro representa 3,7 % e na papel 12,2 % sobre a arrecadação em 1927.

Para julgar das propriedades dessas percentagens apresentadas

pela previsão de 1929, sobre a arrecadação de 1927, convem confrontar a arrecadação de 1925 com a de 1927, afim de que a comparação seja feita entre dois exercicios que não são successivos, como acontece entre os de 1927 e 1929. Assim:

	Ouro	Papel
Arrecadação em 1927.....	177.164 :884$282	1.185.066 :924$655
Arrecadação em 1925.....	157.992 :536$000	1.030.867 :370$000
Maior em 1927.....	19.172 :348$282	154.199 :554$655

A differença para mais na arrecadação de 1927, confrontada á de 1925, excede, em percentagem, a dada pela comparação entre 1927 e a proposta para 1929, apresentando as relações percentuaes de 12,1 % na parte ouro, e 14,9 % na parte papel.

O methodo atraz indicado, que se adoptou para formular a previsão da arrecadação de impostos em 1929, é logico e, por isso mesmo, moderado.

Deste modo e por tal methodo, a receita geral é apresentada em um todo conjugado e interdependente. A previsão de um paragrapho isolado não poderia ser modificada sem prejudicar o resultado total, visto que, subordinada a previsão de todos ao mesmo criterio, haverá compensação da deficiencia de algum com o excesso de outros.

E' interessante, por isso mesmo, comparar os totaes fornecidos por cada capitulo da Renda Ordinaria, na arrecadação de 1927, simultaneamente com 1926 e 1929, depois de convertida a parte ouro, para fazer resaltar as percentagens de augmento e conhecer a propriedade das elevações.

Desse confronto resultam as seguintes differenças:

	1926 para 1927		1929 para 1927	
Renda geral.....	346.292	21 %	177.468	9 %
Importação.....	194.252	28,8 %	34.802	4 %
Consumo.....	38.608	10,6 %	47.016	17 %
Circulação.....	10.076	4,4 %	6.996	2,9 %
S/a Renda.....	20.703	58,1 %	15.712	21,9 %
Renda industrial.....	19.706	9,2 %	107.939	46,1 %
Outras Rendas.....	6.673	22,9 %	5.587	15,6 %
Total — renda ordinaria.....	290.018	18,8 %	218.052	11,9 %

Os impostos de consumo apresentam uma elevação de 17 % sobre 1927, emquanto que a arrecadação desse exercicio produziu apenas a de 10, 6 % sobre 1926, ou sejam 38.608 contos e 47.016 contos respectivamente. Justifica-se a elevação não só pelo facto de não ser o exercicio de 1929 consecutivo ao de 1927, como acontece com este em relação a .1926, como, principalmente com os algarismos da arrecadação no 1º trimestre do exercicio de 1928, que deram a base para a majoração das rendas que apresentaram um augmento progressivo nos tres ultimos exercicios.

As rendas industriaes para 1929 accusam uma differença para mais de 46, 1% sobre a arrecadação de 1927, mas este augmento corre á conta dos Correios, Telegraphos e Estradas de Ferro Federaes, tendo sido os algarismos da proposta apresentados pelo Ministerio da Viação, que os fez calcular pelos technicos que dirigem esses serviços industriaes do Estado.

Tal majoração provém do augmento das taxas dos Correios, Telegraphos e dos transportes, decretados pela lei 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Seguem as explicações das alterações havidas na proposta da despesa para 1929 em comparação ao orçamento de 1928, e a proposta do orçamento da Despesa e Receita, em fórma de projecto, como prescreve a lei n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922, no art. 15.

PROPOSTA

DA

DESPESA E RECEITA DE 1929

Antecedida de quadros comparativos e explicativos das alterações em relação ao orçamento de 1928

1928

OURO

MINISTER	el	Total	MATERIAL	TOTAL
	1$600	22:541$600	.....	22:541$600
	1$600	222:541$600	.....	222:541$600
Ministerio da Justiç	0$000	— 200:000$000	.....	— 200:000$000
	0$000	4.193:250$000	1.812:788$590	6.006:038$590
	0$000	4.147:750$000	1.866:403$033	6.014:153$033
Ministerio do Exte	0$000	+ 45:500$000	— 53:614$443	— 8:114$443
	0$000	1.130:000$000	320:000$000	1.450:000$000
	0$000	1.100:000$000	.....	1.100:000$000
Ministerio da Mari	0$000	+ 30:000$000	+ 320:000$000	+ 350:000$000
	0$000	200:000$000	.....	200:000$000
	0$000	200:000$000	.....	200:000$000
Ministerio da Guerr		—	.....	—
	.....	.....	676:340$000	676:340$000
	.....	.....	676:340$000	676:340$000
Ministerio da Agric		—	—	—
	.....	3:720$000	13.353:702$720	13.357:422$720
	.....	3:720$000	13.559:568$936	13.563:288$936
Ministerio da Viaç	.....	.....	— 205:866$216	— 205:866$216
	0$000	333:480$000	111.809:147$702	112.142:627$702
	0$000	163:480$000	117.175:957$415	117.339:437$415
Ministerio da Faze	0$000	+ 170:000$000	— 5.366:809$713	— 5.196:809$713
	1$600	5.882:991$600	127.971:979$012	133.854:970$612
	1$600	5.837:491$600	133.278:269$384	139.115:760$984
Total geral....	0$000	+ 45:500$000	— 5.306:290$372	— 5.260:790$372

(X) — Inclu

Proposta —

Resumo geral da despesa proposta para 1929 comparada com a sanccionada para 1928

MINISTERIOS	ANNOS	PAPEL					OURO				
		PESSOAL			MATERIAL	TOTAL	PESSOAL			MATERIAL	TOTAL
		Fixo	Variavel	Total			Fixo	Variavel	Total		
Ministerio da Justiça	1929							2:541$000	2:541$000		2:541$000
	1928	75:005:005$000	22:503:827$717	98:539:733$720	45:481:805$085	144:021:538$805		222:541$000	222:541$000		222:541$000
	+ ou — em 1929							— 220:000$000	— 220:000$000		— 220:000$000
Ministerio do Exterior	1929										
	1928	50:000$000	86:000$000	136:000$000	136:500$000	1:500$000	30:000$000	15:500$000	45:500$000	53:614$443	8:114$443
	+ ou — em 1929										
Ministerio da Marinha	1929										
	1928	68:430:303$920	19:377:570$000	87:807:873$920	61:637:840$000	149:435:713$920		1:130:000$000	1:130:000$000	330:000$000	1:460:000$000
	+ ou — em 1929										
Ministerio da Guerra	1929	212:083:676$779	15:419:923$920	227:512:702$699	54:887:745$000	282:400:447$699		200:000$000	200:000$000		200:000$000
	1928										
	+ ou — em 1929	+ 21:478:019$352	— 456:000$000	+ 21:020:019$352	+ 6:748:000$000	+ 27:768:019$352					
Ministerio da Agricultura	1929										
	1928										
	+ ou — em 1929										
Ministerio da Viação	1929										
	1928										
	+ ou — em 1929	— 3:124:272$518	+ 5:070:301$920	+ 1:946:229$282	+ 18:279:990$742	+ 20:226:220$024				— 205:806$216	— 205:806$216
Ministerio da Fazenda (1)	1929										
	1928										
	+ ou — em 1929										
	1929										
	1928										
	+ ou — em 1929										

(1) — Inclusive a despesa que corre á conta do titulo «Renda com applicação especial».

Proposta — Pag. 2 —

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Do confronto da despesa proposta para este Ministerio com a sanccionada para 1928, resalta o seguinte resultado:

	Ouro	Papel
Proposta para 1929.....	22:541$600	137.257:780$538
Sanccionada para 1928.....	222:541$600	144.021:648$806
Differença para menos.....	200:000$000	6.763:868$268

Essa differença provém das modificações discriminadas no quadro incluso, pag. 8.

Discriminando-se pelas verbas, o augmento ou diminuição se verifica pelas seguintes razões:

Verba 6ª — *Secretaria do Senado* — A differença para menos de 16:654$500 é proveniente de augmentos feitos nas sub-consignações ns. 2 e 3 do Pessoal e na sub-consignação n. 5 do Material e foi compensada pelas reducções feitas nas gratificações addicionaes por tempo de serviço e na sub-consignação n. 6 do Material reduzida de 95:000$ para 45:000$000.

Verba 8ª — *Secretaria da Camara dos Deputados* — A differença para menos de 2:571$903 provém da suppressão de creditos para quatro lugares no pessoal, da inclusão do cargo de archivista, das reducções do total das gratificações addicionaes e de um credito no material e do augmento de dois outros.

Verba 10ª — *Secretaria de Estado* — A differença para menos de 10$ resulta da reducção de um dia na diaria dos correios votada a mais em 1928, por ser anno bissexto.

Verba 11ª — *Gabinete do Consultor Geral da Republica* — A differença para menos de 1:200$ decorre da exclusão de quatro creditos na consignação material, com serviços industriaes do Estado, que passam a constituir verba em separado.

Verba 12ª — *Justiça Federal* — A differença para mais de.... 1.298:224$ origina-se do augmento de vencimentos do pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, dos juizes federaes e seus substitutos, escrivães, procuradores da Republica e officiaes de justiça, de accôrdo com o decreto n. 5.449, de 16 de janeiro de 1928, tendo sido supprimido um credito e augmentado dois no material da Secretaria do mesmo Tribunal e um no Juizo Federal de Pernambuco. Foram supprimidos os creditos para serviços industriaes do Estado, que passarão a constituir nova verba, excepto o daquella Secretaria.

Verba 13ª — *Justiça do Districto Federal* — A differença para mais de 654:102$ provém do augmento de vencimentos dos desembargadores, juizes de direitos e pretores, de accôrdo com o decreto n. 5.427, de 9 de janeiro de 1928, e do augmento de algumas dotações do material, sendo excluidos os creditos para serviços industriaes do Estado, em vista da nova verba destinada a taes despesas, reduzido de um dia o total das diarias, porque, em 1928, o anno foi bissexto, rectificados os vencimentos dos officiaes de justiça das pretorias criminaes e dos serventes dos juizes de direito e do Tribunal do Jury, por ter havido erro de calculo no credito votado para 1928 e incluidas as diarias para os officiaes de justiça do Juizo Privativo de Accidentes de Trabalho, por terem esses serventuarios os mesmos vencimentos dos seus collegas do Districto Federal, de accôrdo com o art. 39, § 2º, do decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.

Verba 15ª — *Policia Civil do Districto Federal* — A differença para menos de 160:601$328 resulta da reducção de um dia das diarias do pessoal das lanchas, votada a mais para 1928, por ser anno bissexto; de um credito de material, depois de elevado os de tres sub-consignações, incluida a pensão de um guarda civil de 1ª classe; e da

reducção de 100:000$ no credito de alimentação do pessoal da Colonia.

Verba 16ª — *Policia Militar do Districto Federal* — A differença para menos de 118:225$488 origina-se da reducção de tres creditos no pessoal e tres no material, depois de augmentado um no pessoal e rectificados os vencimentos dos corneteiros e clarins-mores e mestres corrieiros, ferrador, conductor e motorista, equiparados aos 2os sargentos e para os quaes foi votado credito a menos para 1928.

Verba 17ª — *Casa de Detenção* — A differença para mais de 52:880$000 provém do augmento dos creditos das sub-consignações destinadas a illuminação, alimentação e dieta dos detentos, por necessidades do serviço.

Verba 18ª — *Casa de Correcção* — A differença para menos de 9:542$500 é proveniente da reducção de um credito e da suppressão de outro no material.

Verba 20ª — *Assistencia a Psychopathas* — A differença para menos de 65:326$932 decorre da reducção de tres creditos do material, do Hospital Nacional, onde foi incluida uma nova dotação e augmentada outra; do augmento de tres creditos no material do Manicomio Judiciario, e de dois na Colonia de Psychopathas de Homens; da rectificação do quadro do pessoal da Escola Profissional de Enfermeiras, em virtude da recente reorganização da Assistencia.

Verba 22ª — *Departamento Nacional de Ensino* — A differença para menos de 544:658$473 é decorrente da reducção de dois creditos de subvenções, depois de augmentados os de dois outros estabelecimentos e tambem elevados os de gratificações addicionaes de tres rubricas e de algumas dotações do material, excluidas outras, dentre as quaes uma de 150:000$ contos destinada ao Externato do Collegio Pedro II.

Verba 23ª — *Assistencia Hospitalar do Brasil* — A differença para menos de 4:750$ provém da transferencia, de accôrdo com o art. 49 do Codigo de Contabilidade Publica, da quantia destinada

ás despesas do Fundo Especial, creado pelo decreto n. 5.088, de 9 de novembro de 1926, para o capitulo — Applicação da Renda Especial, que acompanha o orçamento da Fazenda.

Verba 24ª — *Bibliotheca Nacional* — A differença para menos do 5:869$875 resulta da exclusão de quatro creditos no material, depois de augmentado um e rectificadas as tabellas do pessoal das officinas, com equiparação de vencimentos ao pessoal da Imprensa Nacional, de accôrdo com o decreto n. 5.270, de 3 de setembro de 1927.

Verba 25ª — *Obras* — A differença para menos de 1:000$ é proveniente da suppressão da sub-consignação — Serviços Industriaes do Estado.

Verba 27ª — *Corpo de Bombeiros* — A differença para mais de 118:206$509 é proveniente da rectificação dos vencimentos dos bombeiros de classe, para os quaes foi votado credito a menos para 1928, e reduzidos os cabos de esquadra; da inclusão de credito para um mestre da banda de musica, como gratificação que existia e foi supprimida, sendo essa inclusão feita em virtude do aviso deste Ministerio, n. 5.692, de 27 de dezembro de 1927, ao Commandante do Corpo de Bombeiros; da inclusão do credito destinado a operarios civis contractados; do augmento de credito para fardamento das praças, por conveniencia do serviço; do augmento no total das praças reformadas; reduzidas as dotações de cinco sub-consignações do pessoal, inclusive as dos officiaes reformados e um credito do material, onde foi incluida uma nova necessaria ao serviço e supprimidas as dos serviços industriaes do Estado.

Verba 29ª — *Instituto Oswaldo Cruz* — A differença pera menos de 154:585$ resulta da exclusão de oito creditos, no material, da reducção de um e do augmento de tres para despesas de telephone.

. Verba 31ª — *Magistrados em Disponibilidade* — A differença de 8:400$ para menos provém da inclusão do credito para 1929, calculado pela despesa de 1927.

Verba 32ª — *Substituições* — A differença para mais de 50:000$ é proveniente dos ultimos accrescimos de vencimentos das Justiças Federal e Local do Districto Federal.

Verba 33ª — *Subvenções* — A differença de 4.351:220$, para menos, provém de terem sido apenas incluidos os creditos para pagamento de instituições que têm contracto com o Governo, ou auxilio em virtude de lei, ou prestam beneficio de assistencia á requisição da Policia e do Juizo de Menores, ou são reconhecidas de utilidade, sendo excluidas as demais para que o Governo Nacional resolva, como é da sua competencia.

Verba 34ª — *Eventuaes* — A differença de 200:000$, para menos, provém da exclusão de um credito para as despesas decorrentes da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o qual foi incluido no que se destina á nova verba n. 39ª para os serviços industriaes do Estado.

Verba 35ª — *Museu Historico* — A differença, para mais, de 2:230$ resulta do augmento do numero de guardas e serventes e do credito para fardamento dos mesmos, depois de supprimidos taes creditos no material.

Verba 36ª — *Instituto Medico Legal* — A differença de 18:500$, para mais, é devida á elevação de oito creditos, no material, por necessidade do serviço, depois de supprimidos dois.

Verba 37ª — *Gabinete de Identificação e Estatistica* — A differença, para menos, de 3:600$, é devida á suppressão de tres creditos no material, tendo sido reduzido um e augmentado outro.

Verba 38ª — *Casa Ruy Barbosa* — A differença, para mais, de 36:400$, é proveniente da nova verba incluida de accôrdo com o decreto n. 4.429, de 9 de janeiro de 1928.

Verba 39ª — *Serviços Industriaes do Estado* — Esta verba, que é nova, foi, por conveniencia do serviço, constituida de diversas dotações para 1928, nas demais verbas, excepto apenas das Secretarias

do Senado Federal, Camara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal, onde foram mantidas.

Verba 40ª — *Exercicios Findos* — 1.000:000$ — Esta verba, que é tambem nova, foi incluida de accôrdo com o art. 74 do Codigo de Contabilidade e com o que dispõe o art. 4º, letra *b*, do decreto n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928.

o de 1928

DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929

	SOAL		MATERIAL	TOTAL
	Variavel			
1. Subsidio d	—		—	—
2. » »				
blica....	—		—	—
3. Gabinete d	—		—	—
4. Despesa co				
da Repub	—		—	—
5. Subsidio do	—		—	—
6. Secretaria d	+ 9:348$500	—	26:000$000	— 16:651$500
7. Subsidio d	—		—	—
8. Secretaria d	+ 7:566$013	+	5:000$000	— 2:571$903
9. Ajudas de c				
gresso Na	—		—	—
10. Secretaria d	— 30:130$000	—	7:200$000	— 10$000
11. Gabinete d		—	1:200$000	— 1:200$000
publica...	.....	—	18:336$000	+ 1.298:224$000
12. Justiça Fed	.....	—	41:694$000	+ 654:102$000
13. Justiça do D	— 143:944$000	—	—	—
14. Ajudas de c		—	163:300$000	— 160:601$328
15. Policia Civil	— 61$328	—	79:200$000	— 118:225$488
16. Policia Mill	— 104:165$000	—	52:880$000	+ 52:880$000
17. Casa de De	.....	+	9:342$500	— 9:542$500
18. Casa de Cor	.....	—	—	—
19. Archivo Na	—	—	66:644$000	— 65:326$932
20. Assistencia	+ 360$000	—		
21. Departamen		+	142:550$000	+ 149:052$222
blica.....	.....	—	140:543$005	— 544:658$473
22. Departamen	— 404:115$467	—	4.750:000$000	— 4.750:000$000
23. Assistencia	.....	—	66:500$000	— 5:869$875
24. Bibliotheca	.....	—	29:350$000	— 1:000$000
25. Obras.....	+ 28:350$000	—	—	—
26. Serviço Ele	—		—	
27. Corpo de B	+ 182:790$000	—	92:500$000	+ 118:206$509
28. Administrag				
pesas do T	—	—	154:585$000	— 154:585$000
29. Instituto Os	.....		—	—
30. Serventuaric	—			— 8:400$000
31. Magistrados	.....	.....		+ 50:000$000
32. Substituiçõ	+ 50:000$000	—	4.351:220$000	— 4.351:220$000
33. Subvenções	.....	—	200:000$000	— 200:000$000
34. Eventuaes..	.....	—	20:150$000	+ 2:230$000
35. Museu Hist	+ 900$000	+	18:500$000	+ 18:500$000
36. Instituto Me	.....	—	3:000$000	— 3:000$000
37. Gabinete de	.....	+	10:000$000	+ 36:400$000
38. Casa Ruy B	.....	—	250:000$000	+ 250:000$000
39. Serviços Ing	.....	+	1.000:000$000	+ 1.000:000$000
40. Exercicios F	.....			
	0 — 403:101$282	—	8.742:434$506	— 6.763:868$268

9. Ajudas de c	— 200:000$000	.....	— 200:000$000
gresso Na	—	—	—
22. Departamen			
	— 200:000$000	.....	— 200:000$000

Proposta

Ministerio da Justiça — Comparação da despesa proposta para 1929 com a do exercicio de 1928

VERBAS	1929				1928				DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929			
	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL				
	Fixo	Variavel			Fixo	Variavel			Fixo			
1. Subsidio do Presidente da Republica	240 0000$000			240 0000$000	[illegible]			240 0000$000	—			
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	114 0000$000			114 0000$000	[illegible]			114 0000$000	—			—
3. Gabinete do Presidente da Republica	114 0000$000			114 0000$000	[illegible]			114 0000$000	—			—
4. Despesas de representação do Presidente da Republica	[illegible]			[illegible]	[illegible]			1 500 0000$000	—			—
5. Subsidio dos Senadores	[illegible]			[illegible]	[illegible]			2 184 0000$000	+	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6. Secretaria do Senado	[illegible]			[illegible]	[illegible]			5 251 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7. Subsidio dos Deputados	[illegible]			[illegible]	[illegible]			2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8. Secretaria da Camara dos Deputados	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]				
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	[illegible]			[illegible]	[illegible]			1 375 [illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]
10. Secretaria de Estado	[illegible]			[illegible]	[illegible]			1 273 0665$111	—	[illegible]	—	[illegible]
11. Gabinete do Conselheiro Geral [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
12. Inspectoria	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
13. Archivo Nacional	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
14. Bibliotheca Nacional	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
15. Museu Nacional	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
16. Casa de Detenção	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
17. Casa de Correção	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
18. Asylo de Mendicidade	203 7140$000		42 [illegible]	94 19 [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
19. Archivo Publico	2 247 [illegible]		78 [illegible]	6 149 [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
20. Asylo de Orphãos e Orphãs	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
21. Departamento Nacional de Saude Publica	16 [illegible]		[illegible]	13 [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
22. Departamento Nacional de Ensino	2 [illegible]	13 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
23. Assistencia Hospitalar do Brasil	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
24. Bibliotheca Nacional	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
25. Obras	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
26. Serviço Eleitoral	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
27. Corpo de Bombeiros	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
28. Assistencia [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
29. Instituto [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
30. Serventuarios do Culto Catholico	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
31. Magistrados em disponibilidade	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
32. Substituições	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
33. Subvenções	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
34. Eventuaes	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
35. Museu Historico	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
36. Instituto Medico Legal	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
37. Gabinete de Identificação e Estatistica	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
38. Casa Ruy Barbosa	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
39. Serviços Industriaes do Estado	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
40. Excedentes Fixos	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
	[illegible]		[illegible]	730 [illegible]	137 257 [illegible]	75 965 [illegible]	22 [illegible]	[illegible]	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
22. Departamento Nacional do Ensino	[illegible]	22 [illegible]	[illegible]	22 [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

MINISTERIO DO EXTERIOR

A despesa deste Ministerio, proposta para 1929, comparada com a sanccionada para o corrente exercicio, expressa-se pelos seguintes algarismos:

	Ouro	Papel
Proposta para 1929.....	6.006:038$590	3.647:062$000
Sanccionada para 1928.....	6.014:153$033	3.648:562$000
Differença para menos.....	8:114$443	1:500$000

A differença resultante da comparação das verbas do exercicio de 1929 com as do exercicio de 1928 apparece no quadro incluso, pag. 12.

Deve-se considerar que houve a suppressão de uma verba existente no orçamento de 1928 e que era destinada ao custeio da representação do Brasil na VI Conferencia Internacional Americana. Esta verba, que havia sido reduzida de 1.500:000$, papel, e 300:000$, ouro, na proposta para 1928, é ainda diminuida de 200:000$, ouro, por estar terminado o serviço acima indicado. Esta differença, entretanto, foi absorvida com o augmento dado ás varias dotações deste Ministerio, para attender a reclamações e pedidos feitos por nossos representantes diplomaticos, em quantias reduzidas, adstrictos todos ás necessidades inadiaveis, por elles demonstradas.

Do quadro junto á pag. 12, póde-se verificar o augmento em comparação ao orçamento de 1928, estando as dotações confrontadas verba a verba, divididas ainda estas em parte fixa, e variavel, da consignação pessoal, permittindo a apresentação em columna distincta das quantias destinadas ao material.

Independentemente do quadro, encontram-se, nos commentarios a seguir, as razões do augmento ou diminuição realizado sobre o orçamento de 1928.

Verba 1ª — *Secretaria de Estado* — Pede-se menos 71:500$ no total da verba. A differença decompõe-se pela forma seguinte:

Na sub-consignação 7ª (Fardamento do pessoal da Portaria) occorreu o accrescimo de 12:000$; na sub-consignação 3ª (Material permanente), destinada a acquisição de livros, tributação, etc., o augmento de 13:000$; na sub-consignação 9ª (Despesas diversas), destinada ao pagamento do serviço telephonico, verificou-se o augmento de 3:500$000.

Como, porém, na sub-consignação 4ª (Material permanente) se tenha diminuido a dotação de 100:000$, verifica-se a diminuição acima accusada.

Verba 2ª (dotação ouro) — *Corpo Diplomatico* —.Pede-se mais 66:000$000. Essa differença se explica pela seguinte forma:

Na despesa variavel (Pessoal) para occorrer a sub-consignação 3ª, para pagamento de gratificações aos chefes de missão, de accôrdo com o decreto n. 5.455, de 17 de janeiro deste anno, houve o augmento de 10:000$, ao passo que a sub-consignação 4ª, seguinte na tabella, está diminuida de 20:000$000. Instituida a sub-consignação 5ª, destinada ao pagamento de interpretes, dactylographos e outros empregados extranumerarios, com a importancia de 50:000$, a verba variavel (Pessoal) recebeu o augmento de 40:000$000.

A importancia de 26:000$, accrescida na parte variavel (Material), se desdobra nas seguintes sub-consignações: na 1ª, 2:000$; na 2ª, 10:000$; na 4ª, 9:000$ e na 6ª, 5:000$, do que resulta o augmento de 66:000$, já enunciado.

Verba 3ª (dotação ouro) — *Corpo Consular* — O augmento de 158:931$667 se justifica pela maneira seguinte: 30:000$ de augmento na parte fixa, necessario ao pagamento de dois addidos commerciaes em Cuba e no Uruguay, creados por lei; e 128:931$667, de que está augmentada a parte variavel, para occorrer o augmento nas consignações: 1ª (Pessoal), sub-consignações 5ª e 6ª, respectivamente, augmentadas de 55:500$ e 20:000$; consignação (Material): 1ª sub-

consignação, mais 4:366$667; 2ª, mais 6:000$; 3ª, mais 10:000$; 4ª, mais 12:000$; 5ª, mais 9:185$; 6ª, mais 7:500$; 7ª, mais 5:500$; 8ª, mais 2:000$; 9ª, mais 580$000.

Verba 4ª (dotação papel) — *Recepções officiaes* — Pede-se mais a importancia de 60:000$, visto ter sido insufficiente a constante do orçamento do anno anterior.

Verba 5ª (dotação ouro) — *Congressos e Conferencias* — Está augmentada de 50:000$ em relação ao votado para 1928, embora a quantia pedida de 200:000$ tenha sido mantida em outros orçamentos anteriores.

Verba 6ª (dotação ouro) — *Serviço telegraphico* — Não houve augmento nesta verba.

Verba 7ª (dotação ouro) — *Repartições internacionaes* — Está diminuida de 136:046$112, correspondente ás quotas com que o Brasil contribuia para a Liga das Nações e outros institutos.

Verba 8ª (dotação ouro) — *Ajuda de custo* — Está augmentada de 20:000$ na 2ª consignação destinada a auxiliar as viagens de funccionarios em férias extraordinarias ou em serviço. Foi insufficiente a verba votada para 1928.

Verba 9ª — *Extraordinarios no exterior* — Pede-se menos 2:000$ do que foi votado para 1928.

Verba 10ª (dotação ouro e papel) — *Expansão economica* — Na dotação papel houve o augmento de 10:000$ para acquisição de revistas economicas e commerciaes; e 30:000$, ouro, julgados necessarios á intensificação dos serviços de expansão economica e tambem pelo augmento do numero de addidos commerciaes.

Verba 11ª (dotação papel) — *Commissões de limites e serviços annexos* — Pede-se menos 250:000$ do que o votado para 1928, sendo 100:000$, na parte variavel, 1ª sub-consignação (Pessoal), e 150:000$ na 2ª consignação (Material).

Verba 12ª (dotação papel) — *Disponibilidade* — Está reduzida de 50:000$000.

Verba 13ª (dotação papel) — *Eventuaes* — Esta verba não existia no orçamento anterior e está pedida para attender despesas imprevistas e eventuaes que não cabem nas verbas ordinarias, pelo seu proprio caracter.

Verba 14ª (dotação papel) — *Serviços industriaes* — Esta verba é instituida por effeito do que dispõe o decreto legislativo n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, que, abolindo todas as isenções e outros favores, determina a necessidade de tal dotação para occorrer ao pagamento dos serviços industriaes deste Ministerio.

Verba 15ª (dotação papel) *Exercicios findos* Em face do que dispõe a letra *b* do art. 4º do decreto n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928, instituiu-se esta verba, para a qual se pede a dotação de 100:000$, julgada sufficiente no Ministerio do Exterior.

+ OU — EM 1929

VERBA	MATERIAL	TOTAL
1. Secretaria de Estado....	— 83:500$000	— 71:500$000
2. Corpo Diplomatico.....	—	—
3. Corpo Consular.....	—	—
4. Recepções Officiaes.....	— 60:000$000	+ 60:000$000
10. Expansão Economica...	— 10:000$000	+ 10:000$000
11. Commissões de Limites	— 150:000$000	— 250:000$000
12. Disponibilidade.....	.....	— 50:000$000
13. Eventuaes.....	— 100:000$000	+ 100:000$000
14. Serviços Industriaes do	— 100:000$000	+ 100:000$000
15. Exercicios Findos.....	— 100:000$000	+ 100:000$000
	— 136:500$000	— 1:500$000

1. Secretaria de Estado...	+ 5:000$000	+ 35:000$000
2. Corpo Diplomatico.....	+ 26:000$000	+ 66:000$000
3. Corpo Consular.....	+ 53:431$667	+ 158:931$667
5. Congressos e Conferenc	.....	+ 50:000$000
6. Serviço Telegraphico...	—	—
7. Repartições Internacion	— 136:046$110	— 136:046$110
8. Ajudas de Custo.....	+ 20:000$000	+ 20:000$000
9. Extraordinarias no Ext	— 2:000$000	— 2:000$000
10. Expansão Economica...	+ 30:000$000	+ 30:000$000
— VI Conferencia Internac	— 50:000$000	— 230:000$000
	— 53:614$443	— 8:114$443

Ministerio do Exterior — Comparação da despesa proposta para 1929 com a do exercicio de 1928

VERBAS	1929				1928				DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929			
	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
	Fixa	Variavel			Fixa	Variavel			Fixa	Variavel		
1 Secretaria de Estado	1 139 028$000	165 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 12 000$000	[illegible]	[illegible]
2 Corpo Diplomatico	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
3 Corpo Consular	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
4 Despezas Geraes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 60 000$000	+ 60 000$000
10. Expansão Economica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 10 000$000	+ 10 000$000
11. Commissões de Limites	[illegible]	500 000$000	2 700 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100 000$000	— 150 000$000	— 250 000$000
12 Disponibilidade	500 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	500 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13 Eventuaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 100 000$000	+ 100 000$000
14 Serviços Industriaes do Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 100 000$000	+ 100 000$000
15. Exercicios Findos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 100 000$000	+ 100 000$000
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1 639 028$000	665 000$000	1 343 000$000	3 647 028$000	1 689 062$000	785 000$000	1 176 500$000	3 649 562$000	50 000$000	— 88 000$000	— 136 500$000	— 1 500$000

1 Secretaria de Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2. Corpo Diplomatico	1 732 750$000	130 000$000	438 400$000	2 321 150$000	1 732 750$000	90 000$000	432 400$000	2 255 150$000	[illegible]	+ 40 000$000	+ 6 000$000	+ 66 000$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5 Congressos e Conferencias	[illegible]	200 000$000	[illegible]	200 000$000	[illegible]	150 000$000	[illegible]	150 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6 Serviço Telegraphico	[illegible]	150 000$000	150 000$000	[illegible]	[illegible]	150 000$000	150 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7 Reparições Internacionaes	[illegible]	184 816$923	184 816$923	[illegible]	[illegible]	320 863$033	320 863$033	[illegible]	[illegible]	[illegible]	— 136 046$110	— 136 046$110
8. Ajudas de Custo	[illegible]	200 000$000	120 000$000	320 000$000	[illegible]	200 000$000	100 000$000	300 000$000	[illegible]	[illegible]	— 20 000$000	+ 20 000$000
9 Extraordinarias no Exterior	[illegible]	270 000$000	270 000$000	[illegible]	[illegible]	272 000$000	272 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	— 2 000$000	— 2 000$000
10 Expansão Economica	[illegible]	300 000$000	300 000$000	[illegible]	[illegible]	270 000$000	270 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 30 000$000	+ 30 000$000
— VI Conferencia Internacional Americana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	180 000$000	50 000$000	230 000$000	[illegible]	[illegible]	— 50 000$000	— 230 000$000
	3 483 250$000	710 000$000	1 942 788$923	6 096 038$923	3 453 250$000	694 500$000	1 896 263$033	6 014 153$033	+ 30 000$000	+ 15 500$000	— 53 474$110	— 81 474$110

MINISTERIO DA MARINHA

A despesa proposta para o Ministerio da Marinha accusa, em confronto com a despesa sanccionada para o corrente anno, as seguintes differenças :

	Ouro	Papel
Proposta para 1929.....	1.450:000$000	149.435:713$920
Sanccionada para 1928.....	1.100:000$000	139.718:408$216
Differença para mais.....	350:000$000	9.417:305$704

O augmento verificado, quer na dotação ouro, quer na dotação papel, provém das differenças apontadas no quadro incluso, pag. 18.

Verba 31ª (dotação ouro) — *Despesas em ouro* — Augmento de 350:000$000.

Justifica-se o augmento nesta verba pela necessidade de supprir a sub-consignação n. 5, assim como a consignação (Material), com o fim de attender ás despesas com o pessoal e material do submarino *Humaytá*.

Verba 1ª (dotação papel) — *Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente* — Augmento de 14:991$000.

Nesta verba ha as seguintes differenças: 9$ para menos nas diarias dos correios e para mais: 12:000$ para attender ás despesas com telegrammas para o exterior, 3:000$ para fardamento de continuos, correios e serventes.

Verba 3ª — *Estado Maior* — Differença para mais: 255:000$000.

Na sub-consignação n. 1 (Material permanente), ha o augmento de 200:000$; no material de ensino 50:000$; e para assignaturas de revistas technicas, 5:000$000.

Verba 7ª — *Directoria de Fazenda e Depositos Navaes* — Differença para mais: 163:750$000.

A differença provém da reducção de 27:000$ na sub-consignação n. 2 (Pessoal); na suppressão da quantia de 30:000$ na sub-consignação n. 4 (Pessoal); e de augmentos de 218:750$ na sub-consignação n. 9 (Pessoal), destinada á confecção de fardamentos; e de 2:000$ para attender ás despesas de expediente do Deposito Naval.

Verba 8ª — *Justiça Militar* — Augmento de 163:200$000.

A differença para mais resulta da inclusão de soldo e gratificação devidos a dois ministros do Supremo Tribunal Militar, na importancia de 108:000$, transferida, aliás, da verba 16ª; de.... 12:000$ para dois ministros civis; e de 43:200$ para tres auditores. Esse augmento foi feito em virtude do que determina o decreto n. 18.091, de 6 de fevereiro de 1928.

Verba 9ª — *Directoria de Aeronautica* — Augmento de.... 2.100:000$000.

Na sub-consignação n. 1 (Material permanente), houve o augmento de 2.000:000$ necessarios á acquisição de aviões, etc.; e na sub-consignação n. 2, da mesma consignação, o de 100:000$ para attender ás requisições de artigos de consumo.

Verba 10ª — *Directoria de Navegação* — Diminuição de.... 500:000$000.

Na proposta para 1929 excluiram-se as sub-consignações ns. 2, 3 e 4 (Material), que figuravam no orçamento do corrente exercicio, resultando um decrescimo de 585:000$000. Como, porém, na sub-consignação n. 2 (Material permanente) occorra um augmento de 85:000$, a diminuição é, como se vê, de 500:000$000.

Verba 11ª — *Imprensa Naval* — Augmento de 16:640$000.

A differença para mais justifica-se pela necessidade de attender á impressão de cartas maritimas e de guerra (sub-consignação n. 2, Material), estimada em 14:000$; e com o dispendio de 2:640$ proveniente do augmento de vencimentos do mestre geral, de conformidade com o decreto n. 5.462, de 29 de janeiro de 1928.

Verba 13ª — *Directoria de Portos e Costas* — Augmento de 982:410$000.

Essa differença decompõe-se da seguinte maneira: reducção de 4:000$ na sub-consignação n. 3 (Pessoal); idem de 5:440$ na sub-consignação n. 5 (Pessoal); idem de 44:350$ na sub-consignação n. 8 (Pessoal); idem de 24:000$ no material de consumo; e do augmento para as duas novas sub-consignações ns. 1 e 2, respectivamente, para construcção de tanques destinados á propagação de peixes — 60:000$; e para acquisição de rebocadores — 1.000:000$; sem contar com o de 200$, que figura em diversas despesas.

Verba 14ª — *Arsenaes e Directoria do Armamento* — Differença para menos: 155:068$300.

A diminuição referida resulta da suppressão da diaria correspondente a um dia de trabalho, por não ser o anno bissexto; de reducção do numero de operarios excedentes do quadro; e da reducção de 35:000$ destinados ao pagamento de premios de seguros por accidentes de trabalho. Por outro lado, existe um augmento de 35:000$ na sub-consignação n. 1 (Material permanente) para acquisição de machinas e ferramentas destinadas ás officinas da Directoria do Armamento.

Verba 15ª — *Ensino Naval* — Diminuição de 25:258$000.

Com a reducção de 31:998$ na sub-consignação n. 9 (Pessoal); e de 59:000$ na de material permanente; e o augmento de 3:000$ na sub-consignação n. 2 (Pessoal); e 38:300$ na sub-consignação n. 4 (Pessoal); de 440$ na sub-consignação n. 8 (Pessoal); de 9:000$ na de material de consumo; de 15:000$ na de diversas despesas (Material) — resulta a differença, para menos, de 25:258$, acima annotada.

Verba 16ª — *Officiaes*: — Augmento de 377:600$000.

O augmento nesta verba decompõe-se: 167:600$ na sub-consignação n. 1 (Pessoal); e 250:000$ na de n. 7 (Material). Dessas duas parcellas ha que deduzir 40:000$ da sub-consignação n. 7 do orçamento de 1928, por se tratar de despesa concernente á verba 29ª.

Verba 17ª — *Pessoal do serviço subalterno da Armada e Taifa* — Augmento de 3.687:260$000.

Para attender ás vantagens concedidas ás praças, pela lei n. 5.167 A, de 17 de janeiro de 1927, tornou-se preciso o augmento, de 3.600:000$ na respectiva consignação. Além do citado augmento, houve mais o de 52:700$ na sub-consignação n. 3 (Pessoal) e o de 34:560$ na de n. 4 (Pessoal). Essas tres parcellas sommam 3.687:260$, que é o augmento apontado.

Verba 18ª — *Regimento de Fuzileiros Navaes* — Augmento de 142.572$000.

A differença para mais é proveniente da remodelação das companhias já existentes e da creação das companhias de bombeiros, sapadores e faixineiros, que figura na sub-consignação n. 2 (Pessoal).

Verba 19ª — *Addidos* — Diminuição de 23:900$440.

Origina-se essa diminuição do aproveitamento de funccionarios addidos; do fallecimento de outros; e de se ter tomado o anno civil com 365 dias.

Verba 20ª — *Inactivos* — Augmento de 1.611:224$124.

O augmento é resultante de novas aposentadorias e reformas, e, tambem, de insufficiencia do credito sanccionado para o corrente exercicio.

Verba 21ª — *Despesas extraordinarias* — Augmento: 163:307$500.

É proveniente esse augmento da insufficiencia da verba destinada ao pagamento do pessoal contractado; e despesas eventuaes, nas quaes se incluiu a importancia de 40:000$ supprimida da verba 16ª.

Verba 22ª — *Munições de bocca* — Diminuição de 1.355:000$000.

A differença para menos provém de reducção de 1.200:000$ na consignação n. 1 (Pessoal); e de 155:000$ na do mesmo numero (Material de consumo).

Verba 24ª — *Fardamento e instrumentos de musica* — Diminuição de 910:422$180.

Essa diminuição é resultante da sub-consignação n. 3 (Material de consumo).

Verba 25ª — *Sobresalentes* — Augmento de 425:000$000.

Subdivide-se o augmento em duas parcellas: 400:000$ na sub-consignação n. 1; e 25:000$, na de n. 2.

Verba 26ª — *Renovação e reparos do material fluctuante* — Augmento de 1.000:000$000.

Nesta verba se reune as de n. 26 (Material de construcção naval) e 29ª (Conservação e reparos da esquadra), do orçamento de 1928, tendo havido augmento de 1.000:000$ para melhor se attender ás necessidades do serviço da Armada.

Verba 28ª — *Obras e serviços accessorios* — Augmento de 705:000$000.

Provém o augmento da sub-consignação n. 1 (Pessoal extraordinario), na importancia de 500:000$000. Da sub-consignação n. 2 (Material), 250:000$000.

Verba 29ª — *Serviços industriaes do Estado* — Augmento de 79:000$000.

A exiguidade de dotação do orçamento vigente é a causa do augmento apontado.

Verba 30ª — *Exercicios findos* — Augmento de 500:000$000.

Em cumprimento ao disposto no art. 65 do Codigo de Contabilidade Publica e art. 4º, letra *b*, da lei 5.426, de 7 de janeiro de 1928, figura essa importancia na verba supramencionada.

do exercicio de 1928

	TOTAL	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929			
		PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
		Fixa	Variavel		
1. Gabinete do M	530:592$000	— 9$000	+ 3:000$000	+ 12:000$000	+ 14:991$000
2. Almirantado.	36:480$000	—	—	—	—
3. Estado Maior.	754:743$000	.....	.....	+ 255:000$000	+ 255:000$000
4. Directoria do	60:400$000	—	—	—	—
5. Directoria de	71:640$000	—	—	—	—
6. Directoria de	121:046$000	—	—	—	—
7. Directoria de	590:226$800	— 57:000$000	+ 218:750$000	+ 2:000$000	+ 163:750$000
8. Justiça Militar	264:480$000	+ 163:200$000	.....	.....	+ 163:200$000
9. Directoria de	304:704$000	— 40:000$000	+ 40:000$000	+ 2.100:000$000	+2.100:000$000
10. Directoria de	573:917$000	.....	.....	— 500:000$000	— 500:000$000
11. Imprensa Nav	881:846$000	+ 2:640$000	.....	+ 14:000$000	+ 16:640$000
12. Directoria da	100:960$000	—	—	—	—
13. Directoria de	840:001$420	— 53:790$000	.....	+ 1.036:200$000	+ 982:410$000
14. Arsenaes e Di	399:894$200	— 155:068$300	— 35:000$000	+ 35:000$000	— 155:068$300
15. Ensino Naval.	942:542$800	+ 9:742$000	.....	— 35:000$000	— 25:258$000
16. Officiaes.....	941:400$000	+ 167:600$000	+ 210:000$000	.....	+ 377:600$000
17. Pessoal do Ser	761:992$000	— 5.912:740$000	+ 9.600:000$000	.....	+3.687:260$000
18. Regimento de	086:716$000	— 997:428$000	+ 1.140:000$000	.....	+ 142:572$000
19. Addidos.....	191:514$440	— 23:900$440	.....	.....	— 23:900$440
20. Classes Inacti	376:497$876	+ 1.261:224$124	+ 350:000$000	.....	+1.611:224$124
21. Despesas Ext	876:692$500	+ 11:988$000	+ 151:319$500	.....	+ 163:307$500
22. Munições de B	955:000$000	.....	— 1.200:000$000	— 155:000$000	—1.355:000$000
23. Ajudas de C Saques.....	000:000$000	—	—	—	—
24. Fardamentos e	664:122$180	.....	.....	— 910:422$180	— 910:422$180
25. Sobresalentes.	575:000$000	.....	.....	+ 425:000$000	+ 425:000$000
26. Renovação e R	500:000$000	.....	.....	+ 1.000:000$000	+1.000:000$000
27. Combustivel e	000:000$000	—	—	—	—
28. Obras e Servic	795:000$000	.....	+ 500:000$000	+ 205:000$000	+ 705:000$000
29. Serviços Indus	521:000$000	.....	.....	+ 79:000$000	+ 79:000$000
30. Exercicios Fin	.....	.....	.....	+ 500:000$000	+ 500:000$000
	9.718:408$216	— 5.623:541$616	+10.978:069$500	+ 4.062:777$820	+9.417:305$704
31. Despesas em	100:000$000	.....	+ 30:000$000	+ 320:000$000	+ 350:000$000

Proposta —

Ministerio da Marinha — Confronto da despesa proposta para 1929 com a fixada para 1928

VERBAS	1929				1928							
	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL			MATERIAL	TOTAL
	Fixa	Variavel			Fixa	Variavel						
1 Gabinete do Ministro — Directoria do Expediente	41:[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
2 Almirantado	33:080$000	[illegible]	3:400$000	36 480$000	33:080$000	[illegible]	[illegible]$000	36:480$000	—	—	—	—
3 Estado Maior	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
4 Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação	42:000$000	[illegible]$000	18:400$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
5 Directoria de Engenharia Naval	33:540$000	[illegible]$000	38:100$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	—	[illegible]$000
6 Directoria de Saude — Hospital Central	402:540$000	[illegible]$000	718:500$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
7. Directoria de Fazenda e Depositos Navaes	872:680$000	931 250$000	50 040$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
8 Justiça Militar	420 480$000	4 000$000	3 200$000	427 680$000	257:280$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
9 Inspectoria de Navegação	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
10 Directoria de Navegação	1 471:917$000	[illegible]$000	2 622 000$000	4 073:917$000	1 471:917$000	[illegible]$000	[illegible]$000	3 102:000$000	4.573:917$000	[illegible]$000	500 000$000	500 000$000
11. Imprensa Naval	509 [illegible]$000	[illegible]$000	107:000$000	894 [illegible]$000	585:240$000	[illegible]$000	[illegible]$000	293:000$000	891 540$000	2:640$000	141:000$000	[illegible]$000
12 Directoria da Bibliotheca e Archivo	79 540$000	[illegible]$000	21 [illegible]$000	100 [illegible]$000	79:540$000	[illegible]$000	[illegible]$000	21:000$000	100 000$000	—	—	—
13 [illegible]	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
14 Arsenaes e Directoria do Armamento	8 154 480$000	[illegible]$000	580 800$000	8 744 [illegible]$000	8 309 [illegible]$000	[illegible]$000	55 [illegible]$000	8 364 [illegible]$000	155 [illegible]$000	35 [illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
15 Ensino Naval	2 561 [illegible]$000	[illegible]$000	356 000$000	2 917 [illegible]$000	2 571 [illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
16 Officiaes	20 269 000$000	1 350 000$000	[illegible]$000	21 619 000$000	19 901 400$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
17. Pessoal do Serviço Subalterno da Armada	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
18 Regimento de Fuzileiros Navaes	2 079 [illegible]$000	1 140 000$000	10 000$000	3 229 [illegible]$000	2 076 [illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
19 Addidos	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
20. Classes inactivas	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
21. Despesas Extraordinarias	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
22 Munição de Boca		2 000 000$000	20 000 000$000	22 000 000$000	[illegible]$000	[illegible]$000	1 800 000$000	1 800 000$000	21 955 000$000	[illegible]$000	1 200 000$000	155 000$000 — 1 355 000$000
23. Ajudas de Custo — Representações — Commissões de Saques	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	1 000 000$000	—	—	—
24. Fardamentos e Instrumentos de musica			5 [illegible]$000	5 [illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
25 Sobresalentes			[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
26. Renovação e Reparos do Material Fluctuante		1 500 000$000	7 000 000$000	8 500 000$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
27. Combustivel e Munições de guerra			8 000 000$000	8 000 000$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
28 Obras e Serviços Acessorios		500 000$000	5 000 000$000	5 500 000$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
29 Serviços Industriaes do Estado			[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
30. Exercicios Findos			500 000$000	500 000$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000
	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000	[illegible]$000

MINISTERIO DA GUERRA

Comparando-se a despesa proposta para este Ministerio com a sanccionada para 1928, tem-se o seguinte resultado :

	Ouro	Papel
Proposta para 1929.....	200 :000$000	282.400 :447$699
Sanccionada para 1928.....	200 :000$000	254.632 :428$347
Differença para mais.....	—	27.768 :019$352

Esse augmento na despesa proposta origina-se das modificações apontadas no quadro incluso, pag. 22.

Discriminando-se pelas verbas, o augmento ou diminuição se verifica pelas razões seguintes :

Verba 2ª — *Justiça Militar*:

Differença para mais 184:400$, proveniente do augmento com os vencimentos dos novos membros da Justiça Militar, em virtude da execução do decreto legislativo n. 5.427, de 9 de janeiro de 1928 (168:000$) e por se ter elevado a dotação para pagamento de vantagens a interinos (50:000$), de cujo total — 218:000$ — se deduz a importancia de 33:600$ em virtude do fallecimento do auditor Mario Affonso Ferreira Pontes, que se achava comprehendido nas disposições do art. 381 do decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926 e o aproveitamento, por decreto de 16 de fevereiro de 1928, do antigo auditor do Rio Grande do Sul, em disponibilidade, Benjamin Americo de Freitas Pessoa.

Verba 8ª — *Serviço de Intendencia*:

Differença para menos 2:935$, correspondente aos vencimentos de um 3º official da Directoria da Intendencia da Guerra, fallecido, cuja vaga não será preenchida, de accôrdo com o art. 111 do de-

creto n. 16.606, de 17 de dezembro de 1924, attendido o augmento na sub-consignação n. 7.

Verba 9ª — *Serviço de Saude e Veterinaria*:

Differença para menos 49:676$, proveniente das vagas de um almoxarife e dois fieis dos hospitaes de 1ª classe, dois fieis e dois 2os escripturarios dos hospitaes de 2ª classe e de um secretario e um auxiliar de escripta de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, vagas que não serão preenchidas em virtude do disposto no art. 229 do Regulamento approvado pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921.

Verba 11ª — *Soldos e gratificações de officiaes*:

Differença para menos 994.000$, em virtude da reducção do numero de aggregados e officiaes commissionados, bem como das alterações do Quadro Q.

Verba 12ª — *Soldos, etapas e gratificações de praças*:

Differença para mais 20.147:514$, em virtude das alterações feitas nesta tabella, de accôrdo com o quadro do effectivo em praças para 1929, organizado pelo Departamento do Pessoal da Guerra, em conformidade com o publicado no *Boletim do Exercito* n. 429, de 15 de janeiro de 1928.

Verba 13ª — *Classes inactivas* — Differença para mais.... 1.709:732$352.

Proveniente das seguintes alterações: augmento com a inclusão de dotação para attender ás novas reformas concedidas, de 1 de janeiro de 1927 a 29 de fevereiro de 1928, nos postos de cinco generaes de divisão, 30 ditos de brigada, inclusive 23 graduados em divisão, 11 coroneis, inclusive seis graduados em general de brigada, 16 tenentes-coroneis, inclusive cinco graduados em coronel, 19 majores, inclusive um graduado em tenente-coronel, 16 capitães, inclusive um graduado em major, seis 1os tenentes, inclusive dois graduados em capitão, 44 2os tenentes e 36 sargentos — 2.942:366$400, de cuja importancia se deduz a de 1.232:634$048, proveniente dos ven-

cimentos dos seguintes officiaes, fallecidos no citado periodo: um marechal, quatro ditos graduados, 10 generaes de brigada, inclusive sete graduados em divisão, cinco coroneis, inclusive dois graduados em general de brigada, quatro tenentes-coroneis, inclusive tres graduados em coronel, 13 majores, inclusive tres graduados em tenente-coronel, 11 capitães, inclusive tres graduados em major, quatro 1os tenentes e oito 2os ditos (732:634$048) e da importancia pedida para menos na dotação destinada a soldo vitalicio (500:000$000).

Verba 18ª — *Serviços Industriaes do Estado* — Differença para mais: 5.990:000$000.

O restabelecimento dessa verba assenta nas determinações da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Verba 19ª — *Exercicios Findos* — Differença para mais 1.000:000$000.

Em cumprimento ao disposto no art. 75, § 2º, do Codigo de Contabilidade Publica, e art. 4º, *b*, da lei n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928, figura essa importancia na verba supra mencionada.

com a do exercicio de 1928

	TOTAL	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929			
		PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
		Fixa	Variavel		
	2.852:478$000	—	—	— 200:000$000	— 200:000$000
1.	1.780:566$000	+ 184:400$000	.....	.....	+ 184:400$000
2.	2.271:561$300	—	—	—	—
3.	8.242:092$750	— 7:680$000	—	—	— 7:680$000
4.	0.561:589$560	— 9:336$000	—	—	— 9:336$000
5.	3.238:899$000	—	—	—	—
6.	2.311:600$880	—	—	—	—
7.	5.056:261$790	— 2:935$000	.....	.....	— 2:935$000
8.	6.052:230$140	— 49:676$000	+ 42:000$000	— 42:000$000	— 49:676$000
9.	900:000$000	—	—	—	—
10.	8.384:600$000	— 994:000$000	.....	.....	— 994:000$000
11.					
12.	0.048:824$500	+ 20.147:514$000	.....	.....	+ 20.147:514$000
	1.335:278$187	+ 2.209:732$352	— 500:000$000	.....	+ 1.709:732$352
13.	1.200:000$000	—	—	—	—
14.	196:446$200	—	—	—	—
15.	200:000$000	—	—	—	—
16.	.....	.....	.....	5.990:000$000	+ 5.990:000$000
18.	.....	.....	.....	1.000:000$000	+ 1.000:000$000
19.					
	4.632:428$347	+ 21.478:019$352	— 458:000$000	+ 6.748:000$000	+ 27.768:019$352

17.	200:000$000	—	—	—	—

Ministerio da Agricultura - - Comparação da despesa proposta para 1929 com a do exercicio de 1928

VERBAS	PAPEL 1929 Pessoal Fixo	PAPEL 1929 Pessoal Contractado	PAPEL 1929 [illegible]	PAPEL 1929 [illegible]	PAPEL 1928 Pessoal Fixo	PAPEL 1928 Pessoal Contractado	PAPEL 1928 [illegible]	PAPEL 1928 [illegible]	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929 Pessoal Fixo	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929 Pessoal Contractado	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929 [illegible]	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929 TOTAL
1. Secretaria de Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 332 080$000	1 057 290$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]		— [illegible]		— 10$000
2. Pessoal Contractado		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	—	—	—	—
3. Serviço de Povoamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	11 [illegible]$000
4. Jardim Botanico	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
5. Serviço de Inspecção e Fomento Agricola	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	1 [illegible]
6. Escola de Aprendizes Artifices	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
7. Serviço Geologico e Mineralogico.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
8. Junta Commercial do Districto Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
9. Directoria Geral de Estatistica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—		—
10. Observatorio Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			—	
11. Museu Nacional.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
12. Escola de Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
13. Serviço de Informações .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
14. Serviço de Industria Pastoril	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
15. Serviço de Protecção aos Indios.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
16. Escola de Agricultura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
17. Aprendizados Agricolas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18. Serviços Experimentaes de Agricultura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			—	—
19. Directoria de Meteorologia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20. Instituto de Chimica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
21. Estação Sericicola de Barbacena	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
22. Subvenções e Auxilios			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			—	—
24. Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
25. Serviço do Algodão .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
26. Directoria Geral de Propriedade Industrial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
27. Instituto Biologico de Defesa Agricola ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
28. Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
29. Junta de Corretores do Districto Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
30. Serviço Florestal..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			—	
31. Empregados Addidos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
33. Exercicios Findos		[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	35 234 535$000	72 271 562$000	18 190 750$000	17 485 417$000	41 930 775$000	77 000 942$000	— 27 915$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14. Serviço de Industria Pastoril			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	—	—		—
22. Subvenções e Auxilios. ..			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	—	—	—	—

MINISTERIO DA AGRICULTURA

A despesa deste Ministerio proposta para 1929, comparada com a sanccionada para 1928, expressa-se pelos seguintes algarismos:

	Ouro	Papel
Proposta para 1929.....	676:340$000	72.271:562$500
Sanccionada para 1928.....	676:340$000	77.600:942$200
Differença para menos.....		—5.329:379$700

Essa differença para menos provém das alterações discriminadas no quadro incluso, pag. 28.

Verba 1ª — *Secretaria de Estado* — Differença para menos: 106$000.

Essa differença provém da reducção na consignação — Pessoal — de 100$, na sub-consignação 7ª, e de 6$ na sub-consignação 11ª, por ter sido feito o calculo na razão de 365 dias.

Verba 3ª — *Serviço de Povoamento* —Differença para menos: 113:000$000.

A differença provém da reducção de 100:000$ feita na sub-consignação n. 1 e 13:000$ na de n. 5 — Material — por terem sido supprimidos os dizeres finaes daquella sub-consignação e por ser sufficiente a dotação proposta nesta sub-consignação.

Verba 4ª — *Jardim Botanico* — Differença para mais: 7:600$000.

Provém da inclusão da quantia necessaria na sub-consignação n. 3, para pagamento do pessoal contractado indispensavel aos trabalhos technicos.

Verba 5ª — *Serviço de Inspecção e Fomento Agricola* — Differença para menos: 1.921:000$000.

Proveniente da reducção de 400:000$ na sub-consignação 7ª; de 21:000$ na de n. 9; e da suppressão das sub-consignações ns. 16 e 18 — Material. Com a importancia da sub-consignação 16 foram reforçadas as de ns. 1, em 34:000$; 2, em 20:000$; 3, em 10:000$; 6, em 6:000$, e 11, em 30:000$, para attender ás despesas do Campo de Sementes Arthur Bernardes.

Verba 6ª — *Escolas de Aprendizes Artifices* — Differença para menos: 550:000$000.

Provém essa differença das reducções de 50:000$ na sub-consignação n. 1; e de 500:000$ na de n. 4 — Material —, por se referirem a serviços e obras que devem ser attendidos por conta das dotações consignadas na vigente lei orçamentaria.

Verba 7ª — *Serviço Geologico e Mineralogico* — Differença para menos: 987:606$000.

Proveniente das reducções de 75:000$ na sub-consignação n. 2 — Pessoal —, de 500:000$ na de n. 1 e 476:000$ na de n. 9 — Material — dos augmentos de 19:000$ na de n. 2, 1:600$ na de n. 5 e 10:000$ na de n. 6 — Pessoal —, por ser insufficiente a dotação actual; do reforço de 22:800$ na de n. 8, por não permittir a consignada este anno despesas que o serviço exige, e da inclusão da sub-consignação n. 2 — Material — destinada á acquisição de livros para a Bibliotheca.

A importancia reduzida nas sub-consignações destinadas ao pagamento do pessoal mensalista ou diarista foi transferida para os serviços onde esse pessoal tem exercicio.

Verba 8ª — *Junta Commercial do Districto Federal* — Differença para menos: 9:100$000.

Proveniente da reducção feita na sub-consignação n. 10.

Verba 11ª — *Museu Nacional* — Differença para menos: 130:000$000.

Proveniente da suppressão da sub-consignação n. 2 — Material — por se referir a serviço que deve ser concluido no corrente anno.

Verba 12ª — *Escola de Minas* — Differença para mais: 14:675$000.

Essa differença provém do augmento de 9:675$ na sub-consignação n. 3 — Pessoal — para pagamento de gratificações addicionaes aos lentes; e de 5:000$, na de n. 5, para as despesas resultantes de substituições regulamentares.

Verba 13ª — *Serviço de Informações* — Differença para mais: 52:240$000.

Provém essa differença dos augmentos de 45:240$, na sub-consignação n. 2 — Pessoal —, para pagamento do pessoal diarista e de 6:000$ na de n. 10. O augmento de 1:000$, na de n. 5 — Material —, destina-se a acquisição de um apparelho telephonico.

Verba 14ª — *Serviço de Industria Pastoril* — Differença para menos: 162:000$200.

Proveniente da suppressão das sub-consignações ns. 18 e 27, na importancia de 40:000$, e do auxilio ao Aprendizado Agricola de Barbacena, cuja dotação de 22:000$ passa a figurar na verba 17ª, destinada ao mesmo, e da reducção de 100:000$ na de n. 31 — Material — e de $200 na letra *g* da de n. 15 — Pessoal.

Verba 16ª — *Escolas de Agricultura* — Differença para menos: 145:960$000.

Essa differença provém da inclusão, nas sub-consignações n. 3 — Pessoal — de 33:600$, para pessoal contractado; e n. 7, 40:000$, para os lentes que forem ao estrangeiro; do augmento de 840$, na de n. 8, para aluguel de casa do porteiro-continuo; de 7:600$, para reforço da de n. 6, destinada ao pagamento de substituições, cuja dotação é insufficiente; de 20:000$, na de n. 3 — Material — por insufficiencia da actual dotação; de 6:000$, na de n. 6, pelo mesmo motivo; e das reducções de 4:000$, na de n. 5; de 150:000$, na de n. 11 e 100:000$, na de 12.

Verba 17ª — *Aprendizados Agricolas* — Differença para mais: 42:000$000.

Proveniente do augmento de 20:000$, na sub-consignação n. 3, para reforço da quota destinada ao pagamento do pessoal indispensavel ao funccionamento do Aprendizado Agricola Rio Branco, e de 22:000$, sendo 6:000$, na de n. 5, e 16:000$ na de n. 6 — Material — para attender ás despesas da verba 14ª, sub-consignação n. 27, do actual orçamento e que foram transferidas para a verba 17ª.

Verba 19ª — *Directoria de Meteorologia* — Differença para menos: 48:389$000.

Provém das reducções de 10:000$ e 203$500 nas sub-consignações ns. 5 e 12 — Material —, depois de attendidos os augmentos de 2:370$ na sub-consignação n. 1 — Pessoal — pela inclusão de um aprendiz de mecanico omittido na tabella de 1928; de 88:401$ na sub-consignação n. 4 A, para attender ás despesas com as estações creadas na conformidade do art. 80 do decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921; de 28:600$ na sub-consignação n. 3; de 5:000$ na sub-consignação n. 5 para attender ás necessidades imprescindiveis do serviço.

Verba 21ª — *Estações Sericicolas de Barbacena* — Differença para menos: 15:000$000.

Proveniente da reducção feita na sub-consignação n. 3 — Pessoal — por ser sufficiente o credito pedido de 30:000$000.

Verba 22ª — *Subvenção e Auxilios* — Differença para menos: 2.799:000$000.

Proveniente da suppressão das sub-consignações do Titulo VII — Auxilios diversos —; da reducção de 70:000$ na de n. 26, por ser sufficiente o auxilio proposto em face do decreto que deu organização ao Conselho e do augmento de 10:000$ na sub-consignação n. 23.

Verba 24ª — *Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz* — Differença para menos: 20:000$000.

Provém do augmento de 10:000$ na sub-consignação n. 5; e da reducção de 30:000$ na de n. 2 — Material —, tendo em vista a suppressão dos dizeres dessa sub-consignação.

Verba 25ª — *Serviço do Algodão* — Differença para menos: 30:002$000.

Provém da reducção de 2$ na sub-consignação n. 7 — Pessoal — e de 30:000$ na de n. 6, por ser sufficiente o credito agora consignado.

Verba 26ª — *Directoria Geral de Propriedade Industrial* — Differença para mais: 27:800$000.

Provém do augmento de 10:800$ para admissão de mais dous auxiliares; da inclusão de uma sub-consignação destinada ao pagamento de serviços extraordinarios e do augmento de 5:000$ na de n. 4, para despesa com a publicação da *Revista*.

Verba 27ª — *Instituto Biologico de Defesa Agricola* — Differença para menos: 2:837$500.

Provém das reducções de 1:037$500 na sub-consignação n. 2, por ser sufficiente a actual dotação e de 1:800$ na de n. 4, por ser sufficiente o credito pedido.

Verba 28ª — *Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes* — Differença para mais: 22:900$000.

Proveniente dos augmentos de 11:500$ na sub-consignação n. 2; de 10:000$ na mesma sub-consignação para a construcção de uma camara de expurgo; de 500$, de 3:000$ e de 1:200$, nas de ns. 3, 4 e 5, respectivamente, por serem insufficientes as dotações actuaes; e 3:300$ na de n. 8 — Material.

Verba 29ª — *Junta dos Corretores* — Differença para menos: 32:100$000.

Provém da suppressão da consignação n. 2 — Material — e da reducção de 2:100$ na de n. 8.

Verba 31ª — *Empregados Addidos* — Differença para menos: 50:000$000.

A differença provém da reducção feita no Titulo II, por ser sufficiente o credito proposto.

Verba 32ª — *Eventuaes* — Differença para mais: 20:000$000.

Provém do augmento na sub-consignação n. 1 — Material — por ser deficiente o credito actual.

Verba 33ª — *Exercicios Findos* — Differença para mais .... 1.500:000$000.

A inclusão dessa verba no orçamento de 1929 justifica-se pelo disposto na letra *b* do art. 4º do decreto n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928, que reproduz o § 2º do art. 75 do Codigo de Contabilidade.

a do exercicio de 1928

	TOTAL	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929			
		PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
		Fixa	Variavel		
1.	1.332:186$000	....	— 106$000	.....	— 106$000
2.	200:000$000	—	—	—	—
3.	3.300:529$000	....	.....	— 113:000$000	— 113:000$000
4.	680:926$000	.....	+ 7:600$000	.....	+ 7:600$000
5.	3.349:380$000	.....	.....	— 1.921:000$000	— 1.921:000$000
6.	1.436:660$000	.....	.....	— 550:000$000	— 550:000$000
7.	5.746:400$000	.....	— 73:400$000	— 914:200$000	— 987:606$000
8.	193:300$000	.....	.....	— 9:100$000	— 9:100$000
9.	.347:541$000	—	—	—	—
10.	681:904$000	—	—	—	—
11.	.182:104$000	.....	.....	— 130:000$000	— 130:000$000
12.	803:089$000	+ 9:675$000	+ 5:000$000	.....	+ 14:675$000
13.	451:660$000	.....	+ 45:240$000	+ 7:000$000	+ 52:240$000
14.	.703:879$200	.....	— 40:000$200	— 122:000$000	— 162:000$200
15.	.456:660$000	—	—	—	—
16.	.735:996$000	.....	+ 82:040$000	— 228:000$000	— 145:930$000
17.	.758:440$000	— 42:300$000	+ 68:380$000	+ 16:000$000	+ 42:000$000
18.	.421:500$000	—	—	—	—
19.	.836:156$000	+ 4:770$000	+ 119:841$000	— 173:500$000	— 48:383$000
20.	623:720$000	—	—	—	—
21.	258:620$000	.....	— 15:000$000	.....	— 15:000$000
22.	.219:000$000	.....	.....	— 2.799:000$000	— 2.799:000$000
23.	.070:000$000	—	—	—	—
24.	.052:023$000	.....	+ 10:000$000	— 30:000$000	— 20:000$000
25.	.014:522$000	.....	+ 893:738$000	— 923:740$000	— 30:002$000
26.	375:720$000	.....	+ 22:800$000	+ 5:000$000	+ 27:800$000
27.	651:850$000	.....	— 2:837$500	.....	— 2:837$500
28.	220:120$000	.....	+ 11:500$000	+ 11:400$000	+ 22:900$000
29.	72:040$000	.....	.....	— 32:100$000	— 32:100$000
30.	.038:700$000	—	—	—	—
31.	875:312$000	.....	— 50:000$000	.....	— 50:000$000
32.	390:000$000	.....	.....	+ 20:000$000	+ 20:000$000
33.	.....	.....	+ 300:000$000	+ 1.200:000$000	+ 1.500:000$000
	600:942$200	— 27:915$000	+ 1.384:775$300	— 6.686:240$000	— 5.329:379$700

1	550:000$000	—	—	—	—
2	126:340$000	—	—	—	—
	676:340$000	—	—	—	—

Ministerio da Viação — Comparação da despesa proposta para 1929 com a do exercicio de 1928

	PAPEL								DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929			
	1929				1928							
	PESSOA		MATERIAL	TOTAL	PESSOA		MATERIAL	TOTAL	PESSOA		MATERIAL	TOTAL
	Fixo	Variavel			Fixo	Variavel			Fixo	Variavel		
1 Secretaria de Estado	[illegible]	[illegible]	180 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
2. Correios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	25 559 [illegible]	[illegible]	[illegible]	9 040 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3. Telegraphos	[illegible]	[illegible]	14 987 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. Subvenções			28 850 000$000	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
5. Garantia de Juros			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
6 Estrada de Ferro Central do Brasil	29 165 [illegible]	[illegible]	[illegible]	190 154 [illegible]	28 [illegible]	[illegible]	82 030 000$000	198 951 [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
7. Estrada de Ferro Oeste de Minas	3 913 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8 016 240$000	25 271 300$000			[illegible]	[illegible]
8 Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	[illegible]	[illegible]	13 674 000$000	24 792 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	28 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9. Rêde de Viação Cearense	2 176 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 475 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10. Estrada de Ferro São Luiz a Theresina	[illegible]	1 [illegible]	970 000$000	3 457 [illegible]	[illegible]	1 340 000$000	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
11. Estrada de Ferro Central do Piauhy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 330 100$000				
12. Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
13. Estrada de Ferro Petrolina a Theresina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
14. Estrada de Ferro Therezopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 165 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 2[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
15 Estrada de Ferro de Goyaz	[illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	3 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4 1[illegible]		[illegible]		[illegible]
16 Inspectoria Federal das Estradas	[illegible]	[illegible]	1 166 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
17 Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	17 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
18 Inspectoria Federal de Navegação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
19 [illegible] as Seccas	[illegible]	5 [illegible]	5 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11 [illegible]	[illegible]	4 [illegible]	[illegible]	[illegible]
20. Inspectoria de Aguas e Esgotos	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	4 [illegible]	4 [illegible]	[illegible]	17 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21. Inspectoria Geral de Iluminação	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 545 [illegible]		[illegible]	[illegible]
22 Eventuaes			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
23 Empregados addidos	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]
Totaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

3. Telegraphos							[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
2 Correios			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
4 Subvenções			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
5 Garantia de Juros			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
18 Inspectoria Federal de Navegação	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
20 Inspectoria de Aguas e Esgotos			[illegible]	[illegible]			1 672 [illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
21 Inspectoria Geral de Iluminação			2 [illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
Totaes	[illegible]		13 [illegible]	13 [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Da comparação da despesa proposta para esse Ministerio com a sanccionada para 1928, verifica-se este resultado :

	Ouro	Papel
Proposta para 1929.....	491.639:295$208	13.357:422$720
Sanccionada para 1928...	471.413:066$184	13.563:288$936
Differença.....	+ 20.226:229$024	— 205:866$216

Essas differenças provêm das modificações constantes do quadro incluso, pag. 42.

Discriminando-se pelas verbas, o augmento ou diminuição se verifica pelas seguintes razões :

Verba 1ª — *Secretaria de Estado* — Differença para menos: 15:012$, proveniente das seguintes alterações :

Suppressão da sub-consignação destinada a "trabalhos typographicos que, pela urgencia, não possam ser feitos na Imprensa Nacional", a qual não tem sido utilizada, 20:000$000.

Reducção na sub-consignação n. 8, destinada ao "transporte para os quatro correios, quando em serviço, 3$ por dia a cada um", da parte augmentada em 1928, por ser bissexto o anno, 12$000.

Augmento nas sub-consignações: 15 — "Serviço telegraphico por empresas particulares", verificada a insufficiencia da dotação, 2:000$; 19 — "Serviços dos Telegraphos e Correios" — Para attender tambem ao pagamento das taxas postaes, de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, 3:000$000.

Verba 2ª — *Correios* — Differença para mais: 360:826$482.

Resulta das seguintes modificações:

Augmentos nas sub-consignações: 2 — "Agencias em geral: agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros, etc." — Para attender ao desenvolvimento normal dos serviços, 50:000$; 11 — "Pessoal extranumerario ajustado para os serviços extraordinarios nas varias secções das officinas" — Afim de habilital-as a attender a todas as necessidades das repartições postaes, em numero approximado de 5.000 — 50:000$; 3 — "Conducção de malas por administração ou ajuste, etc." — Para attender ao desenvolvimento normal dos serviços, 100:000$; 20 — "Combustivel, lubrificantes, etc." — Reforço indispensavel para attender ao augmento do trafego, 25:000$; 22 — "Aluguel de casas, etc." — Para attender á alta dos alugueis que ainda não cessou e ainda para reparos indispensaveis em proprios nacionaes e que vêm sendo adiados com prejuizo para o patrimonio nacional, 100:000$; 23 — "Illuminação, consumo de gaz, energia electrica e alcool" — Para attender a melhor illuminação nas secções de serviço nocturno, reclamada pela Saude Publica, 50:000$; 26 — "Abono para a manutenção de montadas, etc." — Para attender ás necessidades dos districtos ruraes vizinhos ás cidades, 20:000$; 37 — "Serviços dos Telegraphos, de conformidade com o decreto numero 18.164, de 18 de março de 1928" — 100:000$000.

Inclusão da sub-consignação: 14 — "Representação do Brasil no Congresso Postal Universal", a reunir-se em Londres, em julho de 1929, 60:000$000.

Reducções nas sub-consignações: 1 — "Pessoal do quadro" — Reducção de uma diaria accrescida em 1928, por ter sido bissexto o anno, 4:173$518; 8 — "Gratificações addicionaes por tempo de serviço" — Em consequencia do fallecimento e aposentadoria de varios funccionarios que estavam no goso desse direito, 20:000$000; 16 — "Acquisição e installação de machinas, elevadores e accessorios" — Para attender aos augmentos mais necessarios em outras rubricas, 170:000$000.

Verba 3ª — *Telegraphos* — Differenças para mais (papel) réis 2.134:028$500; menos (ouro) 356:000$000. Feita a conversão da importancia para menos em ouro, á razão de 4$567 por 1$, ouro, réis .625:852$, resulta a differença de facto na verba apenas de réis 508:176$500, assim discriminada:

Augmentos para o desenvolvimento normal do serviço e por transferencia de umas para outras dotações nas sub-consignações: 4 — "Pessoal diarista de linhas e estações:

Guarda-fios	+ 251:290$000
Trabalhadores	+ 400:000$000
Praticantes diplomados	+ 1.546:900$000
Adjunctos	+ 177:774$500
Mensageiros	+ 100:000$000
Serventes	+ 28:000$000
Aux. e diaristas diversos	— 1.786:400$000

10 — "Conclusão, construcção, reconstrucção e melhoramentos de linhas e estações, 300:000$; 18 — "Auxilio para alugueis de casa", 5:200$; 24 — "Despesas eventuaes" de pessoal, 10:000$; 29 — "Material para o serviço pneumatico", 60:000$; 34 — "Consumo de força, luz e agua, etc.", 250:000$; 35 — "Materiaes e outras despesas para o serviço de conclusão, construcção e reconstrucção de linhas", réis 160:000$; 36 — "Outros materiaes de consumo, etc.", 12:000$; 38 — "Alugueis, materiaes para construcção de casas para estações, consumo de luz e agua, transporte de pessoal e de material para as linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas", 50:000$; 43 — "Alugueis de casas e terrenos", 200:000$; 44 — "Transporte, seguro, etc. de material", 100:000$; 48 — "Despesas eventuaes" de material, 10:000$000.

Inclusão da sub-consignação n. 47 — "Para attender ás taxas postaes", de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, 200:000$000.

Reducções nas sub-consignações: 1 — "Pessoal do quadro". Em virtude de vagas de guarda-fios de 1ª e 2ª classes e de vigias de 1ª e 2ª classes, categorias extinctas pelo regulamento de 1915, e cujos

cargos vão sendo suppressos á razão que se vão vagando, 386:940$; 2 — "Pessoal diarista da Directoria e das Sub-Directorias". Em virtude da exclusão de uma diaria accrescida em 1928, por ser bissexto o anno, 1:363$; 3 — "Pessoal diarista das officinas". Pelo mesmo motivo, 66$000; 8 — "Diaristas para a construcção e reconstrucção e reparos de predios", 38:000$; 9 — "Pessoal diarista para o levantamento de coordenadas geographicas e trabalhos topographicos", 30:000$; 13 — "Differença de vencimentos", 2:367$; 19 — "Gratificações addicionaes por tempo de serviço", 54:000$; 27 — "Postes, fios, isoladores, etc." Reunidas as antigas sub-consignações ns. 3 e 5, convertida a parte ouro ao cambio de 4$567, papel, por mil réis, ouro, e reduzida de 745:748$; 28 — "Apparelhos, machinas, etc." Feita a conversão da parte ouro pelo cambio acima indicado, reduzida de 12:748$; 37 — "Formulas impressas, etc.", para as linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas. Reunidas as antigas sub-consignações ns. 16, 17 e 30 e reduzida de 50:000$000.

Suppressão das sub-consignações do orçamento de 1928: 13 — "Material de consumo para o levantamento de coordenadas geographicas e trabalhos topographicos, 15:000$", 15 — "Energia e o necessario á conservação de apparelhos pneumaticos, etc.", réis 230:000$000.

Verba 4ª — *Subvenções* — Differença para mais de 18.312:843$968, resultando das seguintes alterações:

Inclusão das sub-consignações: 9 — "Serviço de navegação do Baixo S. Francisco, contractado com a Empreza de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, em 20 de setembro de 1927, de accôrdo com o decreto n. 17.894, de 27 de agosto do mesmo anno". Sub-consignação omittida no orçamento de 1928, 100:000$; 11 — "Serviço de navegação a ser contractado com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude do decreto n. 5.424, de 6 de aneiro de 1928", 18.000:000$000.

Restabelecimento da dotação votada pelo Congresso Nacional para o exercicio de 1928, para a sub-consignação n. 6 — "Serviço de navegação costeira entre Rio Grande e Pará, etc.", que foi reduzida pelo veto presidencial, o qual attendeu á desnecessidade no corrente exercicio do total da dotação, por não dispôr ainda a Companhia contractante do serviço da totalidade dos novos navios, que permittissem a execução integral do serviço, 732:843$968.

Suppressão das sub-consignações destinadas: A' navegação do Rio Parahyba (ainda não contractada), 400:000$; aos Estados de Goyaz e Pará, 60:000$ a cada um, para a desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya, por não estar mais em vigor o decreto n. 4.443, de 23 de janeiro de 1922, 120:000$000.

Verba 5ª — *Garantia de Juros* — Differença para menos: 5:365$226, resultante da reducção verificada na garantia de juros do capital empregado na Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, de accôrdo com o decreto n. 10.119, de 15 de dezembro de 1888, e aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 54, de 10 de março de 1923.

Verba 6ª — *Estrada de Ferro Central do Brasil* — Differença para mais: 233:460$, resultante da equiparação de vencimento dos cabineiros de 1ª e 2ª classes, decretada pela lei n. 5.446-A, de 14 de janeiro de 1928, 216:960$; e da inclusão da sub-consignação n. 43, destinada a attender ás despesas com os serviços prestados pelas repartições dos Telegraphos e Correios, na fórma do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, 16:500$000.

Verba 7ª — *Estrada de Ferro Oéste de Minas* — Differença para mais: 545:500$, resultante das seguintes modificações:

Augmento nas sub-consignações: 11 — "Trilhos, dormentes e seus accessorios", dada a insufficiencia da dotação actual, 500:000$; 22 — "Quôta de contribuição para a Contadoria Central Ferroviaria", em virtude de demonstração feita pela Contadoria, 40:000$000.

Inclusão da sub-consignação n. 23 — "Para attender ás despesas

com os serviços de Telegraphos e Correios, de conformidade com o disposto no decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, 5:500$000.

Verba 8ª — *Estrada de Ferro Noroéste do Brasil* — Differença para mais: 5:000$, resultante do augmento de igual importancia na sub-consignação n. 23 — "Quota de contribuição para a Contadoria Central das Estradas de Ferro de São Paulo", por estar a Estrada obrigada, pela lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 (art. 2º, § 2º), a contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Contadoria.

Da sub-consignação n. 27 foi destacada a importancia de 1:000$ para attender ás despesas de Telegraphos e Correios, de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928.

Verba 9ª — *Rêde de Viação Cearense* — Differença para menos: 1.539:896$, resultante da suppressão da 3ª parte da verba, destinada ás construcções de prolongamentos e ramaes, em vista da paralysação dos trabalhos de construcção de novas linhas.

Das sub-consignações ns. 16 e 35 foram destacadas, respectivamente, as importancias de 300$ e 100$ para constituirem as novas sub-consignações de ns. 19 e 37 destinadas ás despesas de Telegraphos e Correios na forma do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928.

Verba 10ª — *Estrada de Ferro São Luiz a Therezina* — Differença para menos: 225:000$, resultante das seguintes alterações:

Suppressão da sub-consignação destinada ao "pessoal technico e auxiliar de escriptorio para a construcção da ponte Benedicto Leite, etc.", por ficar concluida no corrente anno a construcção da referida ponte, 70:000$000.

Reducções nas sub-consignações: 3 — "Pessoal operario para a conservação da ponte Benedicto Leite e dos aterros de accesso á mesma ponte", pela mesma razão acima, 50:000$; 12 — "Materiaes de construcção, ferramentas e outros necessarios á ponte Benedicto Leite, inclusive os aterros de accesso", pela mesma razão, 205:000$000.

Augmento na sub-consignação: 10 — "Combustivel, lubrificantes, etc.", para attender ás despesas decorrentes da intensificação do trafego da Estrada, em virtude da conclusão da ponte e do projectado augmento do material rodante, 65:000$000.

Inclusões das novas sub-consignações: 13 — "Livros, formulas, bilhetes e outros impressos; artigos necessarios ao expediente e á execução de serviços do escriptorio", 20:000$; 16 — "Transporte do pessoal", 3:000$; 17 — "Transporte de material", 12:000$000.

As tres novas sub-consignações se destinam a preencher lacunas, visto como a Estrada não dispõe de sub-consignações proprias para attender ás despesas de material de expediente e de transporte de pessoal e de material.

Da sub-consignação n. 15 foi destacada a importancia de 300$, que passou a constituir a sub-consignação n. 18, destinada ás despesas de Telegraphos e Correios, de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928

Verba 11ª — *Estrada de Ferro Central do Piauhy* — É proposta para 1929 a dotação de 1.330:160$, a mesma concedida para 1928. A unica modificação nesta verba é a inclusão da sub-consignação n. 17, para attender, na fórma do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, ás despesas de Telegraphos e Correios, na importancia de 500$, destacada da sub-consignação n. 16 "Eventuaes".

Verba 12ª — *Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte* — É proposta para 1929 a dotação de 1.714:089$, a mesma concedida para 1928. A unica alteração nesta verba é a inclusão da sub-consignação n. 19, para attender, na fórma do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, ás despesas de Telegraphos e Correios, para o que se deduziram 500$ da sub-consignação n. 15 "Eventuaes".

Verba 13ª — *Estrada de Ferro Petrolina a Therezina* — Differença para menos: 100:000$, resultante da deducção naquella importancia na sub-consignação n. 2 "Pessoal jornaleiro".

Da sub-consignação n. 11 foi destacada a importancia de 500$

para constituir a sub-consignação n. 12, destinada ás despesas de Telegraphos e Correios, na fórma do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928.

Verba 14ª — *Estrada de Ferro Therezopolis* — Differença para menos: 99:630$, resultante das seguintes modificações:

Suppressão de um cargo de 2º escripturario, em virtude da portaria de 28 de janeiro de 1928 (sub-consignação n. 1), 4:980$000.

Reducções nas sub-consignações: 6 — "Acquisição e reparação de material rodante", 30:000$; 7 — "Trilhos e accessorios, etc.", 20:000$; 8 — "Machinas e ferramentas para as officinas", 15:000$; 16 — "Para pagamento de frete de material", 30:000$000.

Inclusão da sub-consignação n. 17 — "Para attender aos serviços dos Telegraphos e Correios", na fórma do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, 350$000.

Verba 15ª — *Estrada de Ferro de Goyaz* — Differença para menos: 264:100$, resultante da reducção de igual importancia na sub-consignação n. 2 "Pessoal diarista".

Destacou-se da sub-consignação n. 19 "Eventuaes" a importancia de 300$ para constituir a sub-consignação n. 20, destinada ás despesas de Telegraphos e Correios, na fórma do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928.

Verba 16ª — *Inspectoria Federal das Estradas* — Differença para mais: 35:500$, resultante da inclusão da sub-consignação n. 23 "Serviços de Telegraphos e Correios", de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928.

Verba 17ª — *Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes* — Differença para mais: 712:000$, resultante do augmento de 700:000$ na sub-consignação n. 21 — Material — "Para serviços de dragagem e de estudos em todos os portos da Republica, etc.", para attender á necessidade de intensificar o serviço de dragagem de varios portos; e da inclusão da sub-consignação n. 34 "Serviços de Telegraphos e

Correios", de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, 12:000$000.

Verba 18ª — *Inspectoria Federal de Navegação* — Differença para menos: 30:073$700, resultante das seguintes alterações:

Reducções nas sub-consignações: 2 — "Pessoal da lancha", por não ser bissexto o anno de 1929 (menos uma diaria), 73$700; 4 — "Differença de vencimentos, etc.", 5:000$; 5 — "Despesas para o cumprimento das disposições contidas no art. 8º do regulamento (Commissão de estudos, etc.)", destacada a importancia de 15:000$, que passa a constituir a sub-consignação n. 10, para attender ás despesas de material com os mesmos serviços, e reduzida de 5:000$; 6 — "Acquisição e conservação de mobiliario, machinas, etc.", réis 10:000$; 7 — "Livros em branco, material de escriptorio e expediente", 5:000$; 8 — "Para os serviços de conducção, conservação da lancha, etc.", 10:000$000.

Inclusão da sub-consignação n. 16 "Serviços de Telegraphos e Correios", de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, 5:000$000.

Verba 19ª — *Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas* — Differença para mais: 225:360$, resultante das seguintes altedações:

Augmentos nas sub-consignações: 5 — "Serviços topographicos, geologicos, botanicos e de piscicultura", 300:000$; 10 — "Ajudas de custo e diarias por serviços prestados fóra da séde", 10:000$; 13 — "Differença de vencimentos por substituições e abonos por serviços extraordinarios", 20:000$; 14 — "Acquisição e reparos de moveis, installações, machinas quaesquer, etc.", 760:000$; 15 — "Acquisição de artigos de expediente e de escriptorio", 180:000$; 16 — "Acquisição de combustivel, etc"., 790:000$; 19 — "Conservação, reparos e adaptações nos predios da Inspectoria, etc"., 140:000$; 23 — "Transporte de pessoal, etc.", 10:000$; 24 — "Transporte e carreto de material", 150:000$; 27 — "Premios para construcção de

açudes particulares", 100:000$; 28 — "Desapropriações, etc.", réis 1.450:000$000.

Inclusão das novas sub-consignações: 3 — "Pessoal diarista para os serviços de escriptorio da Administração Central", 210:000$; 6 — "Idem para administração, construcção e conservação de grandes barragens", 2.000:000$; 7 — "Idem para administração, estudos, fiscalização e conservação de açudes publicos e particulares, etc.", 500:000$; 8 — "Idem para administração, construcção e reparo de açudes publicos e obras de irrigação", 1.000:000$; 9 — "Idem para obras d'arte, terraplenagem e reparos nas estradas de rodagem", 1.000:000$; 17 — "Explosivos, agua e materiaes de construcção", 700:000$; 18 — "Materiaes para o serviço de limpeza e hygiene dos escriptorios, etc.", 50:000$; 20 — "Acquisição de animaes", 10:000$; 21 — "Installações fluviometricas e pluviometricas, perfuração e apparelhamento de poços", 270:000$; 29 — "Serviços de Telegraphos e Correios", 60:000$000.

Reducções: 2 — "Pessoal do quadro em commissão": quatro pagadores e um fiel, cujos cargos foram mandados supprimir pela lei n. 5.444, de 13 de janeiro de 1928, 44:640$; — 4 "Pessoal diarista para os serviços pluviometricos e fluviometricos, etc.," 170:000$; 22 — "Consumo de energia electrica, etc", 20:000$000.

Suppressão de toda a antiga consignação de "Pessoal e Material", que foi distribuida pelas outras duas, 9.250:000$000.

A suppressão da consignação mixta de Pessoal e Material e a consequente distribuição pelas varias sub-consignações actuaes dos creditos que a compunham têm em vista a observancia do disposto no art. 59 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A lei n. 5.444, de 3 de janeiro de 1928, mandou supprimir, além dos cargos já indicados, um logar de chefe de secção, o que já foi feito na lei de despesa para 1928, e transferir da sub-consignação n. 2 para a de n. 1 os tres restantes.

Verba 20ª — *Inspectoria de Aguas e Esgotos* — Differença para

menos: 104:833$, papel, para mais, 75:133$784, ouro, resultantes das alterações que se seguem:

Reducções nas sub-consignações, papel: 1 — "Pessoal do quadro", em virtude da suppressão de tres fieis, de accôrdo com o art. 100 do Regulamento da Inspectoria, 16:200$; 3 — "Pessoal diarista" para todos os serviços de aguas, 30:000$; 37 — "Idem, idem da Estrada de Ferro Rio d'Ouro", 29:090$; 42 — "Machinas apparelhos, etc.", 600:000$; 44 — "Combustivel, lubrificantes, etc.", 50:000$000.

Exclusão dos creditos para: Reconstrucção de edificios e obras d'arte da Estrada, 50:000$; para empedramento da linha, 200:000$; acquisição de impressos e publicações da Contadoria Central Ferroviaria, 2:000$; serviços prestados á estrada por outras emprezas administradas pela União, 10:000$000.

Augmentos nas sub-consignações: 2 — "Pessoal diarista com mais de 10 annos de serviço", por transferencia da de n. 3 — Pessoal jornaleiro para todos os serviços, 19:698$; 14 — "Canos e accessorios para canalizações", para attender ao desenvolvimento do serviço de aguas, 100:000$; 16 — "Machinas, apparelhos, etc." pela mesma razão, 100:000$; 18 — "Artigos de expediente, etc.", 5:000$; 20 — "Combustivel e lubrificantes", 50:000$; 24 — "Materiaes necessarios a todos os serviços, etc.", 50:000$; 36 — "Pessoal diarista com mais de 10 annos de serviço" (Rio d'Ouro), por transferencia da de n. 37 — "Pessoal diarista para todos os serviços", 25:759$; 41 — "Trilhos, dormentes e seus accessorios", 50:000$; 45 — "Artigos de expediente, etc. "(Rio d'Ouro), 5:000$; 46 — "Outros materiaes de consumo, etc.", 50:000$; 54 — "Contribuição para a Contadoria Central Ferroviaria", 2:000$000.

Inclusão das seguintes sub-consignações: 32 e 54 — "Serviços de Telegraphos e Correios", de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, 15:000$; 47 — "Artigos de illuminação e hygiene do edificio", 20:000$; 55 — "Para modificações e melhora-

mentos da via permanente e estações, inclusive desapropriações necessarias para esse fim", 390:000$000.

Augmento na sub-consignação n. 57, ouro — "Para attender a pagamentos de taxas correspondentes ao augmento do numero de predios esgotados", 78:027$642.

Reducção nas sub-consignações 58 e 59 — "Por decrescimo de garantia de juros sobre o capital empregado nos trabalhos de esgotos em Copacabana, Leme e Ipanema e Ilha de Paquetá, 2:893$858.

Verba 21ª — *Inspectoria Geral de Illuminação* — Differenças para mais: 84:300$, papel, e 75:000$, ouro.

A differença para mais de 75:000$, papel, e 75:000$, ouro, resulta da necessidade de manter a dotação destinada á "Illuminação de novas áreas", a qual é votada como despesa variavel e passa no anno seguinte a figurar na despesa fixa, incorporada á dotação da "Actual illuminação, de accôrdo com o contracto".

Os outros 9:300$ de augmento na dotação papel assim se distribuem:

9 — Para acquisição de artigos de expediente e de desenho, etc., 4:500$; 14 — Transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil, para os funccionarios incumbidos de exames de installações electricas e de gaz e da fiscalização de illuminação publica, despesa que decorre do regulamento que baixou com o decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, 2:000$; 15 — Serviços dos Telegraphos e Correios, de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928 2:800$000.

Verba 22ª — *Eventuaes* — Não houve alteração nesta verba.

É proposta a mesma dotação de 50:000$ concedida para 1928, a qual se destina a occorrer a quaesquer despesas imprevistas e extraordinarias.

Verba 23ª — *Empregados Addidos* — Differença para menos: 38:680$, resultante da exclusão dos creditos destinados: ao engenheiro-chefe da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Gaspar Nunes Ribeiro (fallecido a 23 de

janeiro de 1928), 24:600$; ao conductor de 2ª classe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, Antonio Thomaz Cavalcanti (fallecido a 8 de dezembro de 1927), 9:720$; ao augmento de vencimentos dos addidos em disponibilidade, Edgard Corrêa de Lemos e Arthur Passos Antunes, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, visto não terem os mesmos direito ao alludido augmento, 3:040$; e da reducção do credito destinado ao pagamento da differença de vencimentos do contador da Fiscalização do Porto da Bahia, Mario de Castro Lima, por ter sido o mesmo promovido a 1º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 1:320$000.

929 com a do exercicio de 1928

AL	TOTAL	DIFFERENÇA PARA + OU − EM 1929			
		PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
		Fixa	Variavel		
4$000	1.410:682$000	.....	+ 12$000	− 15:024$000	− 15:012$000
00000	65.198:223$588	− 13:773$518	+ 249:600$000	+ 125:000$000	+ 360:826$482
0$000	58.902:860$500	− 420:525$000	+ 940:553$500	+ 1.614:000$000	+ 2.134:028$500
6$032	10.537:156$032	.....	.....	+18.312:843$968	+ 18.312:843$968
9$474	61:959$474	.....	.....	− 5:365$226	− 5:365$226
0$000	198.951:082$000	+ 216:960$000	.....	+ 16:500$000	+ 233:460$000
0$000	25.274:200$000	.....	.....	+ 545:500$000	+ 545:500$000
0$000	28.787:520$000	− 3:600$000	+ 3:600$000	+ 5:000$000	+ 5:000$000
0$000	13.305:464$890	− 293:896$000	− 425:000$000	− 816:000$000	− 1.539:896$000
0$000	3.682:800$000	.....	− 120:000$000	− 105:000$000	− 225:000$000
0$000	1.330:160$000	−	−	−	−
7$000	1.714:089$000	−	−	−	−
0$000	1.156:648$000	.....	− 100:000$000	.....	− 100:000$000
0$000	2.264:872$000	− 4:980$000	.....	− 94:650$000	− 99:630$000
0$000	4.182:108$000	.....	− 264:100$000	.....	− 264:100$000
0$000	4.099:708$000	.....	.....	+ 35:500$000	+ 35:500$000
0$000	16.911:060$000	.....	.....	+ 712:000$000	+ 712:000$000
0$000	572:054$200	.....	− 25:073$700	− 5:000$000	− 30:073$700
0$000	11.734:200$000	− 44:640$000	− 4.870:000$000	− 4.600:000$000	+ 225:360$000
0$000	17.051:771$000	+ 29:257$000	− 59:090$000	− 75 000$000	− 104:833$000
0$000	3.333:575$000	− 2.545:395$000	.....	+ 2.629:695$000	+ 84:300$000
0$000	50:000$000	−	−	−	−
....	900:812$500	− 38:680$000	.....	.....	− 38:680$000
5$506	471.413:066$184	− 3.124:272$518	+ 5.070:501$800	+18.279:999$742	+ 20.226:229$024

0$000	356:000$000	.....	.....	− 356:000$000	− 356:000$000
0$000	280:000$000	−	−	−	−
3$666	158:913$666	−	−	−	−
4$554	6.411:804$554	−	−	−	−
....	3:720$000	−	−	−	−
4$716	3.672:455$716	.....	.....	+ 75:133$784	+ 75:133$784
5$000	2.680:395$000	.....	.....	+ 75:000$000	+ 75:000$000
4$936	13.563:288$936	.....	.....	− 205:866$216	− 205:866$216

Ministerio da Viação — Comparação da despesa proposta para 1929 com a do exercicio de 1928

DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929

	1929				1928							
	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL	[illegible]		[illegible]	[illegible]
	Fixa	Variavel			Fixa	Variavel			Fixa	[illegible]		
1. Secretaria de Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3. Telegraphos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. Subvenções			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
5. Garantia de Juros			[illegible]	[illegible]							[illegible]	[illegible]
6. Estrada de Ferro Central do Brasil	[illegible]	[illegible]	82 646 500$000	199 184 542$000	28 048 504$000	87 372 578$000	82 630 000$000	198 051 082$000	[illegible]		[illegible]	[illegible]
7. Estrada de Ferro Oeste de Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
8. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9. Rêde de Viação Cearense	2 176 062$000	4 263 400$000	5 325 500$000	11 765 5[illegible]$000	2 475 558$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10. Estrada de Ferro São Luiz a Therezina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
11. Estrada de Ferro Central do Piauhy	[illegible] 100$000	626 000$000	384 000$000	1 730 [illegible]$000	330 [illegible]$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
12. Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
Estrada de Ferro Petrolina a Therezina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
14. Estrada de Ferro Thereopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Estrada de Ferro de Goyaz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
Inspectoria Federal das Estradas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
Inspectoria Federal de Navegação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Inspectoria de Aguas e Esgotos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
Inspectoria Geral de Illuminação	556 000$000	23 880$000	2 838 995$000	3 417 875$000	3 100 395$000	23 880$000	209 [illegible]$000	3 [illegible] 575$000	2 545 [illegible]$000		[illegible]	[illegible]
Empregados a Idades	[illegible]			[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Totaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 5 070 501$000	+ 18 219 [illegible]$742	+ [illegible]

Telegraphos							[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
Subvenções			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
Garantia de Juros			[illegible]	[illegible]				[illegible]				
Inspectoria Federal de Navegação	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]				
Inspectoria de Aguas e Esgotos			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
Inspectoria Geral de Illuminação			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
Totaes	[illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

A despesa proposta para o Ministerio da Fazenda, inclusive a applicação da "Renda Especial", importa em 112.142:627$702, ouro, e 368.645:897$113, papel, apresentando comparadamente com a lei orçamentaria para 1928 a differença para menos de 5.196:809$713, ouro, e a para mais de 7.527:861$661, papel, conforme se vê da seguinte demonstração:

	Ouro	Papel
Proposta para 1929.....	112.142:627$702	368.645:897$113
Sanccionada para 1928.....	117.339:437$415	361.118:035$452
Differenças.....	— 5.196:809$713	+ 7.527:861$661

Essas differenças provêm das alterações constantes do quadro incluso, pag. 48.

O augmento ou diminuição verificou-se pelos motivos seguintes:

Verba 1ª — *Serviço da Divida Externa* — Differença para menos: 432:809$713, ouro.

A diminuição provém de haver sido reduzida a importancia do serviço de alguns emprestimos por effeito de amortizações realizadas.

Verba 2ª — *Serviço da Divida Interna* — Differença para menos: 5.466:450$, papel.

Em algumas inscripções do orçamento do corrente exercicio figuram as emissões de apolices pelos totaes autorizados, tendo-se modificado no sentido de reduzir-se as dotações ás quantias necessarias somente ao pagamento dos juros das apolices emittidas. Dahi a differença para menos que se verifica na sub-consignação n. 3 na importancia de 2.517:900$000. Na sub-consignação n. 12 (para juros de

apolices, cuja emissão fôr autorizada) pede-se menos a quantia de 4.750:150$; na de n. 4 (apolices diversas emissões ao portador) pedem-se mais 401:600$, havendo o augmento de 1.400:000$ na de n. 8. De todas essas alterações resulta a differença para menos de 5.466:450$, no total da verba, comparadamente com a lei orçamentaria para 1928.

Verba 4ª — *Inactivos* — Differença para mais: 461:000$, papel.

Pede-se mais a importancia de 461:000$, sendo 11:000$ na sub-consignação n. 1 e 450:000$ na de n. 2, por haver sido insufficiente a dotação orçamentaria para 1928.

Verba 5ª — *Pensionistas* — Differença para mais: 300:000$, papel.

Tambem por haver sido insufficiente a dotação da lei orçamentaria para o corrente exercicio, pede-se mais nessa verba a importancia de 300:000$ na sub-consignação n. 2, destinada ás novas pensões e quantitativos para funeraes.

Verba 6ª — *Thesouro Nacional* — Differença para mais: 62:420$, papel.

O augmento de 62:420$, papel, que se verifica nessa verba, resulta da alteração havida por força do decreto n. 5.435, de 10 de janeiro de 1928, nos vencimentos dos solicitadores da Fazenda que funccionam junto aos juizes federaes e que attinge á importancia de 21:120$ e de terem sido majoradas, respectivamente, de 40:000$, 300$ e 1:000$ as dotações das sub-consignações ns. 19, do pessoal, e 7 e 13 do material.

Verba 7ª — *Tribunal de Contas* — Differença para mais: 367:800$, papel.

Comparadamente com o orçamento para 1928, esta verba apresenta um augmento de 367:200$, sendo 355:200$ na consignação do pessoal e 12:600$ na do material. A alteração havida no pessoal é decorrente da elevação para 60:000$ dos vencimentos annuaes dos ministros e representantes do ministerio publico e para 48:000$ dos auditores e adjunctos dos alludidos representantes, elevação essa

realizada *ex-vi* o decreto legislativo n. 5.427, de 9 de janeiro de 1928, que alterou para aquellas importancias os vencimentos dos desembargadores e juizes de direito da Justiça do Districto Federal, aos quaes os referidos ministros, representantes, auditores e adjunctos estão equiparados.

O augmento de 12:600$ no material resulta das majorações de 2:000$, 4:000$ e 10:000$, feitas, respectivamente, nas dotações das sub-consignações ns. 1, 5 e 6, e da suppressão da sub-consignação destinada a despesas com acquisição e concertos de armarios e estantes para a bibliotheca, na importancia de 3:400$000.

Verba 10ª — *Caixa de Amortização* — Differença para mais: 6:000$, papel.

Pedem-se mais 6:000$ por haverem sido majoradas de 3:000$ cada uma das sub-consignações ns. 4 (Illuminação e força electrica) e 6 (Compra e concertos de moveis e machinas), do material.

Verba 12ª — *Directoria de Estatistica Commercial* — Differença para mais: 3:000$, papel.

Nessa verba foram augmentadas de 10:000$, 2:000$ e 1:000$ as sub-consignações ns. 4 do pessoal e 1 e 7 do material, sendo diminuida de 10:000$ a de n. 5 do material, resultando, no total da verba, a alteração para mais de 3:000$000.

Verba 17ª — *Delegacias Fiscaes* — Differença para mais: 9:500$, papel.

O augmento de 9:500$, que se verifica nesta verba, é proveniente de alterações havidas em dotações do material das Delegacias Fiscaes no Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Alagôas, Bahia e Espirito Santo, conforme está especificado nas tabellas explicativas.

Verba 18ª — *Alfandegas* — Differença para mais: 103:452$111, papel.

Nessa verba, comparadamente com o orçamento sanccionado para o corrente exercicio, existem as differenças para menos de

150:047$889 na *parte fixa* e para mais de 253:500$ no *material*, resultando no total a differença para mais de 103:452$111.

A differença para menos é decorrente das correcções havidas em diversas alfandegas nas dotações para "gratificação fixa correspondente á parte do augmento da lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, a ser levada ás quotas", conforme especificadamente está demonstrado nas respectivas tabellas explicativas e bem assim da suppressão de dois 1os e dois 2os escripturarios na Alfandega de Uruguayana determinada pelo art. 194 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O augmento de 253:500$ provém de alterações realizadas em dotações da consignação — Material — das Alfandegas de Parahyba, Maceió, Aracajú, Santos e Porto Alegre e na sub-consignação n. 1 — Material — da parte "Despesas imprevistas e urgentes", segundo está tambem demonstrado nas tabellas explicativas.

Verba 19ª — *Agencias aduaneiras, Mesas de Rendas, Portos e Registros fiscaes* — Differença para mais : 197:000$, papel.

A differença para mais de 197:000$ resulta do estabelecimento de dotações, em um total de 46:800$, para expediente e aluguel de casa para a Mesa de Rendas da Foz do Iguassú e para as Mesas de Rendas e Postos Fiscaes situados no Estado do Rio Grande do Sul, de haverem sido augmentadas, respectivamente, de 8:000$ e 150:000$ as sub-consignações dos serviços de repressão do contrabando nas fronteiras do Apa (Matto Grosso) e do Estado já mencionado e bem assim da reducção de 7:800$ na consignação "material" da Mesa de Rendas de Estancia.

Verba 21ª — *Administração e custeio dos proprios nacionaes* — Differença para mais : 1:719$992, papel.

O augmento de 1:719$992 provém da corrigenda feita na dotação para o pagamento do auxiliar do administrador de obras da Directoria do Patrimonio (sub-consignação n. 6). Ao referido funccionario tem sido pago o vencimento annual de 3:400$, além da chamada "Tabella Lyra", que importa na quantia acima alludida.

Verba 27ª — *Exercicios findos* — Differença para mais, ouro: 200:000$; papel: 1.000:000$000.

Pedem-se mais 1.000:000$, papel, tendo sido estabelecida dotação em ouro, na importancia de 200:000$000.

Verba 30ª — *Substituições* — Differença para mais: 20:000$, papel.

Pede-se mais a quantia de 20:000$ por ser insufficiente a dotação de 200:000$ constante do orçamento para o exercicio corrente.

Verba 31ª — *Empregados addidos* — Differença para menos: 379:380$442, papel.

Essa verba apresenta uma differença de 379:380$442 para menos, resultante das correcções feitas nos vencimentos do fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Joaquim de Araujo Pereira, e do inspector de seguros, addido, Dr. Pedro Vergne de Abreu, e da exclusão de diversos funccionarios, uns por motivo de fallecimento e outros por terem sido aproveitados em cargos effectivos.

Verba 32ª — *Delegacia do Imposto sobre a Renda* — Differença para menos: 1.000:000$, papel.

Pedem-se menos 1.000:000$ por haver sido julgada sufficiente, para os serviços da Delegacia, a dotação de 3.000:000$, papel.

Verba 34ª — *Serviços Industriaes do Estado* — Differença para mais: 5.000:000$, papel.

Para attender ás despesas com os serviços industriaes do Estado, prestados a este Ministerio, foi creada esta verba com a dotação de 5.000:000$000.

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

II — *Fundo de garantia do papel-moeda* — Differença para menos: 4.964:000$, ouro.

A renda desse fundo foi prevista na proposta do orçamento da receita na importancia de 8.087:000$, ouro, e desse modo foi modi-

ficada para essa quantia a dotação da applicação respectiva, resultando dahi a differença para menos de 4.964:000$, ouro, visto ter importado em 13.051:000$, ouro, a previsão do orçamento para 1928.

III — *Fundo para resgate das apolices das estradas de ferro encampadas* — Differença para mais: 265:200$, papel.

Em consequencia da previsão da renda desse fundo ser maior que a do corrente exercicio apparece o augmento de 265:200$, papel, na applicação respectiva.

VI — *Fundo de assistencia hospitalar* — Differença para mais: 6.576:600$, papel.

De accôrdo com o art. 49 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, figura neste capitulo a applicação do fundo creado pelo art. 57 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e a que se refere o decreto legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926.

No exercicio corrente a applicação desse fundo ficou incluida na verba 23ª do orçamento do Ministerio da Justiça, donde se transferiu com as alterações resultantes do augmento da previsão da receita.

n a sanccionada para o corrente exercicio

	1928		DIFFERENÇA para + ou — em 1929			
			PESSOAL			
	MATERIAL E OUTRAS DESPESAS	TOTAL	Fixa	Variavel	MATERIAL E OUTRAS DESPESAS	TOTAL
..	145.446:589$000	145.446:589$000	....	.....	- 5.466:450$000	— 5.466:450$000
..	22.350:000$000	22.350:000$000	.....	—	—	—
..	.....	12.539:000$000	+ 461:00$0000	.....	.....	+ 461:000$000
..	.....	25.800:000$000	+ 300:000$000	.....	.....	+ 300:000$000
00	315:900$000	4.856:039$992	+ 21:120$000	+ 40:000$000	+ 1:300$000	+ 62:420$000
00	140:400$000	3.641:790$000	+ 355:200$000	.....	+ 12:600$000	+ 367:800$000
00	115:500$000	5 068:000$000	—	—	—	—
00	173:000$000	1.917:679$836	—	—	—	—
00	347$360$000	1 033:182$000	.....	.....	+ 6:000$000	+ 6:000$000
00	4.750:000$000	8.528:293$280	—	—	—	—
00	67:000$000	1.085:510$000	.....	+ 10:000$000	— 7:000$000	+ 3:000$000
00	2.976:340$000	9.142:393$000	—	—	—	—
...	56:000$000	784:628$000	—	—	—	—
...	14:400$000	606:620$000	—	—	—	—
...	105:400$000	685:872$500	—	—	—	—
...	517:700$000	5.906:130$344	.....	.....	+ 9:500$000	+ 9:500$000
015	2.457:620$000	20.157:878$381	— 150:047$889	.....	+ 253:500$000	+ 103:452$111
00	242:032$000	2.788:525$613	.....	+ 158:000$000	+ 39:000$000	+ 197:000$000
00	.....	18 006:510$000	—	... .	.....	—
00	182:380$000	1.115:868$000	+ 1:719$992	.....	.....	+ 1:719$992
00	150:000$000	15.286:980$000	—	—	—	—
00	.....	500:000$000	—	—	—	—
00	.....	700:000$000	—	—	—	—
00	120:000$000	128:000$000	—	—	—	—
...	200:000$000	200:000$000	—	—	—	—
00	3.000:000$000	3.500:000$000	.....	+ 500:000$000	+ 500:000$000	+ 1.000:000$000
...	4.000:000$000	4.000:000$000	—	—	—	—
...	1.000:000$000	1.000:000$000	—	—	—	—
00	.....	200:000$000	.....	+ 20:000$000	.....	+ 20:000$000
506	.....	1.759:115$506	.....	— 379:380$442	.....	— 379:380$442
...	4.000:000$000	4.000:000$000	.....	.....	— 1.000:000$000	— 1.000:000$000
...	25:000$000	302:800$000	—	—	—	—
...	.....	.....	.....	.....	+ 5.000:000$000	+ 5.000:000$000
521	192.752:621$000	323,088:035$452	+ 988:992$103	+ 348:619$558	— 651:550$000	+ 686:061$661

Ministerio da Fazenda — Confronto da despesa proposta para 1929 com a sanccionada para o corrente exercicio

VERBAS	DESPEZ						DIFFERENÇA para + ou — em 1929			
	1929				1928					
	PESSOAL		MATERIAL E OUTRAS DESPESAS	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL E OUTRAS DESPESAS	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL E OUTRAS DESPESAS	TOTAL
	Fixa	Variavel			Fixa	Variavel			Fixa	Variavel		
2 Serviço da divida interna			189 990 130$000	189 990 130$000			145 440 900$000	145 440 900$000			44 549 230$000	+ 44 549 230$000
[illegible]			22 850 000$000	22 850 000$000			19 000 000$000	19 000 000$000			3 850 000$000	+ 3 850 000$000
4 [illegible]	44 [illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Pensionistas	140 300 000$000			140 300 000$000	115 500 000$000			115 500 000$000	+ 24 800 000$000			+ 24 800 000$000
Thesouro Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6 Tribunal de Contas	[illegible]	[illegible]	1 500 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 200 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	300 000$000	[illegible]
8 Contadoria Central da Republica, Contadorias e Sub-Contadorias seccionaes	4 [illegible]	4 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9 Recebedoria do Districto Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10. Caixa de Amortização	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11. Casa da Moeda	2 [illegible]	[illegible]	4 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12 Directoria de Estatistica Commercial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	67 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13 Imprensa Nacional e "Diario Official"	221 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14 Inspectoria Geral de Bancos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15. Inspectoria de Seguros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16. Laboratorios de Analyses	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17. Delegacias Fiscaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18 Alfandegas	[illegible]	[illegible]	4 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19 Agencias Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos e Repartos Fiscaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20 Collectorias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21 Administração e Custeio dos Proprios Nacionaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22 [illegible] dos Impostos de consumo (transporte e [illegible]	2 [illegible]	12 [illegible]	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23 Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
24. Ajudas de custo			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
25 Commissões e correlatores			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
26. Despesas eventuaes			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
27 Exercicios findos			4 500 000$000	4 500 000$000			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
28 Obras			4 [illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
29 Reposições e restituições			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
31 Addidos			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
32 Delegacia do Imposto sobre a Renda			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
33 Caixa de Estabilização	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
34. Serviços industriaes do Estado			5 000 000$000	5 000 000$000							+ 5 000 000$000	+ 5 000 000$000
[illegible]	83 [illegible]	171 [illegible]	192 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

VERB	TAL	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929			
		PESSOAL		MATERIAL E OUTRAS DESPESAS	TOTAL
		Fixa	Variavel		
APPLICAÇÃO DA RI					
I. Fundo de resgate de papel	—	—	—	—	—
III. Fundo para resgate das Ferro encampadas.....	000$000	.....	.....	+ 265:200$000	+ 265:200$000
IV. Renda a ser applicada p tura.....	000$000	—	—	—	—
V. Fundo para construcção e de ferro.....	000$000	—	—	—	—
VI. Fundo da Assistencia Hos	.....	+ 725:608$750	.....	+ 5.850:991$250	+ 6.576:600$000
VII. Fundo para Estradas de F	000$000	—	—	—	—
Total.....	000$000	+ 725:608$750	.....	+ 6.116:191$250	+ 6.841:800$000
Total geral — pape	035$452	+1.714:600$853	+ 348:619$558	+ 5.464:641$250	+ 7.527:861$661
1. Serviço da Divida Externa	657$519	.....	.....	— 432:809$713	— 432:809$713
6. Thesouro Nacional.....	939$896	—	—	—	—
7. Tribunal de Contas.....	400$000	—	—	—	—
8. Contadoria Central da Re Contadorias seccionaes.	040$000	—	—	—	—
12. Directoria de Estatistica C	400$000	—	—	—	—
18. Alfandegas.....	000$000	—	—	—	—
25. Commissões e corretagens.	000$000	—	—	—	—
26. Despesas Eventuaes.....	000$000	—	—	—	—
27. Exercicios Findos.....	.....	.....	+ 170:000$000	+ 30:000$000	+ 200:000$000
29. Reposições e Restituições.	000$000	—	—	—	—
33. Caixa de Estabilização.....	000$000	—	—	—	—
Total.....	437$415	.....	+ 170:000$000	— 402:809$713	— 232:809$713
APPLICAÇÃO DA R					
II. Fundo de garantia do pap	000$000	.....	.....	— 4.964:000$000	—
IV. Renda a ser applicada pelo	000$000	—	—	—	—
Total.....	000$000	.....	.....	— 4.964:000$000	—
Total geral — ouro	437$415	.....	+ 170:000$000	— 5.366:809$713	— 5.196:809$713

VERBAS	APEL 1929 Fixa	APEL 1929 Variavel	APEL 1929 MATERIAL E OUTRAS DESPESAS	APEL 1929 TOTAL	APEL 1928 Fixa	APEL 1928 Variavel	APEL 1928 MATERIAL E OUTRAS DESPESAS	APEL 1928 TOTAL	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929 Fixa	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929 Variavel	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929 [illegible]	DIFFERENÇA PARA + OU — EM 1929 TOTAL
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL												
I Fundo de resgate de papel-moeda											[illegible]	[illegible]
III Fundo para resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
Renda a ser applicada pelo Ministerio da Agricultura			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
Fundo para construcção e melhoramentos de estradas de ferro			18 900 000$000	18 900 000$000			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço da Divida Externa Fundada			102 967 847$000	102 967 847$000			103 [illegible]	103 [illegible]			[illegible]	[illegible]
Thesouro Nacional	71 040$000		38 [illegible]	109 [illegible]	71 040$000		38 [illegible]	109 [illegible]				
Tribunal de Contas	48 400$000		6 000$000	54 400$000	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
Contadoria Central da Republica, Contadorias e Sub-Contadorias secundarias	29 040$000	15 000$000	[illegible]	44 040$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
Directoria de Estatistica Commercial			16 400$000	16 400$000			[illegible]	[illegible]				
Alfandegas			63 000$000	63 000$000			[illegible]	[illegible]				
Commissões e corretagens			100 000$000	100 000$000			[illegible]	[illegible]				
Despesas Eventuaes			50 000$000	50 000$000			[illegible]	[illegible]				
Exercicios Findos		170 000$000	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
Reposições e Restituições			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
Caixa de Estabilização			150 000$000	[illegible]			[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL												
Fundo de garantia do papel-moeda			8 087 000$000	8 087 000$000			13 051 000$000	13 051 000$000			[illegible]	
Renda a ser applicada pelo Ministerio da Agricultura			100 000$000	100 000$000			100 000$000	100 000$000				
			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESPESA

Art. 1º. A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é fixada em 133.854:970$612, ouro, e 1.505.297:758$978, papel, e será distribuida pelos Ministerios na fórma especificada nos seguintes artigos:

Art. 2º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 22:541$600, ouro, e 137.257:780$538, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO			PAPEL			
	PESSOAL			PESSOAL			
	Variavel	TOTAL		Fixa	Variavel	MATERIAL	TOTAL
1. Subsidio do Presidente da Republica				240:000$000			240:000$000
2. » Vice-Presidente da Republica				114:000$000			114:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica				161:496$000			161:496$000
4. Despesa com o Palacio da Presidencia				115:200$000	12:000$000	268:400$000	395:600$000
5. Subsidio dos Senadores				1.562:400$000			1.562:400$000
6. Secretaria do Senado				1.452:642$000	241:365$000	473:796$000	2.167:803$000
7. Subsidio dos Deputados				5.257:600$000			5.257:600$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados				1.842:494$916	279:318$500	677:267$518	2.849:070$934
9. Ajudas de custo aos membros do C. Nacional				1.375:000$000			1.375:000$000
10. Secretaria de Estado				948:330$000	162:230$000	162:496$118	1.273:056$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica				35:400$000		10:215$000	45:615$000
12. Justiça Federal				4.932:540$000	58:994$000	491:104$118	5.482:638$118
13. Justiça do Districto Federal				5.422:820$999	191:360$000	1.191:758$236	6.805:939$235
14. Ajudas de Custo a Magistrados					5:500$000		5:500$000
15. Policia Civil do Districto Federal				10.292:137$920	25:024$720	3.552:940$000	13.870:103$140
16. Policia Militar do Districto Federal				12.931:779$217	7.757:511$800	1.085:000$500	21.774:291$017
17. Casa de Detenção				244:320$000	3:000$000	1.328:236$118	1.575:556$118
18. Casa de Correcção				231:745$472	57:000$000	774:413$618	1.083:162$090
19. Archivo Nacional				263:714$000	4:260$000	94:193$118	362:170$118
20. Assistencia a Psychopathas				2.247:390$138	78:950$000	4.140:254$298	6.446:594$436
21. Departamento Nacional de Saude Publica				16.050:670$138		13.059:720$000	29.110:390$474
22. Departamento Nacional de Ensino	22:541$600	22:541$600		2.017:505$058	10.247:882$219	1.304:151$820	13.569:554$097
23. Assistencia Hospitalar do Brasil				62:820$000			62:820$000
24. Bibliotheca Nacional				724:022$400	28:800$000	371:913$618	1.125:336$018
25. Obras				80:472$000	28:350$000	322:130$000	430:952$000
26. Serviço Eleitoral				392:880$000		350:000$000	742:880$000
27. Corpo de Bombeiros				3.799:305$525	2.492:302$196	792:977$000	7.084:644$721
28. Administração, etc., do Territorio do Acre				2.990:192$504	20:000$000	637:000$000	3.647:192$504
29. Instituto Oswaldo Cruz				1.450:080:000	31:128$000	838:010$000	2.349:218$000
30. Serventuarios do Culto Catholico				25:000$000			25:000$000
31. Magistrados em Disponibilidade				21:600$000			21:600$000
32. Substituições					450:000$000		450:000$000
33. Subvenções						2.900:535$000	2.900:535$000
34. Eventuaes						315:000$000	315:000$000
35. Museu Historico				191:940$000	5:750$000	44:600$000	242:350$000
36. Instituto Medico Legal				459:096$000		139:685$500	598:781$500
37. Gabinete de Identificação e Estatistica				303:930$000		117:600$000	421:530$000
38. Casa Ruy Barbosa				26:400$000		10:000$000	36:400$000
39. Serviços Industriaes do Estado						250:000$000	250:000$000
40. Exercicios Findos						1.000:000$000	1.000:000$000
Totaes	22:541$600	22:541$600		78.337:593$523	22.180:726$435	36.739:460$580	137.257:780$538

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 6.006:038$590, ouro, e 3.647:062$, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO				PAPEL			
	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
	Fixa	Variavel			Fixa	Variavel		
1. Secretaria de Estado	—	30:000$000	5:000$000	35:000$000	1.139:062$000	165:000$000	353:000$000	1.657:062$000
2. Corpo Diplomatico	1.732:750$000	130:000$000	458:400$000	2.321:150$000	.....	.....	50:000$000	50:000$000
3. Corpo Consular	1.750:500$000	150:000$000	324:571$667	2.225:071$667	.....	.....	100:000$000	100:000$000
4. Recepções Officiaes	.....	.....	.....	.....	.....	.....	180:000$000	180:000$000
5. Congressos e Conferencias	.....	200:000$000	.....	200:000$000	—	—	—	—
6. Serviço Telegraphico	.....	.....	150:000$000	150:000$000	—	—	—	—
7. Repartições Internacionaes	.....	.....	184:816$923	184:816$923	—	—	—	—
8. Ajudas de Custo	.....	200:000$000	120:000$000	320:000$000	—	—	—	—
9. Extraordinarias no Exterior	.....	.....	270:000$000	270:000$000	—	—	—	—
10. Expansão Economica	.....	.....	300:000$000	300:000$000	.....	.....	60:000$000	60:000$000
11. Commissões de Limites	.....	.....	.....	.....	.....	530:000$000	270:000$000	800:000$000
12. Disponibilidade	.....	.....	.....	.....	500:000$000	.....	.....	500:000$000
13. Eventuaes	.....	.....	.....	.....	.....	.....	100:000$000	100:000$000
14. Serviços Industriaes do Estado	.....	.....	.....	.....	.....	.....	100:000$000	100:000$000
15. Exercicios Findos	.....	.....	.....	.....	.....	.....	100:000$000	100:000$000
	3.483:250$000	710:000$000	1.812:788$590	6.006:038$590	1.639:062$000	695:000$000	1.313:000$000	3.647:062$000

Art. 4º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.450:000$, ouro, e 149.435:713$920, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO			PAPEL			
	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
	Variavel			Fixa	Variavel		
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	.....	.....	.....	411:783$000	3:900$000	129:900$000	545:583$000
2. Almirantado	.....	.....	.....	33:080$000	.....	3:400$000	36:480$000
3. Estado Maior	.....	.....	.....	213:243$000	.....	796:500$000	1.009:743$000
4. Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificações	.....	.....	.....	42:000$000	.....	18:400$000	60:400$000
5. Directoria de Engenharia Naval	.....	.....	.....	33:540$000	.....	38:100$000	71:640$000
6. Directoria de Saude, Hospital Central e Enfermarias	.....	.....	.....	402:546$000	.....	718:500$000	1.121:046$000
7. Directoria de Fazenda e Depositos Navaes	.....	.....	.....	872:686$800	831:250$000	50:040$000	1.753:976$800
8. Justiça Militar	.....	.....	.....	420:480$000	4:000$000	3:200$000	427:680$000
9. Directoria de Aeronautica	.....	.....	.....	747:864$000	120:000$000	3.536:840$000	4.404:704$000
10. Directoria de Navegação	.....	.....	.....	1.471:917$000	.....	2.602:000$000	4.073:917$000
11. Imprensa Naval	.....	.....	.....	590:886$000	.....	307:600$000	898:486$000
12. Directoria da Bibliotheca e Archivo	.....	.....	.....	79:560$000	.....	21:400$000	100:960$000
13. Directoria de Portos e Costas	.....	.....	.....	1.282:971$420	10:000$000	1.529:440$000	2.822:411$420
14. Arsenaes e Directoria do Armamento	.....	.....	.....	8.154:005$900	.....	90:820$000	8.244:825$900
15. Ensino Naval	.....	.....	.....	2.581:284$800	.....	336:000$000	2.917:284$800
16. Officiaes	.....	.....	.....	20.269:000$000	1.350:000$000	.....	21.619:000$000
17. Pessoal do Serviço Subalterno da Armada e Taifa	.....	.....	.....	19.797:252:000	9.640:000$000	12:000$000	29.449:252$000
18. Regimento de Fuzileiros Navaes	.....	.....	.....	2.079:288$000	1.140:000$000	10:000$000	3.229:288$000
19. Addidos	.....	.....	.....	167:614$000	.....	.....	167:614$000
20. Classes Inactivas	.....	.....	.....	8.437:722$000	550:000$000	.....	8.987:722$000
21. Despesas Extraordinarias	.....	.....	.....	341:580$000	628:420$000	70:000$000	1.040:000$000
22. Munições de Bocca	.....	.....	.....	.....	2.600:000$000	20.000:000:000	22.600:000$000
23. Ajudas de Custo, Representações e Commissões de Saques	.....	.....	.....	.....	500:000$000	500:000$000	1.000:000$000
24. Fardamento e Instrumentos de Musicas	.....	.....	.....	.....	.....	5.753:700$000	5.753:700$000
25. Sobresalentes	.....	.....	.....	.....	.....	6.000:000$000	6.000:000$000
26. Renovação e reparos do material Fluctuante	.....	.....	.....	.....	1.500:000$000	7.000:000$000	8.500:000$000
27. Combustivel e munições de guerra	.....	.....	.....	.....	.....	8.000:000$000	8.000:000$000
28. Obras e serviços accessorios	.....	.....	.....	.....	500:000$000	3.000:000$000	3.500:000$000
29. Serviços industriaes do Estado	.....	.....	.....	.....	.....	600:000$000	600:000$000
30. Exercicios findos	.....	.....	.....	.....	.....	500:000$000	500:000$000
31. Despesas em ouro	1.130:000$000	320:000$000	1.450:000$000	—	—	—	—
	1.130:000$000	320:000$000	1.450:000$000	68.430:308$920	19.377.570$000	61.627:840$000	149.435:713$920

Art. 5º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 200:000$000, ouro, e 282.400:447$699, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO		PAPEL			
	PESSOAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
	Variavel		Fixa	Variavel		
1. Administração Central	.....	.....	1.402:078$000	.....	1.250:400$000	2.652:478$000
2. Justiça Militar	.....	.....	1.782:106$000	55:000$000	127:800$000	1.964:906$000
3. Estado Maior	.....	.....	522:061$300	690:295$000	1.059:205$000	2.271:561$300
4. Instrucção Militar	.....	.....	4.991:812$750	2.497:000$000	745:000$000	8.234:412$750
5. Serviço do Material Bellico	.....	.....	5.491:778$380	593:495$180	4.466:980$000	10.552:253$560
6. Serviço de Engenharia	.....	.....	56:499$000	297 200$000	2.885:200$000	3.238:899$000
7. Serviço de Aviação	.....	.....	172:400$880	1.200:000$000	939:200$000	2.311:600$880
8. Serviço de Intendencia	.....	.....	2.801:126$790	15:000$000	32.237:200$000	35.053:326$790
9. Serviços de Saúde e Veterinaria	.....	.....	2.766:012$140	50:442$000	3.186:100$000	6.002:554$140
10. Serviço de Remonta	.....	.....	.....	.....	900:000$000	900:000$000
11. Soldos e gratificações de Officiaes	.....	.....	64.068:000$000	3.322:000$000	.....	67.390:000$000
12. Soldos, etapas e gratificações de Praças	.....	.....	107.293:593$000	2.902:745$500	.....	110.196:338$500
13. Classes Inactivas	.....	.....	20.745:010$539	2.300:000$000	.....	23.045:010$539
14. Ajudas de Custo	.....	.....	.....	1.200:000$000	.....	1.200:000$000
15. Empregados Addidos	.....	.....	.....	196:446$240	.....	196:446$240
16. Despesas Eventuaes	.....	.....	.....	100:000$000	100:000$000	200:000$000
17. Commissão em Paizes Estrangeiros	200:000$000	200:000$000	—	—	—	—
18. Serviços Industriaes do Estado	.....	.....	.....	.....	5.990:000$000	5.990:000$000
19. Exercicios Findos	.....	.....	.....	.....	1.000:000$000	1.000:000$000
	200:000$000	200:000$000	212.093:078$779	15.419:623$920	54.887:745$000	282.400:447$699

Art. 6º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as quantias de 676:340$000, ouro, e 72.269:402$500, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO		PAPEL			
	MATERIAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
			Fixa	Variavel		
1. Secretaria do Estado	.....	.....	1.057:290$000	106:990$000	167:800$000	1.332:080$000
2. Pessoal Contractado	.....	.....	.....	200:000$000	.....	200:000$000
3. Serviço de Povoamento	.....	.....	2.008:593$000	2.344:530$000	8.834:400$000	13.187:529$000
4. Jardim Botanico	.....	.....	130:320$000	380:526$000	177:680$000	688:526$000
5. Serviço de Inspecção e Fomento Agricola	.....	.....	1.942:440$000	1.662:940$000	2.823:000$000	6.428:380$000
6. Escolas de Aprendizes Artifices	.....	.....	1.029:420$000	914:840$000	1.942:400$000	3.886:660$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico	.....	.....	353:460$000	2.099:140$000	3.306:200$000	5.758:800$000
8. Junta Commercial do Districto Federal	.....	.....	90:900$000	31:440$000	61:800$000	184:200$000
9. Directoria Geral de Estatistica	.....	.....	776:136$000	239:440$000	331:965$000	1.347:541$000
10. Observatorio Nacional	.....	.....	287:304$000	159:800$000	234:800$000	681:904$000
11. Museu Nacional	.....	.....	428:322$000	282:982$000	340:800$000	1.052:104$000
12 Escolas de Minas	.....	.....	576:204$000	75:400$000	166:160$000	817:764$000
13. Serviços de Informações	.....	.....	95:120$000	125:280$000	282:500$000	503:900$000
14. Serviço de Industria Pastoril	550:000$000	550:000$000	4.104:264$000	2.272:555$000	4.165:060$000	10.541:879$000
15. Serviço de Protecção aos Indios	.....	.....	118:560$000	2.009:300$000	1.338:800$000	3.466:660$000
16. Escolas de Agricultura	.....	.....	683:256$000	243:780$000	664:000$000	1.591:036$000
17. Aprendizados Agricolas	.....	.....	284:640$000	537:000$000	978:800$000	1.800:440$000
18. Serviços Experimentaes de Agricultura	.....	.....	403:920$000	949:000$000	1.068:580$000	2.421:500$000
19. Directoria de Metereologia	.....	.....	1.480:320$000	547:741$000	809:200$000	2.837:267$000
20. Instituto de Chimica	.....	.....	133:200$000	282:020$000	208:500$000	623:720$000
21. Estação Sericicola de Barbacena	.....	.....	27:120$000	91:000$000	125:500$000	243:620$000
22. Subvenções e Auxilios	126:340$000	126:340$000	.....	.....	2.420:000$000	2.420:000$000
23. Obras	.....	.....	.....	60:000$000	1.010:000$000	1.070:000$000
24. Escola Normal de Artes e Officios «Wencesláu Braz»	.....	.....	453:388$000	273:340$000	315:300$000	1.042:028$000
25. Serviço de algodão	.....	.....	226:020$000	1.276:810$000	1.481:690$000	2.984:520$000
26. Directoria Geral de Propriedade Industrial	.....	.....	217:380$000	101:340$000	84:800$000	403:520$000
27. Instituto Biologico de Defesa Agricola	.....	.....	177:360$000	316:152$500	155:500$000	649:012$500
28. Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	.....	.....	67:320$000	91:500$000	84:200$000	243:020$000
29. Junta de Corretores do Districto Federal	.....	.....	24:840$000	300$000	14:800$000	39:940$000
30. Serviço Florestal	.....	.....	185:460$000	532:940$000	370:300$000	1.088:700$000
31. Empregados Addidos	.....	.....	802:212$000	23:100$000	.....	825:312$000
32. Eventuaes	.....	.....	.....	340:000$000	70:000$000	410:000$000
33. Exercicios Findos	.....	.....	.....	300:000$000	1.200:000$000	1.500:000$000
	676:340$000	676:340$000	18.165:835$000	18.871:192$500	35.234:535$000	72.271:562$500

Art. 7º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, as quantias de 13.357:422$720, ouro, e de 491.639:295$208, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO			PAPEL			
	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL	PESSOAL		MATERIAL	TOTAL
	Fixa			Fixa	Variavel		
1. Secretaria de Estado	.....	.....	.....	981:210$000	233:860$000	180:000$000	1.395:670$000
2. Correios	.....	280:000$000	280:000$000	35.905:450$070	20.528:600$000	9.125:000$000	65.559:050$070
3. Telegraphos	.....	.....	.....	15.613:268$000	30.436$221$000	14.987:400$000	61.036:889$000
4. Subvenções	.....	158:913$666	158:913$666	.....	.....	28.850:000$000	28.850:000$000
5. Garantias de Juros	.....	6.411:804$554	6.411:804$554	.....	.....	56:594$248	56:594$248
6. Estrada de Ferro Central do Brasil	.....	.....	.....	29.165:464$000	87.372:578$000	82.646:500$000	199.184:542$000
7. » » » Oeste de Minas	.....	.....	.....	3.943:400$000	13.314:500$000	8.561:740$000	25.819:700$000
8. » » » Noroeste do Brasil	.....	.....	.....	3.000:920$000	12.117:600$000	13.674:000$000	28.792:520$000
9. Rêde Viação Cearense	.....	.....	.....	2.176:662$000	4.233:400$890	5.325:500$000	11.765:568$890
10. Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina	.....	.....	.....	657:800$000	1.820:000$000	970:000$000	3.457:800$000
11. » » » Central do Piauhy	.....	.....	.....	320:160$000	625:000$000	384:000$000	1.330:160$000
12. » « » » » Rio Grande do Norte	.....	.....	.....	380:202$000	552:000$000	781:887$000	1.714:089$000
13. » » » Petrolina a Therezina	.....	.....	.....	314:808$000	435:840$000	306:000$000	1.056:648$000
14. » » » de Therezopolis	.....	.....	.....	799:732$000	187:560$000	1.177:950$000	2.165:242$000
15. » » » » Goyaz	.....	.....	.....	748:008$000	1.584:000$000	1.586:000$000	3.918:008$000
16. Inspectoria Federal das Estradas	.....	.....	.....	2.557:208$000	402:000$000	1.166:000$000	4.135:208$000
17. » » de Portos Rios e Canaes	.....	.....	.....	2.331:000$000	6.040:000$000	9.252:000$000	17.623:000$000
18. » » » Navegação	3:720$000	.....	3:720$000	327:780$000	66:900$500	147:300$000	541:980$500
19. » » » Obras contra as seccas	.....	.....	.....	1.021:620$000	5.718:000$000	5.220:000$000	11.959:620$000
20. » de Aguas e Esgostos	.....	3.747:589$500	3.747:589$500	4.211:458$000	4.156:680$000	8.578:800$000	16.946:938$000
21. » Geral de Illuminação	.....	2.755:395$000	2.755:395$000	555:000$000	23:880$000	2.838:990$000	3.417:870$000
22. Eventuaes	.....	.....	.....	.....	.....	50:000$000	50:000$000
23. Empregados Addidos	.....	.....	.....	862:132$500	.....	.....	862:132$500
Totaes	3:720$000	13.353:702$720	13.357:422$720	105.893:342$570	189.879:686$390	195.866:266$248	491.639:295$208

Art. 8º. O Presidente da Repul da Fazenda, as quantias de 112.142:627$702, ouro, e 368.645:897$1

VERBAS	PAPEL			
		Variavel	MATERIAL E OUTRAS DESPESAS	TOTAL
1 Serviço da Divida Externa Fundada		—	—	—
2 Serviço da Divida Interna			139.980:139$000	139.980:139$000
3 Juros Diversos			22.350:000$000	22.350.000$000
4 Inactivos				13.000:000$000
5 Pensionistas				26.100:000$000
6 Thesouro Nacional	71	50:000$000	317:200$000	4.918:459$892
7 Tribunal de Contas	48	70:000$000	153:000$000	4 009:500$000
8 Contadoria Central da Republica, Contadorias e Sub-contadorias Seccionaes	29	23:640$000	115:500$000	5.068:000$000
9 Recebedoria do Districto Federal		48:000$000	173:000$000	1.917:679$836
10 Caixa de Amortização		60:000$000	353:360$000	1.099:182$000
11 Casa da Moeda		00:000$000	4.750:000$000	8.528:923$280
12 Directoria de Estatistica Commercial		40:000$000	60:000$000	1.038:510$000
13 Imprensa Nacional e *Diario Official*		44:200$000	2.976:340$000	9.142:393$000
14 Inspectoria Geral de Bancos			55:000$000	784:628$000
15 Inspectoria de Seguros			14:400$000	605:620$000
16 Laboratorios de Analyses			105:400$000	685:872$500
17 Delegacias Fiscaes			527:200$000	5.915:630$344
18 Alfandegas		86:780$015	2.711:120$000	20.261:330$492
19 Agencias Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes		50:000$000	281:032$000	2.985:525$613
20 Collectorias		00:000$000		18.006:510$000
21 Administração e Custeio dos Proprios Nacionaes		56:900$000	182:380$000	1.117:587$992
22 Fiscalisação dos impostos de consumo, Transporte e Sello		50:000$000	150:000$000	15.286:980$000
23 Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios		00:000$000		500:000$000
24 Ajudas de Custo		00:000$000		700:000$000
25 Commissões e Corretagens		8:000$000	120 000$000	128:000$000
26 Despesas Eventuaes			200:000$000	200:000$000
27 Exercicios Findos		00:000$000	3.500:000$000	4.500:000$000
28 Obras			4.000 000$000	4.000:000$000
29 Reposições e restituições			1.000:000$000	1.000:000$000
30 Substituições		20:000$000		220:000$000
31 Addidos		79:735$064		1.379:735$064
32 Delegacia do Imposto sobre a renda			3.000:000$000	3.000:000$000
33 Caixa de Estabilisação			25:000$000	302:800$000
34 Serviços industriaes do Estado			5.000:000$000	5 000 000$000
Totaes	148	7:255$079	192.101:071$000	323.774:097$113
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL				
I Fundo de resgate de papel-moeda		—	—	—
II Fundo de Garantia do papel moeda		—	—	—
III Fundo para resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas			965:200$000	965:200$000
IV Renda a ser applicada pelo Ministerio da Agricultura			430:000$000	430:000$000
V Fundo para construcção e melhoramentos das Estradas de Ferro			18.900:000$000	18.900:000$000
VI Fundo de Assistencia Hospitalar			5.850:991$250	6.576:600$000
VII Fundo para Estradas de Rodagem			18.000:000$000	18.000:000$000
Total			44.146:191$250	44.871:800$000
Total geral	148	7:255$079	236.247:262$250	368.645:897$113

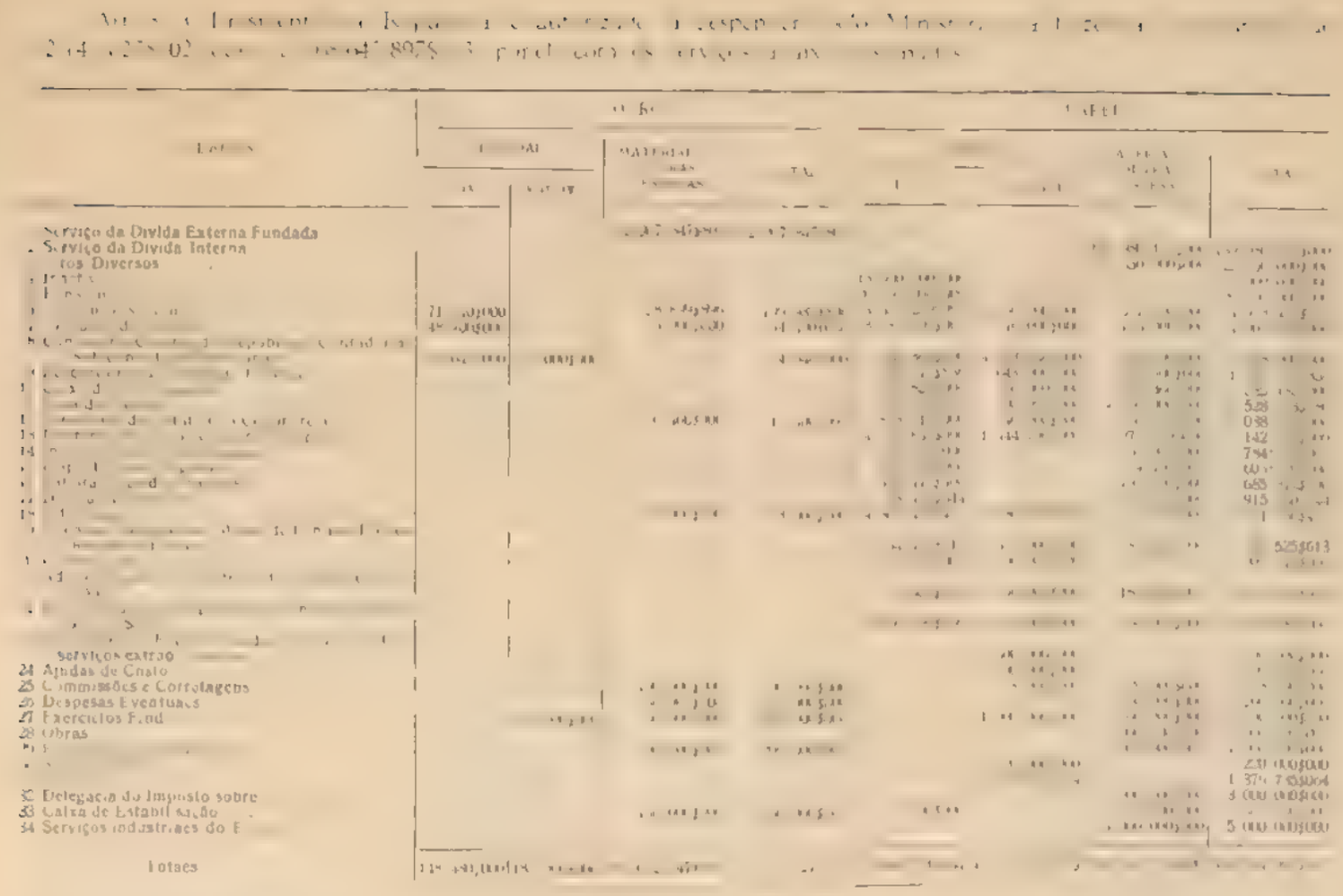

[illegible]

[illegible]	[illegible]				[illegible]			
	[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
Serviço da Divida Externa Fundada			[illegible]	[illegible]				
Serviço da Divida Interna							[illegible]	[illegible]
[illegible]tos Diversos							[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]			[illegible]
[illegible]					[illegible]			[illegible]
[illegible]	71 [illegible]000		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	4[illegible]000		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]						[illegible]	[illegible]	528 [illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	038 [illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	142 [illegible]
[illegible]					[illegible]		[illegible]	794 [illegible]
[illegible]					[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]		[illegible]	655 [illegible]
[illegible]					[illegible]		[illegible]	915 [illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	525$613
[illegible]					[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
serviços extrao[illegible]						[illegible]		[illegible]
24 Ajudas de Custo						[illegible]		[illegible]
25 Commissões e Corretagens			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
26 Despesas Eventuaes			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
27 Exercicios Fund[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
28 Obras							[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]						[illegible]		230 000$000
						[illegible]		1 37[illegible] 7[illegible]$004
32 Delegacia do Imposto sobre							[illegible]	3 000 000$000
33 Caixa de Estabilisação			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
34 Serviços industriaes do E[illegible]							[illegible]	5 000 000$000
Totaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL								
I Fundo de resgate de p[illegible]								
II Fundo de G[illegible]			[illegible]	[illegible]				
[illegible]							[illegible]	[illegible]
V Renda a ser applicada [illegible] Agricultura			[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
V Fundo para construcção e melhoramentos das Estradas de Per[illegible]							[illegible] 000$000	18 000 000$000
VI Fundo de Assisten[illegible]					[illegible]		[illegible]	[illegible]
VII Fundo para Estrada[illegible]							[illegible] 000$000	[illegible]
Total			8 187 [illegible]	8 187 [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
Total geral	[illegible]	[illegible]	111 [illegible] 147$702	[illegible]	[illegible]	[illegible]	236.247 362$250	368.645 [illegible]$113

RECEITA

Art. 9º. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, é orçada em 184.100:800$000, ouro, e 1.330.859:800$000, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

	OURO	PAPEL
Receita ordinaria		
I		
Renda dos impostos		
I		
Importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo	161.214:200$000	106.542:100$000
2. 2 °/₀ ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), importado nas alfandegas dos Estados nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 20 de dezembro de 1905.....	1.305:800$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	196:000$000	192:600$000
4. Dito das capatazias	.....	362:000$000
5. Armazenagem.....	.....	699:900$000
6. Taxa de estatistica	.....	1.188:700$000
7. Imposto de pharóes.....	939:800$000	
8. Dito de docas	13:100$000	31:200$000
9. 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres de direito de consumo.....	19:600$000	19:200$000
10. 2 °/₀, ouro, sobre o valor official da importação	9.581:400$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogrammo de mercadoria, carregada ou descarregada ..	.....	2.776:000$000
12. Taxa addicional de 0,2 °/₀ sobre todos os direitos de importação para consumo..	319:600$000	200:800$000
II		
Impostos de consumo		
13. Sobre fumo	.....	77.256:000$000
14. » bebidas.....	.....	118.664:000$000
15. » phosphoros.....	.....	33.982:700$000
16. » sal.....	.....	8.912:200$000
17. » calçados	.....	15.066:400$000
18. » perfumarias.....	.....	19.200:800$000
19. » especialidades pharmaceuticas.....	.....	9.950:600$000
20. » conservas	.....	12.900:000$000
21. » vinagre e azeite.....	.....	2.019:700$000
22. » velas.....	.....	1.784:800$000
23. » bengalas	.....	171:100$000
24. » tecidos.....	.....	52.458:000$000

		OURO	PAPEL
25.	Sobre artefactos de tecidos		18.571:500$000
26.	» vinhos estrangeiros		12.869:100$000
27.	» papel e artefactos de papel		2.529:600$000
28.	» cartas de jogar		1.081:200$000
29.	» chapéos		5.921:200$000
30.	» louças e vidros		2.698:400$000
31.	» ferragens		2.538:800$000
32.	» café torrado ou moido e chá		4.282:200$000
33.	» manteiga		1.266:900$000
34.	» moveis		5.372:000$000
35.	» armas de fogo		1.430:300$000
36.	» lampadas, pilhas e apparelhos electricos		1.234:900$000
37.	» queijos e requeijões		1.665:100$000
38.	» electricidade— kilowatt-hora de luz, força e consumo		5.000:000$000
39.	» tintas		2.581:800$000
40.	» leques de qualquer especie		121:100$000
41.	» boás, pellos, pelles, etc		36:300$000
42.	» luvas		320:000$000
43.	» artefactos de borracha		2.800:000$000
44.	» navalhas e pinceis para barba		469:600$000
45.	» pentes, escovas e espanadores		1.956:800$000
46.	» caixas de qualquer feitio		101:400$000
47.	» brinquedos		152:300$000
48.	» artefactos de couro e outros materiaes		2.565:000$000
49.	» joias e obras de ourives		1.803:300$000
50.	» objectos de adorno		960:400$000
51.	» gazolina e naphta		12.924:000$000
52.	» apparelhos sanitarios		241:600$000
53.	» azulejos		1.016:100$000
54.	» instrumentos de musica		1.111:400$000
55.	» machinas cinematographicas e photographicas		330:000$000
56.	» fogões		240:700$000
56 A.	» sobre artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de aluminio		330:500$000
56 B.	» emolumentos de registro, de escriptorios commerciaes		636:500$000
	III		
	Imposto sobre a circulação		
57.	Sobre sello	100:000$000	129.754:300$000
58.	» transporte		27.000:000$000
59.	Taxa de viação		22.500:000$000
60.	Sobre operações a termo		1.941:900$000
61.	» vendas mercantis		65.196:900$000
61 A.	» distribuição de vales para brindes		1:000$000
	IV		
	Imposto sobre a renda		
62.	Imposto cedular e global sobre a renda	80:000$000	65.000:000$000
63.	5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc		5.606:100$000
64.	10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, distribuidos em sorteio, etc		1.100:000$000

	OURO	PAPEL
V		
Imposto sobre loterias		
65. 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria.....	.....	2.250:000$000
66. 5 °/o sobre o capital das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de réis 15.000:000$ por anno.....	.....	9:800$000
VI		
Diversas rendas		
67. Premios de depositos publicos	.....	58:900$000
68. Taxa judiciaria.....	.....	503:900$000
69. Taxa de aferição de hydrometros.....	.....	3:400$000
70. Rendas federaes no Territorio do Acre....	.....	1:000$000
71. Exportação — 10 °/o sobre a exportação de borracha do Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo Territorio.....	.....	3.775:000$000
72. Contribuição para fiscalisação bancaria...	.....	1.107:500$000
73. Renda arrecadada nos Consulados.....	3.123:700$000	
74. Renda das matriculas e taxas de frequencia nos estabelecimentos de ensino superior e secundario.....	....	29:200$000
75. 10 °/o sobre a percentagem recebida pelos porteiros dos auditorios.....	.....	37:300$000
II		
Rendas Patrimoniaes		
DOS PROPRIOS NACIONAES		
76. Renda dos proprios nacionaes.....	.....	1.412:500$000
77. Dita da villa proletaria.....	.....	47:800$000
78. Dita da Fazenda Santa Cruz e outras.....	.....	43:600$000
79. Producto do arrendamento das areias monaziticas.....	.....	1:000$000
80. Fóros de terrenos de marinha.....	.....	156:900$000
81. Laudemios.....	.....	314:000$000
82. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue.....	.....	72:600$000
83. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União.....	.....	12.500:000$000
83 A. Renda do Lloyd Brasileiro, art. 112 da lei 4.632, de 6 de janeiro de 1923...	.....	4.788:000$000

	OURO	PAPEL
III		
Rendas Industriaes		
84. Renda do Correio Geral	.....	50.000:000$000
85. » dos Telegraphos	1.400:000$000	32.000:000$000
86. » da Imprensa Nacional e *Diario Official*	.....	2.000:000$000
87. » da Estrada de Ferro Central do Brasil	.....	188.385:000$000
88. » da Estrada de Ferro Oeste de Minas	.....	18.400:000$000
89. » da E. de Ferro Noroeste do Brasil	.....	21.000:000$000
90. » da Estrada de Ferro Rio d'Ouro	.....	1.180:000$000
91. » da Rêde de Viação Cearense	.....	8.600:000$000
92. » da Estrada de Ferro Therezopolis	.....	700:000$000
93. » da Estrada de Ferro de Goyaz	.....	2.600:000$000
94. » da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	.....	1.000:000$000
95. » da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina	.....	1.350:000$000
96. » da Estrada de Ferro do Pianhy	.....	284:000$000
97. » da E. de Ferro Petrolina a Therezina	.....	170:000$000
98. » da Casa da Moeda	.....	100:000$000
99. » dos Arsenaes	.....	73:900$000
100. » dos Institutos de Surdos-Mudos	.....	3:700$000
101. » dos Collegios Militares	.....	5:000$000
102. » da Casa de Correcção	.....	42:000$000
103. » da Assistencia a Alienados	.....	110:000$000
104. » dos Laboratorios Nacionaes de Analyses	.....	266:500$000
105. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras	.....	1.832:300$000
106. Contribuição dos Nucleos coloniaes, fazendas modelo, campos de demonstração, etc.	.....	112:800$000
107. Renda do Deposito Publico	.....	1:000$000
108. » do Serviço Medico-Legal	.....	5:000$000
109. » da Policia Maritima	.....	3:000$000
110. » da Colonia Correccional	.....	10:000$000
111. » da Escola 15 de Novembro	.....	2:000$000
112. » do Archivo Publico	.....	1:000$000
113. » da Fabrica de Polvora da Estrella	.....	49:300$000
114. » da Fabrica de Polvora sem Fumaça	.....	61:200$000
115. Taxa sobre o consumo d'agua	.....	5.100:000$000
Total da Renda Ordinaria	178.293:200$000	1.242.199:100$000
Quota de 5 % a subtrahir da Renda Ordinaria, para incluir-se no Fundo de Garantia do Papel Moeda	8.060:700$000	
	170.232:500$000	1.242.199:100$000
Renda Extraordinaria		
116. Montepio da Marinha	5:700$000	583:000$000
117. » Militar	7:200$000	1.290:900$000
118. » dos Empregados Publicos	31:900$000	2.312:000$000
119. Indemnizações	762:500$000	5.295:000$000

	OURO	PAPEL
120. Juros de capitaes nacionaes	442:000$000	3.481:800$000
121. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.	.....	15.000:000$000
122. Taxa de saneamento na Capital Federal	.....	3.000:000$000
123 Venda de generos e proprios nacionaes...	10:000$000	833:000$000
124. Renda do Gabinete Policial de Identificação	.....	300:000$000
125. Renda dos serviços de patentes de invenção.....	.....	1:000$000
125 A. Differença de cambio.....	4.422:000$000	
126. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte	.....	32:200$000
127. Fundo de garantia do registro Torrens, arts. 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 3 de maio de 1890.....	.....	5:600$000
Total na Renda Extraordinaria.....	4.681:300$000	32.134:500$000
Renda com applicação especial		
I. FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA		
1°. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União....	.....	$
2°. Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....	.....	6.134:600$000
3°. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro....	.....	5.519:800$000
	.....	
II. FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA		
1°. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	8.060:700$000	
2°. Cobrança da divida activa, em ouro.....	4:000$000	
3°. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	22:300$000	
III. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS		
Arrendamento das mesmas estradas.....	.....	965:200$000
IV. RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM DESPESA DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA		
I. Material agricola:		
Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas, e utensilios agricolas, pelo custo total aos agricultores e aos Estados.....	.....	50:000$000

	OURO	PAPEL
II. Pecuaria:		
Venda de animaes pelo custo total aos criadores	100:000$000	200:000$000
III. Trabalhos de officinas:		
Venda de artefactos produzidos em officinas, sendo nas escolas de aprendizes artifices, 70 °/₀ applicaveis ao pagamento de encommendas, 20 °/₀ destinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10 °/₀ aos aprendizes, de accôrdo com o regulamento das escolas.....	.....	180:000$000
V. FUNDO PARA CONSTRUCÇÃO E MELHORAMENTO NAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO (DECRETO N. 16.842, DE 24 DE MARÇO DE 1925).....	.....	18.900:000$000
VI. FUNDO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR (ART. 57 DA LEI N. 4.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925 E LEI N. 5.058, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1926).....	.....	6.576:600$000
VII. FUNDO PARA CONSTRUCÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM FEDERAES (LEI N. 5.141, DE 5 DE JANEIRO DE 1927)...	.....	18.000:000$000
Total da Renda com Applicação Especial..	8.187:000$000	56.526:200$000
Total Geral da Receita	184.100:800$000	1.330.869:800$000

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1923.

F. C. de Oliveira Botelho.

ados U: 1929

TITULOS DAS	1 el	ORÇADA PARA 1929	
	Ouro	Ouro	Papel
II			
1. Direitos portação pa sumo			
2. 2 °/₀, ou mente sobre meros 93 e vada em gr 97, 98, 10 da classe 7ª rifa (cereae portados nas degas dos E nos termos tigo 1º da L. de 30 de de de 1905.	154.214:995$03	161.214:200$000	106.542:100$000
	1.305:812$01	1.305:800$000	
3. Expediente neros livres reitos de co			
Receita — 1	196:066$865	196:000$000	192:600$000

00$000

00$000

.....

Proposta de orçamento da receita da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1929

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		[illegible] PARA 1928		[illegible] PARA 1929	
		1925		1926		1927							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	RECEITA ORDINARIA I RENDA DOS IMPOSTOS I IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES												
1. Direitos de importação para consumo	Decretos n. 3617, de 19 de março de 1900; LL. ns. 1144 de 30 de Dezembro de 1903; 1313, de 30 de Dezembro de 1904; 1452, de 30 de Dezembro de 1905; 1616, de 30 de Dezembro de 1906; 1837, de 31 de Dezembro de 1907; 2321, de 30 de Dezembro de 1910, 2524, de 31 de Dezembro de 1911, 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914; 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917; L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919; L. n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921 e leis ns. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, 4783, de 31 de Dezembro de 1923, D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925, Lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 19[illegible], [illegible] ...	135 594.553$495	90 992:834$508	139 150 705$[illegible]	[illegible]	154.214 993$058	163 806:322$068	142 996:771$440	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 542:100$000
2. 2 °/o ouro, sómente sobre os numeros 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do artigo 1º da L. n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.	Lei n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e L. n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1, n. 2, art. 1, n. 1, da L. n. 1313, de 30 de Dezembro de 1904, n. 2, da L. n. 1616, de 30 de Dezembro de [illegible], e L. n. [illegible], de 31 de Dezembro de [illegible], Lei numero 4783, de 31 de Dezembro de 1923, D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925, Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto [illegible] de [illegible] de janeiro de 192[illegible]	1 774 178$716	...	1.387 8[illegible]	.	1.305 81[illegible]	.....	1 489 283$3[illegible]	...	[illegible]	.	[illegible]	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo	Decreto n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626, L. n. 1507, de 25 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1750, de 20 de Outubro de 1869, LL. ns. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 9, n. 2, 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 10, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1, L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, e L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1, n. 2, L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 640, de 14 de Novembro de [illegible] [illegible] de 31 de Dezembro de 192[illegible] [illegible] de 31 de Dezembro [illegible] de 2 de janeiro de 19[illegible]	328.617$075	451 867$854	248 475$123	218 265$445	19[illegible]$865	192 588$593	257 719$987	[illegible]57 57[illegible]	[illegible]	45[illegible]$000	[illegible]$000	1[illegible]$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM [illegible]						TERÇO [illegible]		VOTADA PARA 1928		ORÇADA PARA 1929	
		[illegible]		[illegible]		[illegible]							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 Dito das Capatazias	Decretos ns. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts [illegible] e 607, 1750, de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4, 5321, de 30 de Junho de 1873, art 9, L. n 12[illegible] A, de 21 de Novembro de 1892, art 1º, L. n 265 de 24 de Dezembro de 1894, art 1, n. 3, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n 4783 [illegible] 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16765, de 2 de Janeiro de 19[illegible]		330:241$392		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		
5 Armazenagem	Decretos ns. 5474, de 26 de Novembro de 1872, 6053, de 13 de Dezembro de 1875 art. 4, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7553, de 26 de Novembro de 187[illegible] L. n 3271, de 28 de Setembro de 1885 [illegible] n 9559, de 20 de [illegible] de 29 de Dezembro de 1908; art. 1 [illegible] de Dezembro de 1909, art. 1º, n [illegible] Dezembro de 191[illegible], art. 1º, [illegible] 5, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 art. 1, n. 5, da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, e L. n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, art. 14, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n 16766, de 2 de Janeiro de 1925		706:627$467		[illegible]		704.212$811		[illegible]		[illegible]		[illegible]
6 Taxa de estatistica	Lei n 189, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5, D [illegible] de 8 de Janeiro de 1900, e L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. n. 4783, [illegible] de Dezembro de 1923 e D. n 16765, de 2 de Janeiro de 1[illegible]		1 136:712$156		[illegible]		1.312:617$835		[illegible]		[illegible]		[illegible]
7. Imposto de pharoes	Decreto n. 6053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 2, L. n 2[illegible], de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n 2, § 2; D. n. 7[illegible] de 26 de Novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º e L. n 203[illegible], de 29 de Dezembro de 1908; art [illegible] da L. n. 2210, de 23 de Dezembro de 1909; art. [illegible] n 7 da L. n 2321, de 30 de Dezembro de 1907 e art. 1, n. 7, da L. n 2719, de 31 de Dezembro de 1912, LL. ns 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e 4984, de 31 de Dezembro de 1925	403:545$232		774:163$98[illegible]		[illegible]		686.168$612		[illegible]		[illegible]	
8 Dito de docas ..	[illegible]	20 885$419		15 825$5[illegible]7	3:381$577	13.145$423	[illegible]	16.618$75[illegible]	5.3[illegible]$487	[illegible]	3 000$000	1[illegible]:100$000	31:20[illegible]$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo...	[illegible] n 255, de [illegible] 9, de 15 de Dezembro [illegible] de Dezembro de 1901, [illegible] 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, [illegible] 1919, L. n. 4783, de 31	195.520$669	36.399$351	24·012$372	19:304$461	23:377$189	19:032$139	80 [illegible]	24 911$983	25 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10 2 % ouro sobre o valor oficial da importação, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accôrdo com as leis	Lei n. 4783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n 16765, de 2 de Janeiro de 1925; art 2, § 1, da Lei n 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926 Lei 5 353, de 30 de Novembro de 1927.	10 089 734$165		9.057:297$978		9.597:142$057		9.581:391$400		10.000.000$000		[illegible]	

[illegible]

	1927			ORÇADA PARA 1929	
	Ouro	Papel		Ouro	Papel
7	.....	2.775:9	000$000	.....	2.776:000$000
4	312:689$824	210:24	000$000	319:600$00	200:800$000
				173.589:500$000	112.012:500$000
	.....	70.230:05	000$000	.....	77.256:000$000
	.....	104.026:28	000$000	.....	118.664:000$000
	.....	30.428:28	000$000	.....	33.982:700$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO MEDIO					
		1925		1926		1927							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel				
ns. 1746, de 13 de outubro de 1869, e 3314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos													
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia de outros portos, e taxas de arrendamento de serviços de portos.	Leis ns. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e 4984, de 31 de Dezembro de 1925.												
12. Taxa addicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, art. 2º, § 3º			284:780$697	191:409$074	312:689$824	210:245$969	298:735$360	200:827$521	320.000$000	221:015$000	319:	
	II												
	IMPOSTO DE CONSUMO												
13 Sobre fumo	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; LL. ns. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 3213, de 30 de Dezembro de 1916, 3979, de 31 de Dezembro de 1919; 4230, de 31 de Dezembro de 1920; 4440, de [illegible]bro de 1921; 4625, de 31 de Dezembro de 1922, c/ [illegible] de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro [illegible], Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926		61.446.711$183		66.362:211$533				66.912.993$370			
14. Sobre bebidas	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, art. 1º, n. 11, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 45 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, Leis ns. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; 3979, de 31 de Dezembro de 1919, 4230, de 31 de Dezembro de 1920, 4440, de 31 de Dezembro de 1921, e 4625, de 31 de Dezembro de 1922, Leis ns. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925, e 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926, Lei n. 5353, de 30 de Novembro de 1927		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
15. Sobre phosphoros	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 3070 [illegible] de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923; D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925, Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926		26:599.700$654		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		

TITULO DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		VOTADA EM 1927		ORÇADA PARA 1928	
		19		19		192							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
16. Sobre sal...	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 43 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; LL. numeros 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; 3213, de 30 de Dezembro de 1916, 3979, de 31 de Dezembro de 1919, art. 49, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 1676, de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.993, de 16 de Janeiro de 1926.												
17. Sobre calçado...	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3 070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4 993 de 16 de Janeiro de 1926.....												
18. Sobre perfumarias...	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2441, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921; L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4993, de 16 de Janeiro de 1926; L. n. 5 353 de 30 de Novembro de 1927.....												
19. Sobre especialidades pharmaceuticas	Lei n. 4 984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4993, de 16 de Janeiro de 1926; L. n. 5 353 de 30 Novembro de 1927												
20. Sobre conservas	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....												
21. Sobre vinagre e vinagrette.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 192 rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.												
22. Sobre velas	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A de 31 de Dezembro de 1915; L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4996, de 16 de Janeiro de 1926									2.500:000$000		2.019:700$000	
23. Sobre bengalas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766 de 2 de janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1923, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926									900:000$000		1.784:800$000	

TITU	A EM			ORÇADA PARA 1929	
	Papel		1	Ouro	Papel
24. S					
	82:782$336	.....	000$000	.....	52.458:000$000
25. S de					
	43:150$869	.....	000$000	....	18.571:500$000
26. S tra					
	07:373$460	.....	000$000	.....	12.869:100$000
27. S tefa					
	87:895$407	.....	000$000	.....	2.529:600$000
28. S jog					
	78:023$019	.....	000$000	.....	1.081:200$000
29. S					
	59:098$564	.....	000$000	.....	5.921:200$000
Sobre gra	.....	.....			
30. S vid					
	21:705$154	.....	000$000	.....	2.698:400$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	1927 Ouro	1927 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA EM 1928 Ouro	VOTADA EM 1928 Papel	ORÇADA PARA 1929 Ouro	ORÇADA PARA 1929 Papel
24. Sobre tecidos	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919 e L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 4783 de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926; Lei 5353, de 30 de Novembro de 1927	.	[illegible]	...	4.482.782$33[illegible]		[illegible].168$706	..	44 [illegible] 112$[illegible]		[illegible]		[illegible]
25. Sobre artefactos de tecidos	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919 e L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922; L. n. 4783 de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926; Lei 5353, de 30 de Novembro de 1927		8.291:111$035	..	14.243:150$860		16.215:148$294	...	12.916:470$066	.	14.200:000$000		18.571:500$000
26. Sobre vinhos estrangeiros	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919; L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921 e L. n. 4625 de 31 de Dezembro de 1922; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo [illegible]	...	[illegible]	....	15.[illegible]07 373$460		12.[illegible]52$246	.	1[illegible].869 127$343		15.7[illegible]		[illegible]$000
27. Sobre papel e artefactos de papel	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 31 de Dezembro de 1916, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926; Lei 5353 [illegible]	.	[illegible]$004		[illegible]$407		1.408.[illegible]$972		849.418$461		[illegible]		[illegible] 529.000$000
28. Sobre cartas de jogar	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921; leis ns. 4625, de 31 de Dezembro de 1922 e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto [illegible]		1.512.[illegible]$770		[illegible]78.023$019	.	[illegible]$450	..	1.081.[illegible]$74[illegible]		[illegible]		[illegible] 200$000
29. Sobre chapéos	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914, 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; 3213, de 30 de Dezembro de 1916; 4625, de 31 de Dezembro de 1922; 4783 de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1926, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926; Lei 5353, de 30 de Novembro de 1927	.	[illegible]$721	..	[illegible]$564	.	[illegible].575.7[illegible]$040		[illegible] 165$77[illegible]		[illegible]$000		[illegible] 21 20[illegible]$000
Sobre discos para gramophones	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 4783 de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925	....	71:614$715	....	....	....	....	....	71:614$715				
30. Sobre louças e vidros	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e leis ns. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. 16796, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926		1.[illegible]390$741		1.[illegible]21 7[illegible]$154		[illegible]29 01[illegible]$451		[illegible]822 765$115		1.[illegible]$000		2.[illegible]$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		VOTADA PARA 1928		ORÇADA PARA 1929	
		1925		1926		1927							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
31. Sobre ferragens.	Lei n. 3970 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro 1925. Lei n. 4 984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.....		1 134:194$134		1 474:0[illegible]$768		1 386:291$[illegible]		1 [illegible]:37[illegible]$864		1 [illegible]:000$000		2 [illegible]:000$000
32. Sobre café torrado ou moido e chá	Lei n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.....		2.982.763$810		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		4.282.200$000
33. Sobre manteiga.	Lei n 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16765, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1923, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.....		1.278:3[illegible]$940		1.177:[illegible]$445		1.345:032$810		1.266:920$398		[illegible]:000$000		1 [illegible]:000$000
Sobre o assucar refinado	Lei n 3979, de 31 de dezembro de 1919												
34. Sobre moveis....	Lei n 3179, de 31 de Dezembro de 1919, L.n. 444), de 31 de Dezembro de 1921, e L. n. 4525, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 47[illegible] de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990 de 16 de Janeiro de 1926..		1.924:6[illegible]$[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
35. Sobre armas de fogo	Lei n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16765, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....		[illegible]		701:0[illegible]$567		1.[illegible]$[illegible]		811:485$553		700:000$000		1.430:330$000
36. Sobre lampadas, pilhas e apparelhos electricos	Lei n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990 de 16 de Janeiro de 1926.....		557:863$810		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		1.2[illegible]
37. Sobre queijos e requeijões	Lei n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n 16766, de 2 de Janeiro de 1925; L. n 4984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D n. 4993 de 16 de Janeiro de 1926.....		[illegible]		2.011:[illegible]$[illegible]		1.[illegible]$[illegible]		1.[illegible]$[illegible]		2.[illegible]$[illegible]		1.[illegible]$[illegible]
38. Sobre electricidade, kilowatt-luz e kilowatt-força	Lei n. 4525, de 31 de Dezembro de 1922, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. 16765, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4993 de 16 de Janeiro de 1926.		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
39. Sobre linhas.....	Leis ns. 4525, de 31 de Dezembro de 1922, e 4783, de 31 de Dezembro de 1923; D n 16765, de 2 de Janeiro de 1925; L. n 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4993, de 16 de Janeiro de 1926.....		1.961:982$449		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
40. Sobre leques de qualquer especie.	Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, art. 1º, II e D 16766, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4993 de 16 de Janeiro de 1926		[illegible]		1.758:[illegible]$097		2.[illegible]$[illegible]		1.[illegible]$[illegible]		[illegible]$[illegible]		2.[illegible]$[illegible]
	Re etra — o		133.961$040		[illegible]		121.[illegible]$[illegible]		1[illegible]$[illegible]		1[illegible]$000		121.100$000

	1927		ORÇADA PARA 1929	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	.....	36:296$740	.....	36:300$000
	.....	316:441$415	.....	320:000$000
	.....	2.745:145$400	.....	2.800:000$000
	.....	469:606$472	.....	469:600$000
	.....	.....		
	.....	.....		
	.....	1.429:267$895	.....	1.956:800$000
	.....	67:916$395	.....	101:400$000
	.....	152:297$960	.....	152:300$000
	.....	2.257:145$122	.....	2.565:000$000
	.....	1.314:641$603	.....	1.803:300$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		VALTAS [illegible]		[illegible]	
		1925		1926		1927							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
41. Sobre boas, pellos, peites, etc.	Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, art. 1º, II, e D. 16766, de 2 de Janeiro; de 1925 L. n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926		54:242$700		43:783$300		36:296$740		44:[illegible]$246		[illegible]		[illegible]
42. Sobre luvas	Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, art. 1º, II, e D 16766, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4 984, de 31 de Dezembro de 1926 rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
43. Sobre artefactos de borracha.	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926				2.057:583$772		2.745:145$400		2.401:[illegible]		[illegible]		[illegible]
44. Sobre navalhas e pinceis para barba	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926		1.858:177$584		523:200$468		469:606$472		[illegible]		[illegible]		[illegible]
Sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno (imposto de 2 %).	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, e 4 625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 25, D n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766 de 2 de Janeiro de 1925 Vide os ns. 49 e 50)		1.858:177$584						1.858:177$584				
Imposto do sello sanitario sobre productos medicinaes (especialidades pharmaceuticas, productos opotherapicos, soros therapeuticos, vaccinas e desinfectantes).	Leis n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, lettra e; 4 230, de 31 de Dezembro de 1920, art 1º, n. 16; 4 783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925, (incluido este imposto no n. 19 Especialidades pharmaceuticas).		[illegible]						[illegible]				
45. Sobre pentes, escovas e espanadores	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n 4 990, de 16 de Janeiro de 1926.				[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
46. Sobre caixas de qualquer feitio	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926				[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
47. Sobre [illegible]	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 rectificada pelo decreto [illegible] de Janeiro de 1926				[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
48. Sobre artefactos de couro e outras materiaes	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926 Lei 5353 de 30 de Novembro de 1927				[illegible]		[illegible]		2.013:620$248		1.800:000$000		2.565:000$000
49. Sobre joias e obras de ourives.	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926 Lei 5353 de 30 de Novembro de 1927				851:706$578		1.314:641$603		1.083:173$590		[illegible]		[illegible]

Receita 7

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	1927 Ouro	1927 Papel	TERMO MEDIO Ouro	TERMO MEDIO Papel	VOTADAS PARA 1928 Ouro	VOTADAS PARA 1928 Papel	ORÇADA PARA 1929 Ouro	ORÇADA PARA 1929 Papel
50. Sobre objectos de adorno.	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926				776:052$498		781:269$327		[illegible]		[illegible]		[illegible]
51. Sobre gazolina, naphta e carbureto de calcio	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926				4 425:616$546		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
52. Sobre apparelhos sanitarios	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926, L. n. 5353, de 30 de Nov. de 1927.				[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
53. Sobre azulejos	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926				724:632$625		811:456$939		[illegible]		[illegible]		[illegible]
54. Sobre instrumentos de musica	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926				665:486$070		923:984$680		[illegible]		[illegible]		[illegible]
55. Sobre machinas cinematographicas e photographicas	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 19[illegible] rectificada pelo decreto n. 4990 de 16 de Janeiro de 1926				[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
56. Sobre fogões	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926, [illegible] 5353, de 30 de Nov. de 1927.				[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
Sobre vales de brindes											2:000$000		
56 A. Sobre artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de aluminio	Lei n. 5 416 de 30 de Dezembro de 1927, [illegible] Novembro de 1927										[illegible]		[illegible]
56 B. Emolumentos de escriptorios commerciaes	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto 4.990 de 16 de Janeiro de 1926, L. n. 5353 de 30 de Nov. de 1927.		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
	III IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO												
57. Sobre sello	Decreto n. 3554, de 22 de Janeiro de 1900; LL. ns. 813 de 23 de Dezembro de 1901; 953, de 9 de Dezembro de 1902; 1144, de 31 de Dezembro de 1903; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e LL. ns. 3956, de 25 de Dezembro de 1919, 3979, de 31 de Dezembro de 1919, art. 27 e 4230, de 31 de Dezembro de 1921, L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921; Lei n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, arts. 1º e 25, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766, de 2 de janeiro de 1925, Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926, Lei n. 5353, de 30 de Novembro de 1927	12:821$704	108.680:344$425	38:684$294	116:012:942$635	91:337$773	124 244:373$679	47:614$590	116 312:553$579	25:000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
58. Sobre transporte.	Decreto n. 7897, de 10 de Março de 1910, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921 e Lei n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922 Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 49[illegible]		25:632:013$347		26 105:493$044		26 492:221$515		26 076:575$968		[illegible]		[illegible]
[illegible]	Lei n. [illegible] de Dezembro [illegible] 4783 [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		22 500:000$000

			ORÇADA PARA 1929	
	1927			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
60				
61	$926	1.900$000	.....	1.941:900$000
	$950	64.600$000	.....	65.196:900$000
61	....	.....	....	1:000$000
			100:000$000	246.394:100$000

D

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA REALISADA EM						TERMO MEDIO		VOTADA P. LEIS		ORÇADA P. LEIS	
		1925		1926		1927							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
60. Sobre operações a termo.	Leis 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921; n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....												
61. Sobre vendas mercantis.	Leis ns. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 2º, n. X, 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925 Lei n. 4984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de Janeiro de 1926												
61 A. Sobre vales para brindes.	Lei n. 4.440 de 31 de Dezembro de 1921.....												
	IV												
	IMPOSTOS SOBRE A RENDA												
Dividendos e quaesquer outros productos de acções (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba do balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para ra-gamento de entrada de acções novas ou velhas) de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham taes companhias, sociedades e commanditas sua sede no paiz ou no estrangeiro; sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penho-	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892; L. n. 205, de 24 de Dezembro de 1894; D. n. 2559, de 22 de Julho de 1897; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918, Leis ns. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, e 4230, de 31 de Dezembro de 1920.												

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	1927 Ouro	1927 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1928 Ouro	VOTADA PARA 1928 Papel	ORÇADA PARA 1929 Ouro	ORÇADA PARA 1929 Papel
res; sobre bonificações ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonymas — até 7 %, 5 %; de mais de 7 %, 6 % sobre o que accrescer; de mais de 12 %, 7 % sobre o que accrescer													
5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza.	Leis ns. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e 3644, de 31 de Dezembro de 1918												
Imposto sobre a renda.	Leis ns 4783, de 31 de Dezembro de 1923, art. 3º; 4625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 3º.												
62 Imposto cedular e global sobre a renda	Lei n 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4 990, de 16 de Janeiro de 1926 ..	21$629	27 246:068$793	. .	. . . .	28 [illegible]8.372$[illegible]	.	49.656 176$[illegible]	. . . .	35 [illegible]	[illegible]	[illegible]	65 [illegible]
63. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc	Leis ns 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de janeiro de 1925.....		[illegible]		[illegible]	5 [illegible]		5 606 141$925	. .	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]
64. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações constructoras	Leis ns. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 3213, de 30 de Dezembro de 1916, 3644, de 31 de Dezembro de 1918, 4979, de 31 de Dezembro de 1919, 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925, Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo Decreto n. 4 990, de 16 de Janeiro de 1926..... ...	. . . .	[illegible]	. . . .	1 [illegible]	.....	1.096:992$416	.....	1.041:502$897	.....	1.100:000$000	.	1 [illegible]
												[illegible]	[illegible]

1927			TORÇADA PARA 1927	
Ouro	Papel	Ouro	Ouro	Papel
.....	2.249:999$986	.....	.....	2.250:000$000
.....	9:800$000	.....	.....	9:800$000
				2.259:800$000
.....	58:899$729	.....	.....	58:900$000
.....	473:872$759	.....	.....	503:900$000
.....	3:452$159	.....	.....	3:400$000
.....	38$975	.....	.....	1:000$000
.....	3.366:443$606	.....	.....	3.775:000$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA APRECIADA EM 1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	1927 Ouro	1927 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1928 Ouro	VOTADA PARA 1928 Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel
	V												
	IMPOSTO SOBRE LOTERIAS												
65. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1893, art. 3º; L. n. 2[illegible]5, de 24 de Dezembro de 1894, L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1895, L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de Abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 28; art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, L. n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 1766, de 26 de Janeiro de 1925. Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926	.....	1.004:900$008	.....	2.150:733$316	...	2.249:999$986	.....	1.801:877$770	.	2 [illegible]		[illegible]
66. Imposto de 5 % das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de reis [illegible] por anno.	Decreto n. 8597, de 8 de Março de 1911; Lei n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920 e contracto de 8 de Outubro de 1921; Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e Decreto n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		77 [illegible]	. .	[illegible]	. . .	[illegible]	.	[illegible]		[illegible]
													[illegible]
	VI												
	DIVERSAS RENDAS												
67. Premios de depositos publicos.	Lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instrucções n. 131, de 1 de Dezembro de 1845; DD. ns. 498, de 22 de Janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de Março de 1860, art. 76; D. n. 2.846, de Março de 1898; L. n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]	.	[illegible]	. .	[illegible]		[illegible]	.	12 [illegible]		[illegible]
68. Taxa judiciaria.	Decretos ns. 225, de 30 de Novembro de 1894, e 2163, de 9 de Novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de Dezembro de 1894; D. n. 3312, de 17 de Junho de 1899, L. n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, art. 30, L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 27, leis ns. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e 4.984, de 31 de Dezembro de 1925	.....	508:295$174	.....	529:543$790	...	473:872$759	.....	[illegible]	.	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	. . .	[illegible]		[illegible]	.	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible] Acre	[illegible]		.		43$000	.	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
71. [illegible] de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo territorio	[illegible]		[illegible]		[illegible]	...	[illegible]	.	[illegible]		[illegible]		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	[illegible]	RENDA ARRECADADA EM 1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	1927 Ouro	1927 Papel	TERMO [illegible] Ouro	TERMO [illegible] Papel	VOTADA PARA 1926 Ouro	VOTADA PARA 1926 Papel	ORÇADA PARA 1927 Ouro	ORÇADA PARA 1927 Papel
Taxa de sorteados não incorporados	Leis ns. 4239, de 31 de Dezembro de 1920; 4370, de 19 de Dezembro de 1921; 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925. ..		69.609$000		...			...	[illegible]				
72. Contribuição para fiscalização bancaria.	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....	.....	.....	.....	1.045:897$458		1.107:557$[illegible]		[illegible]		1.100:[illegible]		1.107:500$[illegible]
73. Renda arrecadada nos consulados	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; DD. ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898, L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24, L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1910, L. n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 e lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.....	2.916:[illegible]$784		3.279.48[illegible]		3.174:895$345	..	3.123:707$713		[illegible]		[illegible]	
74. Renda das matriculas e taxa de frequencia nos estabelecimentos de ensino superior e secundario, ficando reduzidas de 50 % as taxas constantes da tabella que acompanha o decreto n. 16782 A, de 13 de Janeiro de 1925, tanto nos institutos de ensino official, como nos officializados ou equiparados.	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926				22:351$350		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
75. 10 % sobre a percentagem recebida pelos porteiros dos auditorios das vendas de bens immoveis e mais 2 1/2 % do producto das referidas vendas quando o preço exceder de 50:000$ até o maximo de 100 contos. Decreto n. 5.060 A, de 10 de novembro de 1926	Lei n. 5.127, de 31 de dezembro de 1926 .			..	.		27:[illegible]$[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
												3.123:700$000	5.516$200$000

	928	ORÇADA PARA 1929	
1927			
Ouro	Papel	Ouro	Papel
.....	2.090:000$000	.....	1.412:500$000
.....	63:000$000	.....	47:800$000
.....	42:400$000	.....	43:600$000
.....	1:000$000	.....	1:000$000
.....	184:000$000	.....	156:900$000
.....	369:000$000	.....	314:000$000
.....	71:000$000	.....	72:600$000
.....	8.347:000$000	.....	12.500:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	1927 Ouro	1927 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1928 Ouro	VOTADA PARA 1928 Papel	ORÇADA PARA 1929 Ouro	ORÇADA PARA 1929 Papel
	II												
	RENDAS PATRIMONIAES												
	DOS PROPRIOS NACIONAES												
76. Renda dos proprios nacionaes	Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15; L. de 12 de Outubro de 1833, art 3 e Leis ns. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 3213, de 30 de Dezembro de 1916 e 4625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 41, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925	.....	1.143:191$476	.....	1.004:362$834	.....	2.090:171$519	.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	.	1.412:500$000
77 Renda da villa proletaria	Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925	.....	26:718$059	.....	53:239$520	.....	63:466$634	.....	47:808$071	.....	[illegible]		[illegible]
78. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outra	Leis ns. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, e L. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, art 26, 4 783, de 31 de Dezembro de 1923 [illegible]	.....	[illegible]		[illegible]	.....	[illegible]	.	[illegible]	.	[illegible]		[illegible]
79 Producto do arrendamento das areias monazificas	Contracto de 18 de Dezembro de 1916, Lei n. 3644, de 23 de Dezembro de 1918; Lei n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919 e Lei n. 4 625, de 31 de Dezembro de 1922, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925	.....		.	.	.	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
80 Fóros de terrenos de marinha	Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15; de 12 de Outubro de 1833, art 3; Instrucções de 14 de Novembro de 1832; LL de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2; 1114, de 27 de Setembro de 1860; 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; D n. 4105, de 29 de Fevereiro de 1868, e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 3, L 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D 16766 de 2 de Janeiro de 1925	.....	121:897$986	.....	164:017$035	.....	184:801$338	.....	156.905$453	.....	[illegible]		156 [illegible]$000
81 Laudemios..	Decretos ns. 467, de 23 de Agosto de 1846; 656, de 5 de Dezembro de 1849, e 1318, de 30 de Janeiro de 1854, art. 77, L n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		[illegible]		[illegible]	. . .	[illegible]		[illegible]		[illegible]
82. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue	Decretos ns. 14 595 e 14.596, de 31 de Dezembro de 1920; L. [illegible] de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925	.....	77:571$953	.....	68:484$664	.....	71:767$390	.....	72.58[illegible]$002	.....	[illegible]		72.600$000
83. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União.	Leis ns. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e 4894, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto 4990, de 16 de Janeiro de 1926	.....	.....	.....	7.535:408$684	.....	8.347:798$647	.....	7.941 603$665	.....	[illegible]		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VERBA PARA 1925		ORÇADA PARA 1926	
		1924		1925		1927		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
83 A Renda do Lloyd Brasileiro: art. 112 da Lei n. 4.632 de 6 janeiro de 1923 a) dividendo de 29.900 acções pertencentes ao Estado 3.598:000$; b) juros de 30 mil debentures de 1 conto de reis, a [illegible]											[illegible]		[illegible]
III													
RENDAS INDUSTRIAES													
84 Renda do Correio Geral	Decretos ns. 3.443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20, 3.532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3.903, de 26 de Junho de 1867; 7.229, de 29 de Março de 1879, e 7.841, de 10 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1, n. 11; Lei n. 1.605, de 30 de Dezembro de 1909, n. 15, Lei n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1, n. 10, da Lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1, n. 43, da Lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, e art. 1, n. 43, da Lei 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, Lei n. 3.419, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 Dezembro de 1915, Leis ns. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, art. 3º e 4230, de 31 de Dezembro de 1920, e 4.440, de Dezembro de 1921; L., ns. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e 4.984, de 31 de Dezembro de 1925		31.087:247$030		33.154:318$279		35.067:204$323		33.102:923$210		[illegible]		50.000:000$000
85 Renda dos Telegraphos	Decretos ns. 2614, de 21 de Julho de 1860; 4.633, de 28 de Dezembro de 1870, e 5.572 A, de 2 de Maio de 1874; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1, n. 13; L. n. 939, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1, n. 12; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1, n. 12; L. n. 741, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1, n. 10; L. n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1915, artigo 1, n. 16; L. n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1, n. 17, da Lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1, n. 44, da L. n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, art. 1 da L. n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, n. 44, e art. 1, n. 44, da L. n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; L. n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, art. 1, n. 44; Lei n. 3.419, de 31 de Dezembro de 1914; Leis ns. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915; 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, 4.048, de 20 de Dezembro de 1919, e 4.334, de 15 de Setembro de 1921; Decreto n. 9.616, de 14 de Julho de 1912, Leis ns. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e n. 4.954, de 31 de Dezembro de 1925		196.990$305	17.891:135$292	143:942$367	17.551:333$545	138:124$371	17.163:872$282	159:685$681	17.535:447$033	120.000$000	24.500:000$000	1.400:000$000	32.000:000$000

TERMO MÉDIO		PARA 1928	ORÇADA PARA 1929	
Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
.064:964$069	.....	1.000:000$000	.....	2.000:000$000
.519:898$582	.....	160.000:000$000	.....	188.385:000$000
.194:157$413	.....	18.000:000$000	.....	18.400:000$000
.785:184$700	.....	18.000:000$000	.....	21.000:000$000
564:770$900	.....	500:000$000	.....	1.180:000$000
.034:576$722	.....	6.500:000$000	.....	8.600:000$000
599:602$010	.....	500:000$000	.....	700:000$000
.258:250$099	.....	2.500:000$000	.....	2.600:000$000
822:505$613	.....	1.000:000$000	.....	1.000:000$000
.147:479$386	.....	800:000$000	.....	1.350:000$000
236:183$395	.....	200:000$000	.....	284:000$000
136:607$010	.....	55:000$000	.....	170:000$000
64:541$212	.....	100:000$000	.....	100:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	1927 Ouro	1927 Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	VOTADA PARA [illegible] Ouro	VOTADA PARA [illegible] Papel	ORÇADA [illegible] Ouro	ORÇADA [illegible] Papel
86. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	Lei n. 3 229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2; D n. 9.361, de 21 de Fevereiro de 1885; leis ns. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925	...	[illegible]		[illegible]		[illegible]	...	[illegible]		[illegible]		[illegible]
87 Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil	Decretos ns. 3.503, de 10 de Julho; 3 512, de 6 de Setembro de 1865, e 701, de 30 de Agosto de 1890; L. n 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, D. n. 13 877, de 13 de Novembro de 1919, D. n. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n 16.766, de 2 de Janeiro de 1925		116 070 116$232		120 024:175$680	...	129.519:698$582	...	122.071:396$831	...	160.[illegible]		[illegible]
88 Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	Lei n. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925	...	11.027:114$620	...	13.345:397$[illegible]	...	[illegible]	...	[illegible]		[illegible]		[illegible]
89 Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	Lei n. [illegible], de 31 de Dezembro de 1908, L. n. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925	...	11.485.00[illegible]$527	...	11 [illegible]		[illegible]		12 144 [illegible]		[illegible]		[illegible]
90 Dita da Estrada de Ferro Rio de Ouro	Lei n. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
91 Dita da Rêde de [illegible]	Lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		6 249:[illegible]$460	...	5 532:161$405	...	7.034:576$722	...	6.272:198$862	...	[illegible]		[illegible]
92. Dita da Estrada [illegible] polis	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		[illegible]	...	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
93 Dita da Estrada [illegible]	Lei n. 4 230, de 31 de Dezembro de 1920, L. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]	...	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
94 [illegible] R. Grande do Norte	Lei n. 4 230, de 31 de Dezembro de 1920, L. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	...	[illegible]
95. Dita da Estrada [illegible] Therezina	Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
96 Dita da Estrada [illegible]	Lei n 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete													
97. Dita de Petrolina [illegible]	Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		86:869$250	...	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
98. Dita da Casa da Moeda	Decreto n 5.536, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e L. n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		111 534$600		66:851$865	...	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1928		ORÇADA PARA 1929	
		1925		1926		1927							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
99. Dita dos Arsenaes	Decretos ns. 5.118, de 19 de Outubro de 1872, 5.622, de 2 de Maio de 1874, e 7 745, de 12 de Setembro de 1880, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n 16 766, de 2 de Janeiro de 1925.		109:559$727		62:811$260		73:893$471		82:088$152		[illegible]		[illegible]
100. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e Benjamin Constant	Decretos ns. 4.046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de Outubro de 1878, art. 18, L. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925		2:600$000		1:690$000		3.700$000		2:633$333		[illegible]		[illegible]
101. Dita dos Collegios Militares	Lei 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925		5:297$222				925$000		3:111$111		[illegible]		[illegible]
102. Dita da Casa de Correcção	Decreto n. 678, de 6 de Julho de 1850, e L. n. 628, de 17 Setembro de 1851, art. 9º, n. 24; L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, e D n 3 647, de 23 de Abril de 1900, L 4 783 de 31 de Dezembro de 1923, e D. n 16.766, de 2 de Janeiro de 1925		5:008$000		4:230$150		42:060$140		17:099$430		5:000$000		42 000$000
103. Dita da Assistencia a Alienados	Lei n 3 396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10, e L n 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1; D n. 1.559, de 7 de Outubro de 1893; D. n 2 467, de 19 de Fevereiro de 1897; D n. 2.779, de 30 de Dezembro de 1897, e D n. 3 238, de 29 de Março de 1899, L 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. numero 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		80:715$518		90:735$198		103:843$767		91:764$827		80:000$000		[illegible]
104. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art 2, n. 6; D n 3 770, de 28 de Dezembro de 1900, e L n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º e Decreto n. 4 050, de 13 de Janeiro de 1920; Lei n. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
105. Contribuição das companhias e emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outros	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; Lei n 741, de 26 de Dezembro de 1900, art 1º, n 32; art. 1º, n 34 da Lei n. 2 210, de 26 de Dezembro de 1909; art. 1º, n 68 da Lei n. 2 321, de 30 de Dezembro de 1910 e art. 51 da Lei 2 784, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 59 da Lei n. 2 841, de 31 de Dezembro de 1913, Lei 3.644, de 31 de Dezembro de 1918 e Lei n 4 625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 2º n. V; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		1.130 [illegible]		1 [illegible]		1 [illegible]		[illegible]		[illegible]		1 [illegible]
106. Dita dos nucleos coloniaes, fazendas modelo, campos de demonstração, postos zootechnicos, etc.	Lei n 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		135:351$443		57:203$434		146:062$821		112:872$234		70:000$000		112:800$000
107. Dita do Deposito Publico	Lei n 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
108. Dita do Serviço Medico Legal	Lei n. 3 979, de 31 de Dezembro de 1919; L n. 4.788, de 31 de Dezembro [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
109. Dita da Policia Maritima	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925.										3:000$000		3:000$000

	1927			ORÇADA PARA 1929	
	Ouro	Papel		Ouro	Papel
	.....	.....	.....	.....	10:000$000
0	.....	1:910$000	.....	.....	2:000$000
	.....	.....	.....	.....	1:000$000
0	.....	49:294$895	.....	.....	49:300$000
9	.....	61:214$643	.....	.....	61:200$000
2	.....	4.902:737$593	.....	.....	5.100:000$000
	.....	.....	.....	1.400:000$000	335.447:700$000
3	6:758$444	594:758$515		5:700$000	583:000$000
6	9:067$591	1.572:279$117		7:200$000	1.290:900$000
3	31:946$147	2.412:335$279		31:900$000	2.312:000$000
9	1.805:185$288	6.184:047$830		762:500$000	5.295:000$000
5	442:059$554	3.481:793$217		442:000$000	3.481:800$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	EFFECTIVA EM						TERMO MEDIO					
		1925		1926		1927		Ouro	Papel	Taxa			
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
110. Renda da Colonia Correccional	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.765, de 2 de Janeiro de 1925												
111. Dita da Escola Quinze de Novembro	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925.												
112. Dita do Archivo Publico	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, Lei n. 4.782, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925.												
113. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.										30:000$000		49:300$000
114. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.765, de 2 de Janeiro de 1925.										40:000$000		61:200$000
115. Taxa sobre o consumo de agua	Decreto n. 3.645, de 4 de Maio de 1866; L. n. 2.639 de 22 de Setembro de 1875; D. n. 8.775, de 25 de Novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; D. n. 2.794, de 13 de Janeiro de 1898, LL. ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.979 de 31 de Dezembro de 1919 e L. n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 44, Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925												
Dita commissão e linhas telegraphicas Matto Grosso													
	RECEITA EXTRAORDINARIA												
116. Montepio da Marinha	Plano de 23 de Setembro de 1795	4 719$923	645.477$045							7 000$000			
117. Dito Militar	Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890	6 981$993	1.159 512$869						1.290 877$344	5 000$000			
118. Dito dos empregados publicos	Decretos ns. 942 A, de 31 de Outubro de 1890, 956, de 6 de Novembro, 981, de 8 de Novembro, 1.036, de 14 de Novembro, 1.045, de 21 de Novembro; 1 897, de 27 de Novembro, 1.925, de 28 de Novembro de 1890, 1.318 F, de 20 de Janeiro, 1.120, de 21 de Fevereiro e 139, de 16 de Abril de 1891; L. n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37; Dec. n. 8.504, de 18 de Agosto de 1911 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915	28.903$245											
119. Indemnizações	Lei n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art. 25, n. 44	674 843$034	4.863 677$267	107.509$194	4.837.544$819	1.805.185$288	6.184.047$830	762 512$725	5.295 089$071				
120. Juros de capitaes nacionaes	Lei n. 779, de 6 de Setembro de 1854, art. 9, n. 70	724 592$605	15.094.373$538					634.980$992	8.854.157$306				

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA						TERMO MEDIO		[illegible]		[illegible]	
		[illegible]		[illegible]		[illegible]							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
121 Imposto de industrias e profissões no Districto Federal	[illegible]		11.526:801$442		[illegible]		[illegible]		12.551:960$614		[illegible]		[illegible]
122 Taxa de saneamento da Capital Federal	Leis ns. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916 e 3.446, de 31 de Dezembro de 1917	.....	2.860:508$537		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
123. Venda de generos e proprios nacionaes	Leis ns. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 3.644, de 31 de Dezembro de 1913 ...	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]	365:426$000	3.582:637$[illegible]	10:000$000	1.000:000$000	[illegible]	[illegible]
124. Renda do Gabinete Policial de Identificação	Lei n. 3.919 de 31 de Dezembro de 1919, Lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927.	.....	210:586$000		229:503$000		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
125 Renda dos serviços de patentes de invenção	[illegible]		[illegible]						[illegible]		[illegible]		[illegible]
Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro.	Leis ns. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 3.644, de 31 de Dezembro de 1913, 4.440, de 31 de Dezembro de 1921		[illegible]						[illegible]		[illegible]		[illegible]
Differenças de cambio	Lei n. 4.783 de 31 de Dezembro de 1923	4.863:180$779		[illegible]				[illegible]					
126 Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte	Lei n. 1.617 de 30 de Dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei numero 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, lei n. 2.768, de 15 de Janeiro de 1913, decreto n. 10.094, de Fevereiro de 1913, e Lei n. 3.9[illegible] de 31 de Dezembro de 1919...		30:732$5[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
127. Fundo de garantia do registro Torrens — Importancia das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61 do decreto numero 451 B, de 31 de Maio de 1890	Lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

		ORÇADA PARA 1929	
1927			
Ouro	Papel	Ouro	Papel
.....	40.000:000$000	.....	.....
		5.681:300$000	32.134:500$000
.....	.....	.....	.....
.....	6.134:614$090	.....	6.134:600$000
.....	5.519:790$340	.....	5.519:800$000
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
12.900:945$885	.....	8.060:700$000	.....
9:353$849	.....	4:000$000	.....
22:395$074	.....	22:300$000	.....
.....	965:219$938	.....	965:200$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	[illegible]						TERMO [illegible]		[illegible]		[illegible]	
		1925		1926		1927							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
128. Cunhagem de moeda metalica subsidiaria			7.332:669$500		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL													
I — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA													
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	Lei n. 427, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6, D. numero 2413, de 28 de Dezembro de 1896; C. de 25 de Setembro de 1897; D. n. 2830, de 12 de Março de 1898; C. de 15 de Março de 1898; D. n. 2836, de 17 de Março de 1898; C. de 12 de Abril de 1898; D. n. 2850, de 21 de Março de 1898; Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º. Lei 5.108 de 18 de Novembro de 1926			....									
2. Producto da cobrança da divida activa da União em papel	Decreto de 20 de Fevereiro e Instrucções de 12 de Junho de 1840; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.....		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		6.134.600$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro	Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64, e art. 43; L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; D. n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3, 1507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 6 de Maio de 1868; L. n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 1º, L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º. Lei 5.108 de 18 de Novembro de 1926.....		10.075:685$977		[illegible]		[illegible]		7.140.335$963		[illegible]		[illegible]
4. Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro	Decreto n. 1455, de 30 de Dezembro de 1905, art. [illegible] unico												
Fundo para o custeio da Prophylaxia Rural.			3.057:071$000						3.057.071$000				
II — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA													
1. Quota de 5 ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2, e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		8.000.000$000	.....	[illegible]	
2. Cobrança da divida activa, em ouro		2:51[illegible]$626		42$33[illegible]		9.[illegible]$840		3.968$935		1.000$000		4.000$000	
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	[illegible]	[illegible]		[illegible]		22.395$074		59.625$000		5.050.000$000	.....	22.[illegible]	
III — FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS													
Arrendamento das mesmas estradas	Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1900, art. 29, n. 25...		2.577:640$181		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		965.200$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1928		ORÇADA PARA 1929	
		1925		1926		1927							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
IV — FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS, EXECUTADAS Á CUSTA DA UNIÃO													
Porto do Rio de Janeiro	Lei n. 3314, de 16 de Outubro de 1886, art. 7, § 4º; Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV; Lei n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918												
Parahyba Ceará Rio Grande do Norte Santa Catharina Matto Grosso	Decreto n. 7770, de 31 de Dezembro de 1908, e Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918												
Alagôas Parnahyba (Piauhy) Aracajú	Decreto n. 7810, de 12 de Janeiro de 1910; Decreto n. 10153, de 2 de Abril de 1913; Decreto n. 10252, de 1 de Junho de 1913, Lei n. 3644 de 31 de Dezembro de 1918												
Maranhão Victoria Rio Grande do Sul Paranaguá Bahia													
V — RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM DESPESAS DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA													
I — Material agricola													
Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, pelo custo total aos agricultores e aos Estados	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926				36:278$058		67:458$250		51:868$134		50:000$000		50:000$000
II — PECUARIA													
Venda de animaes pelo custo total aos criadores	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926				8:141$000		204:988$690		105:564$845	100:000$000	200:000$000	100:000$000	200:000$000
III — TRABALHOS DE OFFICINAS													
Venda de artefactos produzidos em officinas; sendo as	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926				12:306$589		33:982$699		23:144$644		180:000$000		180:000$000

	TERMO	ORÇADA PARA 1929	
TI	Ouro	Ouro	Papel
apel			
06:565$013	 000	.....	18.900:000$000
Fu 2:941$806	 000	.....	6.576:600$000
7:544$027	 000	.....	18.000:000$000
		8.187:000$000	56.526:200$000
Fu			

TÍTULOS DAS RENDA	LEGISLAÇÃO	[illegible]						[illegible]		[illegible]		[illegible]	
		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	Papel	Ouro	Papel	[illegible]	Papel
escolas de aprendizes artifices 70% applicaveis ao pagamento de encommendas, 20% destinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10% aos aprendizes, de accôrdo com o regulamento das escolas													
	VI — FUNDO PARA A CONSTRUCÇÃO E MELHORAMENTOS NAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO												
	(Decreto n. 16842, de 23 de Março de 1925 e Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo Decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926)..		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
	VII												
Fundo de Assistencia Hospitalar (Lei numero 4 984 de 31 de dezembro de 1925 rectificada pelo Decreto n. 4 990 de 16 de janeiro de 1926 e Lei n. 5 058 de 9 de novembro de 1926); addicional de 5% nos impostos de consumo sobre bebidas.	Lei n. 5 127 de 31 de dezembro de 1926.....						[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
	VIII - FUNDO PARA A CONSTRUCÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM FEDERAES												
	Lei n. 5.141 de 5 de janeiro de 1927.....						[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
												8.187:[illegible]	[illegible]
Fundo para amortização em 1927 da divida externa				14 000 000$000									

RECAPITULAÇÃO

TITULOS DAS RENDAS	RENDA ARRECADADA EM 1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	1927 Ouro	1927 Papel	TERMO MEDIO Ouro	TERMO MEDIO Papel	VOTADA PARA 1928 Ouro	VOTADA PARA 1928 Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel
RENDA ORDINARIA:												
I — Importação, entrada, sahida, estadia de navios e addicionaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	90 475 935$442	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II — Impostos de consumo		[illegible]		353 902 385$907		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
III — Impostos sobre circulação	[illegible]	220.389:057$724	[illegible]	221.621 42)$001	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV — Impostos sobre a renda	[illegible]	34 154.917$895		35 656 195$370		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V — Impostos sobre loterias		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
VI — Diversas rendas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5 151.430$216	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II — RENDAS PATRIMONIAES		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III — RENDAS INDUSTRIAES	[illegible]	[illegible]	113 142$367	213.567 91$581	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A classificar						[illegible]		[illegible]				
Total da Renda Ordinaria	151 533 665$903	[illegible]	[illegible]	958 833 259$543	[illegible]	1.062.262 474$851	154.872.264$815	971 883 550$556	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A deduzir:												
Annullações no periodo addicional					115.102$874		[illegible]					
Quota para amortisação da divida externa			14 000 000$000				[illegible]					
Quota para o fundo de Garantia do papel-moeda	[illegible]		11.638 425$283		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
Total liquido	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	170.232:500$000	1.242 199:100$000
RENDA EXTRAORDINARIA												
Classificada	6.368:649$329	103.144:468$060	868:140$460	37.367:099$100	2.295:017$024	71.975.544$607	3.177:263$037	70.829:037$255	745:000$000	64.734:000$000	[illegible]	[illegible]
A Classificar						[illegible]		[illegible]				
Total da Renda ordinaria e extraordinaria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	175.913:800$000	1 274 333:600$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL												
I — Fundo de resgate do papel-moeda		23.048:302$273		16.212:077$844		11 654.404$440		16 971.594$852		[illegible]		[illegible]
II — Fundo de garantia do papel-moeda	[illegible]		10 107 238$621		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
III — Fundo para a caixa d[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]						
IV — Renda a ser applicada no Ministerio da Agricultura				56 725$647		306 429$639		[illegible]		[illegible]		[illegible]
V — Fundo para construcção e melhoramentos nas Estradas de Ferro [illegible]		9 603:720$000		12.632:292$426		14 706:565$013		181.577$643		[illegible]		[illegible]
[illegible]						5 622 941$806		12 344.192$77[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]								5.622 941$806				
[illegible] Rural		3 111:881$720		173:119$280		10 797.544$027		10 797 544$027		[illegible]		[illegible]
[illegible] 1927 [illegible]			14 [illegible]			113 [illegible]		[illegible]				
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.187.000$000	56.526.200$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	162 772:247$171	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	182 382:000$000	1 254 262 000$000	184 100.800$000	1.330.859.800$000

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1929, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for necessario durante as prorogações, sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço de publicação dos debates durante as prorogações e sessões extraordinarias do Congresso.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos e avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

ça*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e pras reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de se fundar parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortizações dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos e pensionistas — Pelas aposentadorias, pensões meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pela assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas percentagens aos empregados, quando as condições excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo, de transporte e de sello — Pelas percentagens, diarias, passagens e transportes.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 3.230 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação.

ISCAES NO EXERCICIO D

	RECEITA ESPECIALIZADA	FUNDO DAS TRADAS DE RODAGE FEDERAE	TAL	TOTAL GERAL
	PAPEL	PAPEL	PAPEL	CONVERTIDO O OURO A PAPEL
$423	—	—	1.042:741$347	1.042:741$347
$088	—	—	70.963:455$022	384.837:712$150
$177	—	—	40.239:857$967	40.239:857$967
$596	—	—	1.725:060$863	1.725:060$863
$067	—	—	2 981:860$373	2.981:860$373
$656	—	—	148.924:960$779	148.924:960$779
$628	—	—	21:399$362	21:399$362
$976	—	—	777:922$052	777:922$052
$077	—	—	1.817:648$563	1.817:648$563
$121	—	—	96:106$839	96:487$421
$595	—	—	198.435:574$477	198.435:574$477
$219	—	—	9 146:402$706	9.146:402$706
$617	—	—	4.789:242$767	13.154:163$064
$286 $659	113:232$830	10.797:544	31.727:589$125	31.727:771$806
$556	—	—	2.906:219$976	4.178:145$551
$686	—	—	14.549:101$910	14.549:101$910
$727	—	—	523:742$104	523:742$104
$320	—	—	2.805:865$843	2.805:865$843
$156	113:232$830	10.797:544	1.185.679:359$256	1.994.791:385$771
	—	—	612:434$601	612:434$601
$156	113:232$830	10.797:544	1.185.066:924$655	1.994.178:951$170

RENDA ARRECADADA PELAS REPARTIÇÕES FISCAES NO EXERCICIO DE 1927

REPARTIÇÕES	RENDA ORDINARIA		RENDA [illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]				
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1. Imprensa Nacional	—	915:172$630	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2 Alfandega do Rio de Janeiro	68.720:572$514	70 128.048$721	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3. Casa da Moeda	—	227:310$600	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. Pagadoria da Marinha	—	869:657$35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5. Pagadoria da Guerra	—	1.420:185$124	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6. Estrada de Ferro Central do Brasil	—	137 191.049$384	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7. Caixa de Amortização	—	11:245$408	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	—	677:560$349	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9. 1ª Pagadoria do Thesouro	—	984:471$571	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10. 2ª » » Thesouro	—	34:214$677	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11. Recebedoria do Districto Federal	—	173 764:927$743	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12. Repartição Geral dos Correios	—	8 [illegible]:465$440	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13. » » » Telegraphos	45 622$635	3 [illegible]:004$988	1 785:978$043	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14. Thesouraria Geral do Thesouro	405000	15 [illegible]:466$912	—	3 [illegible]:742$590	—	1.530.125$226	111.232$830	10.797:544$027	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15. Contadoria Central da Republica	—	—	—	2.150.717$025	—	276$350	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16. Delegacia do Thesouro em Londres	3.147:268$196		508:613$179	[illegible]	4 536.936$332	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17. » Fiscal no Amazonas	1.150:005$697	8 197:918$405	—	136:048$725	5$993	121:533$176	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18. » » » Pará	2.356:207$313	13 086:271$363	-	108:190$797	6$857	169:458$408	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19. » » » Maranhão	660:575$911	5 967:134$242	-	50:745$055	—	170:267$348	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20 » » » Piauhy	154 [illegible]$077	2 152:323$024	—	32:076$365	—	40:266$667	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21. » » » Ceará	1.214:[illegible]$636	15 574:137$579	—	154:017$132	839$910	798:[illegible]$353	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22. » » » Rio Grande do Norte	379:633$374	4 310:150$672	—	31.932$883	189$023	143:169$491	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23. » » na Parahyba	628.[illegible]$946	4 824:308$216	—	39:718$520	—	111:473$140	—	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24. » » em Pernambuco	5.892.[illegible]$437	36 [illegible]:622$701	--	120:019$748	—	443:876$412	—	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » Alagôas	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26. » » » Sergipe	251:738$570	4.964:652$098	—	50:118$828	—	60:887$864	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27. » » na Bahia	5.655:284$278	43.221.[illegible]$987	342$469	194:038$274	328$816	471:136$172	—	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28. » » no Espirito Santo	564.104$154	6.493:441$484		36:303$440	—	72:673$631	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29. » » » Rio de Janeiro	1.125$742	35.670:859$750	—	37:075$115	—	441:717$572	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30. » » em São Paulo	65 173:182$594	905.027:596$091	—	558:942$852	-	4.879:502$018	—	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31. » » no Paraná	1.554:330$787	20.146.897$986	—	314:035$386	$039	257:191$921	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32. » » em Santa Catharina	1.430:686$110	10.451.295$001	—	113:521$403	243$200	234:440$988	—	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
33. » » no Rio Grande do Sul	9 622:037$806	63.672.137$021	—	688:144$875	8:768$618	1.068:635$078	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34. » » em Minas Geraes	31:640$429	51.287.255$749	—	396:934$492	$003	1.756:322$790	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35. » » » Goyaz	101$415	857.[illegible]$648	—	13.087$070	.	10.[illegible]$557	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36. » » » Matto Grosso	278.503$820	2 603:941$114	—	50.833$437	—	56:[illegible]$556	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
37. » Geral do Imposto sobre a Renda	—	14 159:328$224	—	—	—	389.771$886	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
38. Inspectoria de Aguas e Esgotos	—	383:716$585	—	15:110$792	—	124:914$727	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A classificar	--	2 131:780$149	—	439.[illegible]$374	—	184.[illegible]$320	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	169.833.279$647	1.062.262.474$851	2.295:017$024	72 465:426$981	4 546:851$797	33.439.764$156	113:232$830	10.797:544$027	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transferencia da Renda Ordinaria para a Renda com Applicação Especial da quota de 5 % ouro para o Fundo de Garantia do Papel-Moeda	— 12.912:416$730	—	—	—	+ 12.912:416$730							
Deduz-se de "Renda a Classificar" a importancia classificada no periodo addicional	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total geral	156.920.862$917	1.062.262.474$851	2.295:017$024	72 455:426$981	17.459.[illegible]$527	33.439.764$156	113.232$830	10.797:544$027	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Receita

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Creditos addicionaes abertos no exercicio de 1927

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
N. 17.632, de 14 de janeiro de 1927 — Para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que em 1925, fizeram jús varios funccionarios da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a cargo do Departamento Nac. de Saúde Publica.	.....	11:276$400		
N. 17.647, de 21 de janeiro de 1927 — Para as despesas com a execução do decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	.....	400:000$000		
N. 17.652, de 25 de janeiro de 1927 — Para pagamento de ajuda de custo devida aos congressistas e relativas a ultima legislatura.....	.....	20:000$000		
N. 17.659, de 31 de janeiro de 1927 — Destinado a auxiliar o Congresso Medico realisado em Porto Alegre, em 1926.....	.....	60:000$000		
N. 17.665, de 1º de fevereiro de 1927 — Para despesas excedentes da subvenção concedida a institutos federaes de ensino.....	.....	1.844:102$062		
N. 17.685, de 10 de fevereiro de 1927 — Para pagamento de accrescimos de vencimentos a desembargadores da Côrte de Appellação, no periodo de 20 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1926.....	.....	504:474$122		
N. 17.695, de 16 de fevereiro de 1927 — Para pagamento do pessoal da Secretaria da Assistencia Hospitalar do Brasil, nos mezes de novembro a dezembro de 1926.....	.....	5:079$999		
N. 17.700, de 21 de fevereiro de 1927 — Para pagamento dos vencimentos a que, em 1926, fez jús o pessoal admittido a mais na Escola de Enfermeiras a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica.....	.....	40:950$000		
N. 17.701, de 21 de fevereiro de 1927 — Destinado ao reforço de diversas verbas do respectivo orçamento da despesa para o exercicio de 1925.....	.....	3.396:079$165		
N. 17.713, de 4 de março de 1927 —Para attender ao pagamento das despesas realisadas, com os serviços de combate a varios surtos epidemicos, verificados no anno de 1926, em diversos pontos do paiz.....	.....	.....	60:000$000	
N. 17.714, de 7 de março de 1927 — Para attender ás despesas com os concertos e reparos de que carece o material fluctuante da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima Fluvial, a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica...	.....	.....	220:000$000	
N. 17.715, de 7 de março de 1927 — Para as despesas no corrente anno, com a educação e instrucção da menor Cordelia,				

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
filha do ex-Presidente da Camara dos Deputados, Dr. Astolpho Dutra Nicacio.....	.....	3:815$000		
N. 17.716, de 7 de março de 1927 —Para occorrer ao pagamento das etapas ou diarias de alimentação devidas ao pessoal das embarcações do actual Departamento Nacional de Saúde Publica.....	.....	378:610$319		
N. 17.734, de 21 de março de 1827 — Para pagamento da gratificação creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funccionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal, da Inspetoria de Segurança Publica e Investigação do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e aos Commissarios de 1ª e 2ª classes...	.....	671:422$500		
N. 17.735, de 21 de março de 1927 — Destinado a liquidação da divida contrahida pelo Fluminense Foot-Ball Club, para realização dos jogos e festejos athleticos e sportivos do programma official das festas commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil.....	.....	1.761:183$851		
N. 17.736, de 21 de março de 1927 — Para pagamento do augmento de gratificação extraordinaria do secretario da Bibliotheca Nacional.....	.....	1:500$000		
N. 17.744, de 28 de março de 1927 — Para occorrer ás despesas feitas com a creação de uma estatua ao General Pinheiro Machado.....	.....	226:250$000		
N. 17.745, de 28 de março de 1927 — Para attender aos dispendios resultantes do combate aos surtos epidemicos de qualquer natureza que se manifestem em qualquer ponto do territorio nacional.....	.....	.....	60:000$000	
N. 17.767, de 14 de abril de 1927 — Para attender ás despesas decorrentes do serviço de assistencia ás victimas das inundações no Territorio do Acre.....	.....	.....	50:000$000	
N. 17.783, de 2 de maio de 1927 —Para occorrer ao pagamento de vencimentos dos novos cargos creados no Serviço de Enfermeiras e na Escola de Enfermeiras D. Anna Nery a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica.....	.....	42:120$000		
N. 17.784, de 2 de maio de 1927 — Para pagamento da gratificação creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a varios funccionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica.....	.....	135:360$000		
N. 17.787, de 9 de maio de 1927 — Para pagamento de accrescimos de vencimentos devidos aos juizes Federaes nas Secções do Espirito Santo e Alagôas.....	.....	1:516$218		

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
N. 17.801, de 20 de maio de 1927 —Para attender ao pagamento de differença de subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1926.....	.....	18:999$999		
N. 17.804, de 23 de maio de 1927 — Para attender no corrente anno, ao pagamento do augmento de vencimentos, aos officiaes, aspirantes, sargentos e musicos de classes da Policia Militar do Districto Federal.....	.....	1.821:370$758		
N. 17.815, de 30 de maio de 1927 — Para pagamento de vencimentos devidos a varios funccionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica....	.....	73:995$129		
N. 17.844, de 27 de junho de 1927 —Para attender ao pagamento durante o corrente anno, da differença de vencimentos que com ete ao revisor da Bibliotheca Nacional.....	.....	2:427$500		
N. 17.845, de 27 de junho de 1927 — Para pagamento em 1927 de vencimentos e augmento de vencimentos ao pessoal da Assistencia Psychopathas....	.....	676:572$401		
N. 17.849, de 28 de junho de 1927 — Destinado a liquidação de despesas provenientes das medidas tomadas em bem da manutenção da ordem publica e por força dos movimentos subversivos occorridos no territorio da Republica.....	.....	.....	1.000:000$000	
N. 17.855, de 4 de julho de 1927 — Para integrar os totaes de differentes verbas do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.....	.....	.....	.....	546:206$278
N. 17.879, de 15 de agosto de 1927 —Para attender ao pagamento de vencimentos a cinco serventes da Secretaria da Camara dos Deputados no periodo de 24 de junho a 31 de dezembro de 1927.....	.....	11:843$310		
N. 17.888, de 22 de agosto de 1927 — Para attender, no corrente anno, ao pagamento de vencimentos concedidos aos officiaes, sargentos e musicos de classes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal...	.....	436:027$284		
N. 17.895, de 29 de agosto de 1927 — Para attender ao pagamento de vencimentos do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz e Vaccinogenico, nos mézes de novembro e dezembro de 1926	.....	127:569$836		
N. 17.902, de 5 de setembro de 1927 — Para attender ao pagamento dos vencimentos dos guardas sanitarios, desta Capital, da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima Fluvial...	.....	16:800$000		
N. 17.913, de 19 de setembro de 1927—Para pagamento de despesas feitas em 1925 por conta das verbas ns. 13, 15, 17, 20, 21 e 27 do respectivo orçamento de despesa e para pa-				

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
gamento de gratificações adcionaes a funccionarios da Camara dos Deputados.....	.....	1.523:358$002		
N. 17.925, de 23 de setembro de 1927 — Para occorrer ao pagamento de despesas feitas por conta de diversas verbas do orçamento da despesa, vigente no exercicio de 1925.....	.....	118:712$428		
N. 17.926, de 26 de setembro de 1927 — Para pagamento e diarias aos officiaes e aspirantes, de ajudas de custo aos sargentos e deligencias e um reforço addicional aos sargentos da Policia Militar do Districto Federal.....	.....	490:638$329		
N. 17.927, de 26 de setembro de 1927 — Para pagamento dos vencimentos aos sub-inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saúde Publica, em virtude de sentença judiciaria.....	.....	63:557$573		
N. 17.932, de 3 de outubro de 1927 — Para pagamento até 31 de dezembro de 1926 de accrescimo de vencimentos a desembargadores da Côrte de Appellação.....	.....	15:392$566		
N. 17.933, de 3 de outubro de 1927 — Para pagamento ao Juiz Federal na secção do Pará de gratificação addicional no periodo de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1923.....	.....	1:543$333		
N. 17.934, de 3 de outubro de 1927—Para pagamento a «The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited», dos juros sobre o capital empregado no serviço de esgoto dos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, do 2º semestre de 1923.....	13:469$287			
N. 17.938, de 10 outubro de 1927 — Para attender as despesas resultantes de combate a surtos epidemicos de qualquer natureza que se manifestem em qualquer parte do territorio nacional.....	.....	.....	100:000$000	
N. 17.939, de 10 de outubro de 1927 — Para pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe, Adelino Domingos de Figueiredo.....	.....	3:242$258		
N. 17.949, de 17 de outubro de 1927 — Para pagamento de 20 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, da pensão concedida a DD. Tulia Maria Espinola e Maria Augusta Lorena.....	.....	2:281$934		
N. 17.950, de 17 de outubro de 1927 — Para pagamento de differença de vencimentos aos musicos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal...	.....	10:916$163		
N. 17.951, de 17 de outubro de 1927 — Para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos a desembargadores do Tribunal de Appellação do Acre, no periodo de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1926.....	.....	10:766$642		

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
N. 17.959, de 24 de outubro de 1927 — Para pagamento de differença de vencimentos aos musicos da Policia Militar do Districto Federal..	.....	24:439$044		
N. 17.960, de 24 de outubro de 1927 — Para pagamento de accrescimo de vencimentos ao pessoal do Ambulatorio Rivadavia Corrêa.....	.....	5:510$310		
N. 17.962, de 25 de outubro de 1927 — Para pagamento de accrescimos de vencimentos a Juizes Federaes.....	.....	13:820$041		
N. 17.963, de 31 de outubro de 1927 — Para attender ao pagamento de augmento de vencimentos, deste anno, a que tem direito o pessoal da Guarda Civil da Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal.....	.....	2.807:600$000		
N. 17.982, de 14 de novembro de 1927 — Para occorrer ao pagamento de accrescimos de vencimentos a dois directores geraes e tres directores de secção da Secretaria de Estado.....	.....	45:111$977		
N. 17.995, de 28 de novembro de 1927 — Para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados e das despesas com impressão e publicação de debates parlamentares durante a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional, até 31 de novembro de 1927.....	.....	.....	.....	3.615:000$001
N. 17.996, de 28 de novembro de 1927 — Para pagamento de gratificação addicional, correspondente ao exercicio de 1926, ao tachygrapho do Senado Federal.....	.....	1:620$000		
N. 17.997, de 28 de novembro de 1927 — Para pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, a verba 9.....	.....	.....	.....	35:000$000
N. 18.005, de 5 de dezembro de 1927 — Para liquidação de despesas provenientes das medidas, em pról da manutenção da ordem e segurança publica, tomadas por força dos movimentos subversivos occorridos no territorio da Republica....	.....	.....	1.000:000$000	
N. 18.006, de 5 de dezembro de 1927 — Para attender ao pagamento de vencimentos no corrente anno, a dois medicos do Instituto Medico Legal.....	.....	21:164$515		
N. 18.007, de 5 de dezembro de 1927 — Para pagamento da pensão concedida a viuva do guarda civil Antonio da Silva Caravana.....	.....	2:160$000		
N. 18.008, de 5 de dezembro de 1927 — Para pagamento das diarias de alimentação aos mestres, machinistas e motoristas da Inspectoria da Policia Maritima no periodo de 1º de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1927.....	.....	175:289$136		
N. 18.017, de 12 de dezembro de 1927 — Para liquidação de despesas que excederam as respe-				

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
ctivas verbas orçamentarias do exercicio de 1924, réis 1.737:710$088 e de 22:503$600, 809:344$243 e 29:775$350, para occorrer ao pagamento de diversas despesas do mesmo Ministerio, correspondentes aos annos de 1921 a 1925.....	.....	2.599:333$281		
N. 18.018, de 12 de dezembro de 1927 — Para as despesas com a commemoração de centenario da fundação dos cursos juridicos no Brasil.....	.....	300:000$000		
N. 18.019, de 12 de dezembro de 1927 — Para pagamento de accrescimos de vencimentos a desembargadores da Côrte de Appellação.....	.....	30:572$988		
N. 18.030, de 19 de dezembro de 1927 — Para pagamento ao Dr. Alvaro Alvim do preço pelo qual foi adquirido o gabinete electrotherapico.....	.....	200:000$000		
N. 18.031, de 19 de dezembro de 1927 — Para pagamento de vencimentos a aspirantes da Policia Militar.....	.....	82:499$994		
N. 18.053, de 9 de janeiro de 1928 — Para pagamento de despesas com a impressão e publicação dos «Documentos Parlamentares».....	.....	.....	.....	15:000$000
N. 18.064, de 16 de janeiro de 1928 — Para os trabalhos de confecção e revisão, impressão e publicação do Orçamento Geral da Republica para o exercicio de 1928.....	.....	.....	.....	150:000$000
	13:469$287	21.238:906$947	2.490 000$000	4.361:208$278

MINISTERIO DO EXTERIOR

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1927

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 17.884, de 17 de agosto de 1927 — Para pagamento á Secretaria Sanitaria Internacional Americana em Washington, — dollars. 18.122,74	33:164$461	
N. 17.988, de 22 de novembro de 1927—Para pagamento de vencimentos de disponibilidade de Ministro Plenipotenciario Alfredo de Almeida Brandão e ao consul de 2ª classe Wenceslau P. Guimarães, relativos ao anno de 1926.....	.....	6:550$000
	33:164$461	6:550$000

MINISTERIO DA MARINHA

Creditos additicionaes abertos no exercicio de 1927

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS
	Ouro	Papel	Papel
N. 17.650, de 25 de janeiro de 1927 — Para attender as despesas decorrentes do movimento sedicioso	.....	.....	2.000:000$000
N. 17.721, de 10 de março de 1927 — Para pagamento da differença de vencimentos ao capitão de fragata graduado, patrão-mór, reformado Antonio de Oliveira	.....	4:176$168	
N. 17.887, de 18 de agosto de 1927 — Para attender ao pagamento da differença de vencimentos, relativa ao anno de 1921, a que têm direito os Almirantes reformados, Ministros do Supremo Tribunal Militar	.....	8:400$000	
N. 18.001, de 1 de Dezembro de 1927 — Para occorrer as despesas com a representação do Brasil nos festejos commemorativos do sesquicentenario da Independencia dos Estados Unidos da America do Norte	.....	200:000$000	
N. 18.024, de 15 de Dezembro de 1927 — Para attender as despesas decorrentes da execução da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927	300:000$000	18.645:431$553	
	300:000$000	18.858:007$721	2.000:000$000

MINISTERIO DA GUERRA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1927

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS
	Ouro	Papel	Papel
N. 17.633, de 13 de janeiro de 1927 — Para pagar o ordenado a que tem direito o bacharel Miguel Pernambuco Filho, auditor interino da 7ª circumscripção Judiciaria Militar.....	.....	5:027$775	—
N. 17.648, de 22 de janeiro de 1927 — Para attender ás despesas da actual situação.....	.....	.....	30.000:000$000
N. 17.682, de 10 de fevereiro de 1927 — Destinado ao pagamento a funccionarios do mesmo Ministerio de gratificação de que trata a Lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.....	.....	621:422$200	—
N. 17.706, de 24 de fevereiro de 1927 — Para pagamento a funccionarios do Hospital Central do Exercito das vantagens a que tem direito pela Lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920...	.....	33:090$627	—
N. 17.729, de 17 de março de 1927 — Para pagamento de soldo vitalicio a que, em virtude de Lei têm direito os Voluntarios da Patria, Pedro Nolasco de Alcantara e outros.....	.....	909:398$907	—
N. 17.738, de 24 de março de 1927 — Para ás despesas com a conclusão de obras e acquisição de machinismos destinados as Fabricas de Trotyl.....	.....	.....	3.800:000$000
N. 17.753, de 31 de março de 1927 — Para pagamento de obras effectuadas em 1921 e 1922 e acquisição de terrenos.....	.....	1.455:868$421	—
N. 17.771, de 14 de abril de 1927 — Para attender ás despesas decorrentes da situação anormal que atravessou o paiz	.....	.....	20.000:000$000
N. 17.790, de 12 de março de 1927 — Para pagamento de gratificação addicional aos operarios de 1ª classe Francisco Garitano e Salvador Alevato, da Directoria da Intendencia da Guerra.....	.....	8:086$400	—
N. 17.830, de 9 de junho de 1927 — Para pagamento da differença de vencimentos, diarias e ajudas de custo aos officiaes e praças do Exercito..	60:000$000	38.171:655$066	—
N. 17.909, de 14 de setembro de 1927 — Para pagamento ao Comptoir Technique Brésilian pelo fornecimento á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.....	29:610$453	—	—

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS
	Ouro	Papel	Papel
N. 17.937, de 6 de outubro de 1927 — Para pagamento á D. Francisca Procopia Muller Picketh, do preço de sua casa adquirida pela União.....	.....	27:000$000	—
N. 17.944, de 13 de outubro de 1927 — Para pagamento de vencimentos que compete ao foguista do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Antonio de Souza.....	.....	4:014$000	—
N. 17.968, de 3 de novembro de 1927 — Para pagamento a Luiz Mazza, fornecedor de rações ao 2º grupo de artilharia pesada, em junho de 1924.	.....	4:006$800	—
N. 17.977, de 10 de novembro de 1927 — Para pagamento do soldo vitalicio a voluntarios da Patria e guarda nacionaes.....	.....	506:644$301	—
N. 17.978, de 10 de novembro de 1927 — Para pagamento a Laurenio Lago, do accrescimo de 40 % sobre seus vencimentos de 3 de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1926.....	.....	11:173$333	—
N. 17.922, de 24 de novembro de 1927 — Para attender ás despesas com a reconstrucção de hangars da Escola de Aviação Militar e outras obras naquelle estabelecimento.....	.....	2.500:000$000	—
	89:610$453	44.257:387$830	53.800:000$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Creditos addicionaes abertos no exercicio de 1927

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 5.267, de 27 de setembro de 1927 — Para pagamento aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botanico e Horto Florestal, do accrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuarios publicos pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, correspondente aos annos de 1923, 1924, 1925 e 1926	.....	126:602$353
N. 17.638, de 18 de janeiro de 1927 — Para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatistica, com o pessoal e material necessarios aos trabalhos finaes da publicação dos resultados do recenseamento de 1920, no corrente anno	.....	500:000$000
N. 17.786, de 4 de maio de 1927 — Para occorrer ás despesas com a representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana, em Sevilha	.....	1.500:000$000
N. 17.914, de 20 de setembro de 1927 — Para reforçar as verbas 4ª, 14ª e 16ª — Jardim Botanico, Industria Pastoril e Ensino Agronomico — respectivamente do exercicio de 1925	.....	181:290$807
N. 17.916, de 20 de setembro de 1927 — Para pagamento de premio ao ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Ismael Pinheiro da Silva	4:200$000	—
N. 18.032, de 20 de dezembro de 1927 — Para pagamento á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, do premio a que fez jús, nos termos do art. 8º, n. 20, e § 1º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revalidado pelo art. 183 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924	.....	248:000$000
N. 18.039, de 27 de dezembro de 1927 — Para attender ás despesas extraordinarias com o combate do "Mosaico", em todo o paiz	.....	500:000$000
	4:200$000	3.055:893$160

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Creditos addicionaes abertos no exercicio de 1927

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 17.668, de 4 de fevereiro de 1927 — Para pagar á firma Haupt Comp., a differença do cambio a que foi feito o pagamento do material ferroviario fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, anno de 1922	.....	136:982$902
N. 17.670, de 4 de fevereiro de 1927 — Para attender ao pagamento de vencimentos e diarias a que fez jús o ex-conductor technico da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina, Pedro Alkimim e Silva, no anno de 1913	.....	2:040$000
N. 17.686, de 11 de fevereiro de 1927 — Para pagamento a Nagib Letaif e Felippe Letaif do valor do terreno de sua propriedade, situado na bacia do rio Xerém	.....	64:632$150
N. 17.691, de 11 de fevereiro de 1927 — Para ultimar os pagamentos devidos a J. Adonias & Comp., pela acquisição de immoveis já incorporados á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina	.....	81:137$040
N. 17.699, de 18 de fevereiro de 1927 — Para attender a despesas com a construcção e conservação de estradas de rodagem	.....	1.000:000$000
N. 17.724, de 11 de março de 1927 — Para attender ás despesas urgentes e inadiaveis com a Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja	.....	1.000:000$000
N. 17.730, de 18 de março de 1927 — Para attender ao pagamento do projecto da nova estação da Estrada de Ferro Central do Brasil	.....	300:000$000
N. 17.732, de 18 de março de 1927 — Para attender ao pagamento de vencimentos ao auxiliar technico da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro	.....	1:570$886
N. 17.766, de 8 de abril de 1927 — Para attender ás despesas com o prolongamento da Estrada de Ferro Therezopolis até á nova estação de Varzea	.....	390:387$498
N. 17.774, de 16 de abril de 1927 — Para pagamento a cinco carteiros da Directoria Geral dos Correios que tiveram exercicio nas Agencias da Camara dos Deputados e Senado Federal, durante o anno de 1926	.....	1:500$000
N. 17.794, de 13 de maio de 1927 — Para pagar despesas feitas por conta da Inspectoria Federal das Estradas, nos exercicios de 1922 e 1924	.....	222:018$401
N. 17.802, de 20 de maio de 1927 — Para pagar aos funccionarios da Administração dos Correios do Pará, constantes da relação annexa, a gratificação regional de que trata a lei n. 2.728, de 4 de janeiro de 1913, referente ao anno de 1920	.....	113:523$006
N. 17.838, de 17 de junho de 1927 — Para pagamento de indemnisação ao praticante da Directoria Geral dos Correios, João Adolpho Barcellos Filho	.....	5:000$000

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 17.867, de 29 de julho de 1927 — Para attender ás despesas decorrentes da reforma dos serviços a cargo da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal	.....	435:488$000
N. 17.893, de 26 de agosto de 1927 — Para attender ao pagamento de differença de vencimentos aos estafetas de 1ª e 2ª classes, da Repartição Geral dos Telegraphos	.....	53:520$000
N. 17.904, de 9 de setembro de 1927 — Para pagamento da firma Norton Megaw & Comp., £ 1.578-0-0	14:026$666	
N. 17.911, de 16 de setembro de 1927 — Para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria	.....	20:446$950
N. 17.912, de 16 de setembro de 1927 — Para pagamento de contas de transporte e outras despesas relativas á construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema e da linha do rio do Peixe, no anno de 1922	.....	85:503$522
N. 17.920, de 23 de setembro de 1927 — Para pagamento de diarias a que fez jús, no anno de 1915, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, Jayme Juvencio de Noronha	.....	723$292
N. 17.921, de 23 de setembro de 1927 — Para pagamento a Aprigio Duarte & Comp. e Luiz Pires & Comp., de differenças retidas nas medições de trabalhos executados na construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, no anno de 1921	.....	17:994$845
N. 17.958, de 21 de outubro de 1927 — Para a liquidação de compromissos da Repartição Geral dos Telegraphos	.....	734:381$986
N. 17.987, de 18 de novembro de 1927 — Para pagamento das despesas do custeio das Estrad s de Ferro de Quarahy a Itaqui e Itaqui a S. Borja, correspondentes aos exercicios de 1925 e 1926	.....	989:622$110
N. 18.016, de 9 de dezembro de 1927 — Para pagamento das despesas do pessoal e material, durante o anno de 1924, com a construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina	.....	641:601$856
N. 18.026, de 16 de dezembro de 1927 — Para completar o pagamento de gratificações locaes devidas a funccionarios da Administração dos Correios do Maranhão	.....	32:630$637
N. 18.027, de 16 de dezembro 1927 — Para occorrer ao pagamento da gratificação especial devida, no exercicio de 1925, aos funccionarios da 5ª Secção da Directoria Geral dos Correios	.....	89:997$800
N. 18.028, de 16 de dezembro de 1927 — Para restabelecer as sub-consignações do pessoal jornaleiro da verba 7ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas	.....	1.852:852$000
	14:026$666	8.273:560$881

MINISTERIO DA FAZENDA

Creditos adicionaes abertos no exercicio de 1927

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 17.639, de 18 de janeiro de 1927 — Para as despesas da Caixa de Estabilisação.....	500:000$000	
N. 17.640, de 18 de janeiro de 1927 — Para occorrer ao pagamento da despesa com 60 agentes fiscaes do imposto de consumo da União, creados pelo decreto legislativo n. 5.075, de 11 de novembro de 1926.....	200:000$000	
N. 17.654, de 26 de janeiro de 1927 — Para pagamento a D. Irene Cardoso Torres em virtude de sentença judiciaria	13:115$642	
N. 17.655, de 26 de janeiro de 1927 — Para pagamento de aluguel de armazens occupados pela Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.....	127:564$516	
N. 17.666, de 2 de fevereiro de 1927 — Para proseguimento dos trabalhos de organização e lançamento do imposto sobre a renda	5.500:000$000	
N. 17.667, de 2 de fevereiro de 1927 — Para pagamento de percentagens devidas ao collector federal de Soure, Estado do Ceará, José Ferreira Pontes.....	45:982$197	
N. 17.679, de 9 de fevereiro de 1927 — Para attender no corrente anno ao pagamento de augmento de vencimentos concedidos aos auditores e adjuntos de representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas.	115:161$290	
N. 17.681, de 9 de fevereiro de 1927 Para pagamento a D. Marianna de Castilhos Barata e a seus filhos menores, em virtude de sentença judiciaria	16:616$152	
N. 17.704, de 23 de fevereiro de 1927 — Para pagamento á D. Guilhermina R. Gama Cabral, do meio soldo e montepio que deixou de perceber até 8 de outubro de 1903.....	10:118$560	
N. 17.726, de 11 de março de 1927 — Para pagamento a Paulino Borchert, archivista conservador do Patrimonio Nacional, de differença de vencimentos.....	1:681$289	
N. 17.728, de 16 de março de 1927 — Para pagamento a José Ruschi, collector federal em Santa Thereza, e Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, em virtude de sentença judiciaria.....	25:225$429	
N. 17.737, de 23 de março de 1927 — Destinado ao pagamento devido ao bacharel Antonio Eulalio Monteiro, delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, no Estado do Rio de Janeiro.....	541$935	
N. 17.760, de 6 de abril de 1927 — Para pagamento á firma Seigneuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria.....	23:206$333	

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 17.769, de 13 de abril de 1927 – Para pagar a Julio Erico Diniz, escrivão da collectoria de Rendas de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria.....	40:560$887	
N. 17.785, de 4 de maio de 1927 — Para pagar ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria...	150:000$000	
N. 17.789, de 11 de maio de 1927 — Para pagamento á D. Leontina Corrêa de Mello Bulhões e outros, em virtude de sentença judiciaria.....	7:580$854	
N. 17.796, de 18 de maio de 1927 — Para pagamento á Companhia São Luiz a Caxias, em virtude de sentença judiciaria.....	20:792$883	
N. 17.798, de 18 de maio de 1927 – Para attender ás despesas com o apparelhamento das installações necessarias ao Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.....	500:000$000	
N. 17.799, de 18 de maio de 1927 — Para pagamento á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Cº., de assignaturas nas residencias de diversos funccionarios.....	9:538$588	
N. 17.800, de 18 de maio de 1927 — Para pagamento ao Banco Nacional Brasileiro, do fornecimento de materiaes e mão de obra necessarios aos edificios do Supremo Tribunal Federal e Escola de Bellas Artes, em virtude de sentença judiciaria.....	79:693$030	
N. 17.835, de 16 de junho de 1927 — Para occorrer ás despesas com a mobilização de forças e outras consequentes de movimentos revolucionarios a partir de 1924.....	—	20.000:000$000
N. 17.840, de 22 de junho de 1927 Para pagamento ao Banco de Credito Geral, em virtude de sentença judiciaria.....	52:100$563	
N. 17.851, de 29 de junho de 1927 — Para pagar ao operario Manoel Galvez, em virtude de sentença judiciaria.....	4:986$553	
N. 17.857, de 20 de agosto de 1927 — Para pagar á D. Honorina Benjamin de Mello, em virtude de sentença judiciaria.....	6:640$117	
N. 17.853, de 20 de agosto de 1927 — Para pagar á D Olympia Passos a differença de montepio a que tem direito, em virtude de sença judiciaria.....	28:119$748	
N. 17.872, de 3 de agosto de 1927 — Para pagar ao desembargador Dr. João Rodrigues do Lago, em virtude de sentença judiciaria	19:022$314	
N. 17.873, de 3 de agosto de 1927 – Para conclusão do monumento aos heróes da Laguna e Dourados	220:000$000	
N. 17.875, de 10 de agosto de 1927 — Para pagamento á José Melciades Augusto Freire, collector das rendas federaes em Santarém, em virtude de sentença judiciaria....	30:288$117	

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 17.877, de 10 de agosto de 1927 — Para pagar a Manoel Joaquim Rodrigues e Ranulpho Vianna, em virtude de sentença judiciaria	62:616$124	
N. 17.885, de 17 de agosto de 1927 — Para pagar ao Dr. Gastão Meirelles França, percentagens, como collector federal do Salto do Itu, em S. Paulo, em virtude de sentença judiciaria	86:699$374	
N. 17.889, de 24 de agosto de 1927 — Destinado a auxiliar a construcção do monumento a Christo, que vae ser erigido no Corcovado	200:000$000	
N. 17.897, de 31 de agosto de 1927 — Para pagamento a Eduardo Christovam de Souza, agente do Correio de Cantagallo, em virtude de sentença judiciaria	22:615$000	
N. 17.908, de 14 de setembro de 1927 — Para pagamento ao pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*, a que se refere a lei n. 3.991, de 2 de janeiro de 1920	895:931$350	
N. 17.917, de 21 de setembro de 1927 — Para pagamento a Pompeu Ferreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria	85:742$197	
N. 17.918, de 21 de setembro de 1927 — Para pagamento a D. Iolanda Avila Magessi, em virtude de sentença judiciaria	70:455$801	
N. 17.920, de 28 de setembro de 1927 — Para pagamento ao engenheiro Maximo Linhares, em virtude de sentença judiciaria	220:342$140	
N. 17.930, de 28 de setembro de 1927 — Para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao major do exercito José de Magalhães Fontoura	48:634$689	
N. 17.946, de 15 de outubro de 1927 — Para pagamento a D. Clara Martins de Miranda Reis, viuva do tenente Ignacio Raymundo dos Reis	10:708$140	
N. 17.955, de 19 de outubro de 1927 — Para pagamento a D. Maria Sursille Proença Gomes, e a seu filho menor Oswaldo Proença Gomes, em virtude de sentença judiciaria	69:129$380	
N. 17.965, de 1 de novembro de 1927 — Para pagamento a DD. Leocadia Pires Ferreira de Almeida e Deolinda de Souza e Almeida, em virtude de sentença judiciaria	7:638$416	
N. 17.966, de 1 de novembro de 1927 — Para pagamento a Paulino Tinoço, em virtude de sentença judiciaria	135:001$448	
N. 17.967, de 1 de novembro de 1927 — Para pagamento de differença de vencimento a Felippe Monteiro de Barros, chefe de secção da Alfandega de Santos	3:937$510	
N. 17.975, de 9 de novembro de 1927 — Para pagar a Candido Antonio Pereira de Lima, em virtude de sentença judiciaria	49:248$772	

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 17.983, de 16 de novembro de 1927 — Para pagar o aluguel do predio em que funcciona a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, correspondente ao anno de 1923	24:000$000	
N. 18.014, de 8 de dezembro de 1927 — Para pagamento de serviços prestados na secção de encommendas postaes da Alfandega do Rio de Janeiro, no anno de 1925.....	52:374$230	
N. 18.015, de 8 de dezembro de 1927 — Para pagamento a diversos fornecedores da Casa da Moeda, no exercicio de 1922.....	35:307$350	
N. 18.022, de 14 de dezembro de 1927 — Para pagamento a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria....	4:012$833	
N. 18.039, de 27 de dezembro de 1927 — Para pagamento a D. Zulmira Uchôa Rodrigues e outros, em virtude de sentença judiciria.	13:410$118	
	9.838:391$869	20.000:000$000

Exercicio de 1927

Até 31 de dezembro

Receita

	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL — Conversão
Orçada	140.605:000$000	1.155.836:000$000	1.797.979:035$000
Arrecadada	168.269:557$240	1.112.159:165$837	1.880.646:233$752
Differença	+ 27.644:557$240	— 43.676:834$163	+ 82.667:198$752

Despesa

	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL — Conversão
Autorizada	109.005:346$068	1.296.370:940$740	1.794.198:356$231
Realizada	97.497:678$093	875.594:588$792	1.320.866:484$640
Differença	— 11.507:667$975	— 420.776:351$948	— 473 331:871$151

Balanço

	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL — Conversão
Receita	186.269:557$240	1.112.159:165$337	1.880.646:233$752
Despesa	97.497:678$093	875.594:588$792	1 320.866:484$640
Saldo	70.771:879$147	236.564:577$045	559.779:749$112

Contadoria Central da Republica, em 14 de maio de 1928. — *F. D'Auria*, contador geral.

Exercicio de 1927

(Comprehendido o periodo addicional até 31 de março de 1928)

Receita

	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL — Conversão
Orçada	140.605:000$000	1.155.836:000$000	1.797.979:035$000
Arrecadada	177.164:884$282	1.185.066:924$655	1.994.178:951$070
Differença	+ 36.559:884$282	+ 29.230:924$655	+ 196.199:916$070

Despesa

	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL — Conversão
Autorizada	109.005:346$068	1.296.370:940$740	1.794.198:356$231
Realizada	100.733:170$452	1.176.461:772$512	1.636.510:161$966
Differença	— 8.272:175$516	— 119.909:168$228	— 157.688:194$265

Balanço

	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL — Conversão
Receita arrecadada	177.164:884$282	1.185.066:924$655	1.994.178:951$170
Despesa realizada	100.733:170$452	1.176.461:772$512	1.636.510:161$966
Differença	+ 76.431:713$830	+ 8.605:152$143	+ 357.668:789$204

Saldo orçamentario	357.668:789$204
Despesa extra-orçamentaria	332.088:990$940
Saldo liquido	25.579:798$264

Contadoria Central da Republica, em 14 de maio de 1928. — *F. D'Auria*, contador geral.

Periodo addicional

Receita

	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL — Conversão
Arrecadada.....	8.895:327$042	72.907:758$818	113.532:717$418

Despesa

	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL — Conversão
Realizada.....	3.252:492$359	300.867:183$720	315.643:677$326

Balanço

	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL — Conversão
Receita arrecadada.....	8.895:327$042	72.907:758$818	113.532:717$418
Despesa realizada.....	3.235:492$359	300.867:183$720	315.643:677$326
Differença.....	+ 5.659:834$683	— 227.959:424$902	— 202.110:959$908

(Despesa extra-orçamentaria no exercicio de 1927)

OURO	PAPEL	TOTAL — (Convertido o ouro a papel)
1.272:018$091	326.279:684$319	332.088:990$940

Contadoria Central da Republica, em 24 de abril de 1928. — *Francisco D'Auria*, contador geral.

ercicio de 1927

DESPESA	TOTAES	
	OURO	PAPEL
NIÃO:		
iça		
erior		
rinha		
rra		
icultura		
ção		
enda		
ceita Especializada		
ndo para obrigações Ferroviarias		
s.	102.005:188$543	1.502.741:456$831
s		
s		
e ausentes		
rsas origens		
stado, c/Pensões		
stado, c/Contribuições		
ESPONDENTES:		
	941:152$261	119.881:844$000
ADOS:		
adas		80:000$000
NSAVEIS:		
adas		38.653:249$099
BILIZAÇÃO, C/MOEDAS SUBSIDIARIAS:		
sa da Moeda		10:000$000
espesa	299.078:827$290	2.344.155:054$196
spondentes	134.388:344$331	642.083:104$480
OTAL	433.467:171$621	2.986.238:158$676

Balanço da receita e despesa do exercicio de 1927

RECEITA		PARCIAES — OURO	PARCIAES — PAPEL	TOTAES — OURO	TOTAES — PAPEL
1. RENDAS DA UNIÃO:					
Renda Ordinaria......		15[illegible]917	1.1[illegible]474$[illegible]		
Renda Extraordinaria.		[illegible]	72[illegible]		
Renda C Applicação Es[illegible]		17[illegible]	13[illegible]		
Receita Especializada			[illegible]		
Renda a Classificar.		[illegible]	[illegible]		
Fundo para Estradas de [illegible]			[illegible]	177.1[illegible]$[illegible]	1.1[illegible]4$[illegible]
2. DEPOSITOS:					
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			[illegible]		
[illegible] Diversas Origens		[illegible]47	[illegible]		
[illegible]		[illegible]	[illegible]		
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			[illegible]		
[illegible] de Rodagem Federal			[illegible]	31.117.[illegible]$[illegible]	[illegible]921$[illegible]
3. RESTOS A PAGAR:					
Do exercicio de 1923		346.[illegible]$397	29.[illegible]		
Do exercicio de 1926		4.443[illegible]	[illegible]		
Do exercicio de 192[illegible]		15.195$449	1.[illegible]	4.804:954$355	7.[illegible]$[illegible]71
4. OPERAÇÕES DE CREDITO:					
Emprestimo Externo de 1927:					
Liquido recebido		151.543:[illegible]			
Emissão de apolic[illegible]					
Valor nominal	[illegible]				
Menos — Differe[illegible]	[illegible]		[illegible]		
Emissão de Obrigações Ferroviarias					
Valor nominal	[illegible]				
Menos — Differença na emissão	[illegible]		38.331:674$000	1[illegible]	44.100.381$074
5. SUPPRIMENTOS:					
Do exercicio de 1925					
Do exercicio de 1924				[illegible]	[illegible]
6. CONVERSÃO DE ESPECIE:					
Producto de conversões					[illegible]
7. BANCOS E CORRESPONDENTES:					
Adeantamentos recebidos				[illegible]	[illegible]
8. DIVIDAS DOS ESTADOS:					
[illegible]				[illegible]	[illegible]
9. DIVERSOS RESPONSAVEIS:					
[illegible]					[illegible]
[illegible]				[illegible]	[illegible]
Somma da RECEITA				[illegible]	[illegible]
SALDO DE 1926:					
[illegible]		[illegible]	[illegible]		
[illegible]		[illegible]	[illegible]	38.201.846$073	[illegible]
				[illegible]	[illegible]

Receita —

DESPESA				
1. [illegible]				
[illegible]			[illegible]	[illegible]
2. [illegible]				
[illegible] ausentes..				
Depositos de diversas origens				
Consignações...				
[illegible]pio S. do Estado, [illegible]				
Montepio S. do Estado, [illegible]				
Fundo para construcção e co[illegible]			[illegible]	[illegible]
3. RESTOS A PAGAR:				
Do exercicio de 1920				
Do exercicio de 1921				
Do exercicio de 1922				
Do exercicio de 1923				
Do exercicio de 1924				
Do exercicio de 1925				
Do exercicio de 1926			[illegible]	[illegible]
4. OPERAÇÕES DE CREDITO:				
Resgate de Obrigações Ferroviarias				
Excesso de resgate sobre a emissão de notas promissoras				[illegible]
5. SUPPRIMENTOS:				
Ao exercicio de 192[illegible]				
Ao exercicio de 1[illegible]			[illegible]	[illegible]
6. CONVERSÃO DE ESPECIE:				
Importancias convertidas.			[illegible]	
7. BANCOS E CORRESPONDENTES:				
[illegible]			[illegible]	[illegible]
8. DIVIDA DOS ESTADOS:				
Importancias debitadas				[illegible]
9. DIVERSOS RESPONSAVEIS:				
Importancias debitadas				[illegible]
10. CAIXA DE ESTABILIZAÇÃO, C MOEDAS SUBSIDIARIAS:				
[illegible]				[illegible]
Total da despesa..			299.078.827$290	2.344.155.054$195
SALDOS				
Nas Repartições	9.181:911$361	139.293.853$249		
Em Bancos e Correspondentes	125.206.432$970	502.789.251$231	34.388:341$331	642.083:104$480

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1927

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Subsidio do Presidente da Republica	.....	240:000$000	.....	240:000$000
2	Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	114:000$000	.....	114:000$000
3	Gabinete do Presidente da Republica	.....	161:496$000	.....	161:496$000
4	Despesas com o Palacio da Presidencia da Republica	.....	395:600$000	.....	395:600$000
5	Subsidio dos Senadores	.....	1.562:400$000	.....	1.562:400$000
6	Secretaria do Senado	.....	2.126:600$500	.....	2.126:600$500
7	Subsidio dos Deputados	.....	5.257:600$000	.....	5.257:600$000
8	Secretaria da Camara dos Deputados	.....	2.792:400$820	.....	2.792:400$820
9	Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional	.....	1.375:000$000	.....	1.375:000$000
10	Secretaria de Estado	.....	1.011:746$118	.....	787:517$327
11	Gabinete do Consultor Geral da Republica	.....	48:915$000	.....	45:100$225
12	Justiça Federal	.....	3.796:763$718	.....	3.628:902$804
13	Justiça do Districto Federal	.....	5.131:313$229	.....	4.812:141$929
14	Ajuda de custo aos Magistrados	.....	5:500$000	.....	
15	Policia do Districto Federal	.....	9.597:423$450	.....	7.930:865$778
16	Policia Militar do Districto Federal	.....	19.229:834$457	.....	10.760:449$079
17	Casa de Detenção	.....	1.525:956$118	.....	1.514:337$853
18	Casa de Correcção	.....	955:461$978	.....	907:728$700
19	Archivo Nacional	.....	206:777$118	.....	200:238$900
20	Assistencia Hospitalar do Brasil	.....	11.891:170$214	.....	4.265:537$051
21	Departamento Nacional de Saúde Publica	.....	22.953:745$615	.....	18.808:533$166
22	Departamento Nacional do Ensino	22:041$600	11.603:046$750	22:041$600	2.815:581$134
23	Bibliotheca Nacional	.....	806:692$618	.....	710:534$490
24	Obras	.....	903:200$000	.....	672:786$958
25	Serviço Eleitoral	.....	728:900$000	.....	671:859$600
26	Corpo de Bombeiros	.....	5.763:253$022	.....	3.356:582$139
27	Administração, Justiça do Territorio do Acre	.....	3.022:288$000	.....	2.923:700$066
28	Instituto Oswaldo Cruz	.....	2.478:438$000	.....	2.358:113$141
29	Serventuarios do Culto Catholico	.....	26:460$000	.....	26:460$000
30	Magistrados em disponibilidade	.....	35:000$000	.....	35:000$000
31	Substituições	.....	150:000$000	.....	150:000$000
32	Subvenções	.....	7.254:330$000	.....	7.254:330$000
33	Eventuaes	.....	170:000$000	.....	147:792$659
34	Museu Historico	.....	166:680$000	.....	160:894$060
35	Instituto Medico Legal	.....	640:752$500	.....	633:916$875
36	Gabinete de Identificação e Estatistica	.....	328:620$000	.....	319:037$360
		22:041$600	124.465:460$225	22:041$600	89.923:128$614

MINISTERIO DO EXTERIOR

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1927

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado.....	.....	1.309:730$000	.....	1.291:147$200
2	Corpo Diplomatico.....	2.190:034$444	.....	2.190:034$444	
3	Corpo Consular.....	2.030:308$891	.....	2.030:308$891	
4	Recepções Officiaes.....	.....	120:000$000	.....	120:000$000
5	Congressos e Conferencias.....	200:000$000	.....	200:000$000	
6	Serviço Telegraphico.....	150:000$000	.....	150:000$000	
7	Repartições Internacionaes.....	337:542$932	.....	337:542$932	
8	Ajudas de Custo.....	250:000$000	.....	250:000$000	
9	Extraordinarias no Exterior.....	377:000$000	.....	377:000$000	
10	Expansão Economica.....	200:000$000	50:000$000	200:000$000	48:240$000
11	Commissões de Limites.....	.....	884:000$000	.....	762:000$000
12	Disponibilidade.....	.....	650:000$000	.....	650:000$000
13	Junta Internacional de Jurisconsultos e Conferencia Interparlamentar de Commercio.....	500:000$000	1.500:000$000	500:000$000	1.500:000$000
		6.234:886$267	4.513:730$000	6.234:886$267	4.371:387$200

MINISTERIO DA MARINHA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1927

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	.....	438:210$000	.....	437:737$100
2	Almirantado	.....	33:960$000	.....	33:284$000
3	Estado Maior	.....	26:340$000	.....	24:840$000
4	Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação	.....	36:680$000	.....	34:880$000
5	Directoria de Engenharia Naval	.....	34:560$000	.....	33:360$000
6	Directoria de Saúde — Hospital Central e Enfermarias	.....	876:385$000	.....	876:385$000
7	Directoria de Fazenda e Depositos Navaes	.....	1.291:012$500	.....	1.291:012$500
8	Justiça Militar	.....	247:120$000	.....	246:241$600
9	Directoria de Aeronautica	.....	3.130:360$000	.....	3.129:805$905
10	Directoria de Navegação	.....	5.208:491$000	.....	4.614:481$969
11	Imprensa Naval	.....	652:380$000	.....	649:323$564
12	Directoria da Bibliotheca e Archivo	.....	79:680$000	.....	79:680$000
13	Directoria de Portos e Costas	.....	2.882:794$680	.....	1.524:552$903
14	Arsenaes, Directoria de Armamento e Radiotelegraphia	.....	6.283:681$175	.....	6.283:681$175
15	Ensino Naval	.....	2.139:547$000	.....	2.071:045$060
16	Officiaes	.....	13.844:300$000	.....	13.844:300$000
17	Pessoal do Serviço Subalterno da Armada	.....	16.235:054$665	.....	16.235:054$665
18	Regimento Naval	.....	1.693:261$024	.....	1.686:067$524
19	Addidos	.....	144:496$655	.....	144:496$655
20	Classes Inactivas	.....	6.941:497$876	.....	6.941:497$876
21	Despesas Extraordinarias	.....	829:492$500	.....	805:641$600
22	Munições de Bocca	.....	22.793:134$778	.....	22.793:134$778
23	Ajudas de custo — Representações e Commissões de saques	.....	830:000$000	.....	733:135$980
24	Fardamento e Instrumentos de Musica	.....	6.649:122$180	.....	4.061:278$723
25	Sobresalentes e Mobiliarios	.....	4.900:000$000	.....	4.900:000$000
26	Material de Construcção Naval	.....	2.500:000$000	.....	2.500:000$000
27	Combustivel e Munições de Guerra	.....	8.000:000$000	.....	8.000:000$000
28	Obras e Serviços Accessorios	.....	2.595:000$000	.....	2.154:766$218
29	Conservação e reparos da Esquadra	.....	4.300:000$000	.....	4.300:000$000
30	Despesas em ouro	1.400:000$000	.....	1.400:000$000	—
31	Serviços Industriaes do Estado	.....	521:000$000	.....	112:300$526
32	Exercicios Findos	.....	1.000:000$000	.....	1.000:000$000
		1.400:000$000	117.137:561$033	1.400:000$000	111.541:985$321

MINISTERIO DA GUERRA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1927

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Administração Central	.....	2.292:281$250	.....	1.180:107$410
2	Justiça Militar	.....	1:483$720$000	.....	1.357:370$070
3	Estado Maior do Exercito	.....	2.284$077$125	.....	1.248:367$125
4	Instrucção Militar	.....	11.887:641$000	.....	6.763:066$000
5	Serviço do Material Bellico	.....	8.206:496$505	.....	5.572:690$434
6	Serviço de Engenharia	.....	3.745:040$000	.....	387:214$497
7	Serviço de Intendencia	.....	37:028:776$100	.....	5.758:616$936
8	Serviço de Sadde e Veterinaria	.....	5.490:412$750	.....	2.076:431$000
9	Serviço de Remonta	.....	500:000$600	.....	—
10	Soldo e Gratificação de Officiaes	.....	38.926:400$000	.....	38.926:400$000
11	Soldos, etapas e gratificações de Praças de pret	.....	60.613:507$000	.....	60.613:507$000
12	Classes Inactivas	.....	21:335:278$187	.....	21.335:278$187
13	Ajudas de Custo	.....	400:000$000	.....	400:000$000
14	Empregados addidos	.....	70:684$000	.....	70:684$000
15	Despesas eventuaes	.....	200:000$000	.....	100:000$000
16	Commissão em paiz estrangeiro	100:000$000	.....	100:000$000	—
		100:000$000	194 464:313$917	100:000$000	145.789:732$659

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1927

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	.....	1.048:440$000	.....	982:152$423
2	Pessoal contractado	.....	200:000$000	.....	200:000$000
3	Serviço de Povoamento	.....	19.018:095$000	.....	6.721:465$624
4	Jardim Botanico	.....	466:340$000	.....	466:110$102
5	Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas	.....	5.683:300$000	.....	4.835:856$086
6	Escolas de Aprendizes Artifices	.....	3.492:280$000	.....	2.096:404$520
7	Serviço Geologico e Mineralogico	.....	5.361:300$000	.....	3.554:491$812
8	Junta Commercial do Districto Federal	.....	127:300$000	.....	110:370$651
9	Directoria Geral de Estatistica	.....	844:165$000	.....	736:884$046
10	Observatorio Nacional	.....	626:270$000	.....	511:056$695
11	Museu Nacional	.....	1.265:404$000	.....	1.020:195$992
12	Escola de Minas	.....	1.103:680$000	.....	1.103:680$000
13	Serviço de Informações	.....	263:960$000	.....	207:724$000
14	Serviço de Industria Pastoril	350:000$000	7.869:270$000	135:810$339	6.625:525$675
15	Serviço de Protecção aos Indios	.....	2.620:160$000	.....	1.829:038$120
16	Escolas de Agricultura	.....	1.514:904$000	.....	848:362$335
17	Aprendizados Agricolas	.....	1.416:800$000	.....	601:977$663
18	Serviços Experimentaes de Agricultura	.....	1.884:780$000	.....	1.254:082$907
19	Directoria de Meteorologia	.....	1.824:282$000	.....	1.472:583$058
20	Instituto de Chimica	.....	574:980$000	.....	573:382$722
21	Estação Sericicola de Barbacena	.....	297:200$000	.....	107:802$200
22	Superintendencia do Abastecimento (suppримida)	.....	.....	.....	.....
23	Obras	.....	700:000$000	.....	158:230$962
24	Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz	.....	829:060$000	.....	753:746$250
25	Serviço de Algodão	.....	2.944:000$000	.....	1.025:907$622
26	Directoria Geral de Propriedade Industrial	.....	269:440$000	.....	240:630$262
27	Instituto Biologico de Defesa Agricola	.....	668:240$000	.....	562:800$293
28	Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	.....	148:600$000	.....	147:790$203
29	Junta de Corretores do Districto Federal	.....	30:300$000	.....	29:950$000
30	Serviço Florestal	.....	860:000$000	.....	724:629$656
31	Empregados Addidos	.....	700:460$000	.....	700:460$000
32	Eventuaes	.....	340:000$000	.....	277:154$120
33	Subvenções e Auxilios	98:340$738	7.659:000$000	98:340$738	7.659:000$000
34	Exercicios Findos	.....	1.000:000$000	.....	1.000:000$000
35	Applicação da Renda Especial	100:000$000	430:000$000	.....	132:600$000
		548:340$738	74.082:022$000	234:151$077	49.272:106$659

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1927

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	.....	1.174:524$000	.....	1.148:443$870
2	Correios	280:000$000	46.734:382$500	280:000$000	38.524:156$413
3	Repartição Geral dos Telegraphos	400:000$000	46.149:570$000	8:048$000	41.783:064$162
4	Subvenções	152:222$222	7.640:000$000	152:222$222	7.640:000$000
5	Garantia de juros	6.411:804$554	66:207$034		
6	Estrada de Ferro Central do Brasil	.....	153.948:260$000	.....	153.948:260$000
7	Estrada de Ferro Oéste de Minas	.....	18.601:868$000	.....	18.601:868$000
8	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	.....	22.635:684$000	.....	21.924:365$795
9	Est. de Viação Cearense	.....	11.[illegible]:[illegible]$000	.....	10.608:493$119
10	Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina	.....	3.436:552$000	.....	3.436:552$000
11	Estrada de Ferro Central do Piauhy	.....	1.085:500$000	.....	1.085:500$000
12	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	.....	1.361:115$000	.....	1.361:115$000
13	Estrada de Ferro Petrolina a Therezina	.....	796:610$000	.....	796:610$000
14	Estrada de Ferro Therezopolis	.....	1.7[illegible]:[illegible]$000	.....	1.5[illegible]:[illegible]$135
15	Estrada de Ferro de Goyaz	.....	3.907:750$000	.....	3.907:750$000
16	Inspectoria Federal das Estradas	.....	3.435:744$000	.....	3.433:975$046
17	Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes	.....	19.391:290$000	.....	14.659:648$799
18	Inspectoria Federal de Navegação	2:400$000	339:362$500	.....	339:362$500
19	Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas	.....	25.8[illegible]:[illegible]$000	.....	5.8[illegible]:793$352
20	Inspectoria de Aguas e Esgotos	3.614:9[illegible]$[illegible]	14.153:[illegible]$000	3.490:[illegible]$723	12.719:[illegible]$123
21	Inspectoria Geral de Illuminação	2.545:395$000	2.827:707$000	2.545:395$000	2.813:[illegible]$100
22	Exercicios	.....	50:000$000	.....	50:000$000
23	Empregados addidos	.....	791:124$000	.....	791:124$000
24	Excedentes Findos	.....	1.000:000$000	.....	1.000:000$000
25	Obras novas, ramaes, e prolongamentos nas estradas de ferro	.....	116.500:000$000	.....	14.267:657$041
		13.406:758$239	505.270:495$534	6.476:658$945	362.225:678$055

MINISTERIO DA FAZENDA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1927

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Serviço da Divida Externa Fundada	86.746:592$328	.....	86.746:592$328	
2	Serviço da Divida Interna Fundada	.....	133.963:539$000	.....	133.963:539$000
3	Juros diversos	.....	20.350:000$000	.....	20.350:000$000
4	Inactivos	.....	12.539:000$000	.....	12.539:000$000
5	Pensionistas	.....	22.432:000$000	.....	22.432:000$000
6	Thesouro Nacional	92:299$896	3.758:604$560	92:299$896	3.743:119$044
7	Tribunal de Contas	48:400$000	2.877:700$000	48:400$000	2.876:300$000
8	Contadoria Central da Republica	21:600$000	3.753:300$000	21:600$000	3.745:940$000
9	Recebedoria do Districto Federal	.....	1.435:120$000	.....	1.431:496$520
10	Caixa de Amortização	.....	895:420$000	.....	894:738$000
11	Casa da Moeda	.....	6.201:354$560	.....	6.175:812$068
12	Directoria de Estatistica Commercial	16:400$000	818:600$000	16:400$000	797:087$524
13	Imprensa Nacional e *Diario Official*	.....	5.514:086$000	.....	5.514:086$000
14	Inspectoria Geral dos Bancos	.....	603:800$000	.....	588:370$420
15	Inspectoria de Seguros	.....	459:120$000	.....	458:080$520
16	Laboratorio de Analyses	.....	526:955$000	.....	476:084$380
17	Delegacias Fiscaes	.....	4.274:359$000	.....	4.241:159$043
18	Alfandegas	63:000$000	14.197:226$264	63:000$000	14.197:105$479
19	Agencias aduaneiras, Mesas de Rendas, postos e registros fiscaes	.....	2.145:511$641	.....	1.756:248$141
20	Collectorias	.....	15.004:200$000	.....	15.004:200$000
21	Administração e custeio dos proprios nacionaes	.....	527:756$000	.....	480:882$815
22	Fiscalização do imposto do consumo, transporte e sello	.....	4.830:400$000	.....	4.819:982$799
23	Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios	.....	500:000$000	.....	500:000$000
24	Ajudas de custo	.....	700:000$000	.....	548:571$204
25	Commissões e corretagens	100:000$000	128:000$000	.....	25:125$080
26	Despesas eventuaes	50:000$000	200:000$000	.....	82:809$009
27	Exercicios findos	.....	500:000$000	.....	500:000$000
28	Obras	.....	3.800:000$000	.....	1.415:430$513
29	Reposições e restituições	200:000$000	1.000:000$000	200:000$000	1.000:000$000
30	Substituições	.....	200:000$000	.....	200:000$000
31	Empregados addidos	.....	1.632:833$050	.....	1.632:833$050
32	Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda	.....	6.500:000$000	.....	6.500:000$000
		87.338:292$224	272.268:880$075	87.188:292$224	268.888:421$109
	Applicação da Renda Especial	9.350:000$000	23.509:960$000		
		96.688:292$224	295.778:840$075	87.188:292$224	268.888:421$109

RESUMO

MINISTERIOS	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	22:041$600	124.465:460$225	22:041$600	89.923:128$614
Ministerio do Exterior	6.234:886$267	4.513:730$000	6.234:886$267	4.371:387$200
Ministerio da Marinha	1.400:000$000	117.137:561$033	1.400:000$000	111.541:985$321
Ministerio da Guerra	100:000$000	194.464:313$917	100:000$000	145.789:732$659
Ministerio da Agricultura	548:340$738	74.082:022$000	234:151$077	49.272:106$659
Ministerio da Viação	13.406:758$239	505.270:495$534	6.476:658$945	362.225:678$055
Ministerio da Fazenda	96.688:292$224	295.778:840$075	87.188:292$224	268.888:421$109
Total	118.400:319$068	1.315.712:422$784	101.656:030$113	1.032.012:439$617

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1928

M. FAZENDA
B.A. NRA-GB
53049
C&M. INVENTARIO
PART. 14/73

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

8600-48

336.181
B823a

Brasil. D.A.S.P. Divisão do Orçamento
AUTOR e Organização.
Orçamento geral (Proposta orçamen-
TÍTULO t-ária) 1929.

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada